



**UNIMED PATO BRANCO
SOCIEDADE COOPERATIVA
DE MÉDICOS**

ESTATUTO SOCIAL

Sumário

CAPÍTULO I - ELEMENTOS DESCRITORES DA PESSOA JURÍDICA	5
SEÇÃO I - DENOMINAÇÃO, FUNDAÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO, SEDE, FORO, REGISTROS OFICIAIS, ÁREAS DE ATUAÇÃO E ANO SOCIAL	5
SEÇÃO II - DO SUPOSTO AXIO-PRINCIPIOLÓGICO DO COOPERATIVISMO E DA GOVERNANÇA CORPORATIVA	6
SEÇÃO III - DO OBJETO SOCIAL DA UNIMED PATO BRANCO	7
CAPÍTULO II - DOS COOPERADOS	11
SEÇÃO I - DA ADMISSÃO	11
SEÇÃO II - DA IMPOSSIBILIDADE TÉCNICA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	16
SEÇÃO III - EDITAL DE SELEÇÃO E FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVAS	17
SEÇÃO IV - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES	18
SEÇÃO V - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO COOPERADO	25
SEÇÃO VI - DA DEMISSÃO	26
SEÇÃO VII - DA ELIMINAÇÃO	27
SEÇÃO VIII - DA EXCLUSÃO	28
SEÇÃO IX - DISPOSIÇÕES COMUNS AOS DEMITIDOS, ELIMINADOS E EXCLUÍDOS	28
SEÇÃO X - DA LICENÇA OU AFASTAMENTO TEMPORÁRIO	29
SEÇÃO XI - DA SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES	30
CAPÍTULO III - DAS PENALIDADES E CONDUTAS INFRACIONAIS, DA GRADUAÇÃO DA INFRAÇÃO E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR	32
SEÇÃO I - DAS PENALIDADES E CONDUTAS INFRACIONAIS	32
SEÇÃO II - DA SUSPENSÃO LIMINAR	38
SEÇÃO III - DA GRADUAÇÃO DAS INFRAÇÕES	39
SEÇÃO IV - DO PROCESSO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR	40
CAPÍTULO IV - DO SISTEMA DE CAPITALIZAÇÃO	43
SEÇÃO I - DA COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL	43
SEÇÃO II - DO CAPITAL DE INGRESSO NA COOPERATIVA E DAS CHAMADAS DE CAPITAL	44
SEÇÃO III - DAS RESTITUIÇÕES DECORRENTES DO DESLIGAMENTO DE SÓCIO COOPERADO DA SOCIEDADE COOPERATIVA	45
CAPÍTULO V - DOS ORGÃOS SOCIAIS E AUXILIARES DA COOPERATIVA	47

SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL.....	49
Subseção I - DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA.....	53
Subseção II - DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA	54
Subseção III - DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO.....	55
Subseção IV - DO QUORUM MÍNIMO	57
SEÇÃO II - DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNANÇA	58
Subseção I - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.....	58
Subseção II - DA DIRETORIA EXECUTIVA	65
Subseção III - Dos Conselheiros Vogais	76
SEÇÃO III - DOS ÓRGÃOS AUXILIARES DA ADMINISTRAÇÃO	76
Subseção I - DA COMISSÃO DO ATO COOPERATIVO	76
Subseção II - DAS COMISSÕES INSTITUÍDAS.....	78
Subseção III - DA COMISSÃO ELEITORAL	80
SEÇÃO IV - DO CONSELHO CONSULTIVO	81
SEÇÃO V - DO ÓRGÃO FISCALIZADOR.....	82
SEÇÃO VI - DA MOÇÃO DE DESCONFIANÇA DE CONSELHEIROS E DIRETORES	86
CAPÍTULO VI - DAS ELEIÇÕES.....	91
SEÇÃO I - DAS NORMAS GERAIS DO PROCESSO ELEITORAL.....	91
SEÇÃO II - DAS HIPÓTESES DE INELEGIBILIDADE PARA O EXERCÍCIO DE CARGOS SOCIAIS.....	94
SEÇÃO III - DA ELEIÇÃO PARA OS CARGOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO (DIRETORIA E VOGAIS).....	96
SEÇÃO IV - DA ELEIÇÃO PARA OS CARGOS DA COMISSÃO DO ATO COOPERATIVO	98
SEÇÃO V - DA ELEIÇÃO DO CONSELHO FISCAL	99
SEÇÃO VI - DO REGISTRO DE CANDIDATURA	100
SEÇÃO VII - DA PROPAGANDA ELEITORAL.....	103
SEÇÃO VIII - DOS FISCAIS ELEITORAIS.....	105
SEÇÃO IX - DA CÉDULA ELEITORAL	105
SEÇÃO X - DA APURAÇÃO DOS VOTOS.....	106
SEÇÃO XI – DAS OCORRÊNCIAS, PROTESTOS E RECURSOS.....	107
SEÇÃO XII - DO RESULTADO DAS ELEIÇÕES	107
SEÇÃO XIII - DAS REGRAS PARA DESEMPATE	108
SEÇÃO XIV - DO NÃO PREENCHIMENTO DOS CARGOS ELETIVOS	108
SEÇÃO XV - DA PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO E DA POSSE	109

SEÇÃO XVI - DA VACÂNCIA DOS CARGOS ELETIVOS.....	110
CAPÍTULO VII - DO BALANÇO, DAS SOBRAS, DAS PERDAS E DOS FUNDOS.....	111
SEÇÃO I - DO BALANÇO SOCIAL.....	111
SEÇÃO II - DAS SOBRAS OU PERDAS.....	111
SEÇÃO III - DOS FUNDOS	112
Subseção I - DO FUNDO DE RESERVA.....	112
Subseção II - DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EDUCACIONAL E SOCIAL - FATES	112
Subseção III - DA POSSIBILIDADE DE CRIAÇÃO DE OUTROS FUNDOS	113
CAPÍTULO VIII - DO RELACIONAMENTO COM O SISTEMA UNIMED	114
SEÇÃO I - DOS DIREITOS DA UNIMED PATO BRANCO	114
SEÇÃO II - DOS DEVERES DA UNIMED PATO BRANCO	115
SEÇÃO III – DOS COMPROMISSOS CONSTITUCIONAIS COM O SISTEMA COOPERATIVO UNIMED..	116
CAPÍTULO IX - DOS LIVROS	119
CAPÍTULO X - DO REGIMENTO INTERNO.....	120
CAPÍTULO XI - DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO.....	121
CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....	122



CAPÍTULO I - ELEMENTOS DESCRITORES DA PESSOA JURÍDICA

SEÇÃO I - DENOMINAÇÃO, FUNDAÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO, SEDE, FORO, REGISTROS OFICIAIS, ÁREAS DE ATUAÇÃO E ANO SOCIAL

Art. 1. A Unimed Pato Branco Sociedade Cooperativa de Médicos é uma sociedade cooperativa de 1º grau, destinada à prestação de serviços aos cooperados, constituída por médicos, fundada em 02 de abril de 1990, registrada na OCEPAR – Organização das Cooperativas do Estado do Paraná sob nº 331, atuando como Operadora de Planos Privados de Assistência à Saúde, registrada da ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar sob nº 37068-1, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº NIRE 4140000228-4 e cadastrada no CNPJ/MF sob nº 80.871.551/0001-60, com sede situada na Rua Tamoio, 253, Centro, Pato Branco/PR, CEP: 85501-067, tel.: (46) 2101-3000, e - mail: patobranco@unimedpr.coop.br, tendo:

- I. Sede, administração e foro no Município de Pato Branco, Estado do Paraná;
- II. Área de ação, para efeito de admissão de Cooperados, abrangendo os seguintes municípios do Estado do Paraná: Pato Branco, Bom Sucesso do Sul, Chopinzinho, Clevelândia, Coronel Domingos Soares, Coronel Vivida, Honório Serpa, Itapejara do Oeste, Mangueirinha, Mariópolis, Palmas, Quedas do Iguaçu, Saudade do Iguaçu, São João, Sulina, Vitorino e o município de São Lourenço do Oeste, no Estado de Santa Catarina;
- III. Prazo de duração indeterminado;
- IV. Ano Social coincidindo com o ano civil.

Parágrafo único: A admissão de médicos, a realização de negócios, a comercialização de planos de saúde, o credenciamento de prestadores de serviços assistenciais e os demais direitos inerentes ao cooperativismo limitam-se à área de atuação acima descrita.

**SEÇÃO II - DO SUPOSTO AXIO-PRINCIPIOLÓGICO DO COOPERATIVISMO E
DA GOVERNANÇA CORPORATIVA**

Art. 2. No desenvolvimento das ações inerentes ao alcance de seus objetivos, a Sociedade Cooperativa, com o propósito de preservar sua identidade cooperativa, sublimará os valores cooperativos fundamentais da autoajuda, da auto responsabilidade, da democracia, da igualdade, da equidade, da solidariedade, e bem assim exercerá sua função social, inclusive no que concerne à responsabilidadesocial e ambiental, no intuito de contribuir de forma ética e transparente para ajudara melhorar as condições dos municípios em que atua.

Parágrafo único: Os membros da Sociedade Cooperativa, nos relacionamentos internos e externos derivados de sua condição de Cooperado, farão seus os valores cooperativos éticos, representativos da honestidade, da transparência, da responsabilidade e da vocação social.

Art. 3. A Sociedade Cooperativa e seus Cooperados, para cumprimento das presentes disposições estatutárias, sobrelevarão os preceitos definidos pelos Princípios da Adesão Voluntária; da Gestão Democrática; da Participação Econômica dos Membros; da Autonomia e Independência; da Educação, Formação e Informação; Intercooperação e Interesse pela Comunidade.

Parágrafo primeiro: A gestão estratégica de seu exercício, ademais de observar os Princípios Cooperativos descritos no caput do presente artigo, será pautada na ética, na neutralidade política, na consecução da responsabilidade social e na preponderância do desenvolvimento sustentável do entorno onde se encontra inserida.

Parágrafo segundo: A Unimed Pato Branco promoverá a educação cooperativista e participará de campanhas de expansão do cooperativismo e modernização de suas técnicas.

Art. 4. A Unimed Pato Branco se orientará, na consecução de suas atividades, pelos pilares da Governança Corporativa, consistentes em:

- I. **Transparência:** Consiste no desejo de disponibilizar para as partes

interessadas as informações que sejam de seu interesse e não apenas aquelas impostas por disposições de leis ou regulamentos. Não deve restringir-se ao desempenho econômico-financeiro, contemplando também os demais fatores (inclusive intangíveis) que norteiam a ação gerencial e que conduzem à preservação e à otimização do valor da organização.

- II. **Equidade:** Caracteriza-se pelo tratamento justo e isonômico de todos os sócios e demais partes interessadas (*stakeholders*), levando em consideração seus direitos, deveres, necessidades, interesses e expectativas.
- III. **Prestação de Contas (*accountability*):** Os agentes de governança devem prestar contas de sua atuação de modo claro, conciso, compreensível e tempestivo, assumindo integralmente as consequências de seus atos e omissões e atuando com diligência e responsabilidade no âmbito dos seus papéis.
- IV. **Responsabilidade Corporativa:** Os agentes de governança devem zelar pela viabilidade econômico-financeira da organização, reduzir as externalidades negativas do negócio e suas operações e aumentar as positivas, levando em consideração, no seu modelo de negócio, os diversos capitais (financeiro, manufaturado, intelectual, humano, social, ambiental, reputacional, etc.) no curto, médio e longo prazo.

Art. 5. A Identidade Organizacional da Unimed Pato Branco é formada pelo Negócio, Missão, Visão, Valores e Política da Qualidade.

SEÇÃO III - DO OBJETO SOCIAL DA UNIMED PATO BRANCO

Art. 6. O objeto social da Unimed Pato Branco compreende na operação de planos de saúde individuais e a celebração de contratos coletivos de assistência à saúde, através da atividade médico-profissional dos Cooperados e dos serviços prestados por profissionais da área da saúde, entidades hospitalares ou outras que atuem como auxiliares dos serviços médicos, sendo, estes, próprios ou contratados. A Cooperativa, com base na colaboração recíproca a que se obrigam seus Cooperados, tem por objeto:

- I. Congregação dos integrantes da profissão médica para a sua defesa econômico-social;
- II. A geração de condições para o exercício das atividades profissionais dos Cooperados, notadamente em relação à exploração das atividades ligadas a atendimento de beneficiários de planos de saúde por si contratados, em nome dos seus Cooperados, para a sua defesa econômico-social, proporcionando-lhes condições para o exercício de suas atividades;
- III. Desenvolver atividades destinadas à difusão e ao fortalecimento da doutrina Cooperativista, propugnada pela união, integração e progresso dos seus médicos Cooperados;
- IV. Para o desempenho das atividades profissionais dos Cooperados, a Cooperativa poderá contratar ou disponibilizar serviços próprios que envolvam a prestação de serviços hospitalares e de diagnóstico e terapia, tudo para o fim de se possibilitar a efetiva prestação do ato médico, como complementação das suas atividades de assistência médica;
- V. Promover a educação Cooperativista dos Cooperados e participar de campanhas de expansão do Cooperativismo e de modernização de suas técnicas.

Art. 7. No cumprimento do seu objeto social, e para o alcance do seu objetivo, a Unimed Pato Branco poderá, em nome de seus Cooperados, e na condição de mandatária:

- I. Assinar instrumentos de contrato com pessoas jurídicas públicas ou privadas, para execução de serviços inerentes ao seu objeto, convencionando a concessão de assistência médica, ambulatorial e/ou hospitalar ao seu respectivo corpo funcional, associativo, com extensão aos dependentes e agregados, quando for o caso;
- II. Subscrever instrumentos de contrato com pessoas físicas para aconvenção de planos de assistência médica, ambulatorial e/ou hospitalar individual ou familiar;
- III. Adquirir, em convergência aos interesses da Sociedade Cooperativa,

- serviços, bens, equipamentos, produtos, peças e demais insumos destinados a otimizar o exercício da atividade médica dos Cooperados;
- IV. Instituir, desenvolver, operacionalizar e manter Serviços Próprios, sem exceção, inclusive serviços hospitalares e os de diagnóstico e terapia, como por exemplo, consultórios médicos, consultórios de fonoaudiologia, fisioterapia, psicologia, terapia ocupacional, bem como serviços ambulatoriais, como laboratórios, clínicas de imagem, clínica de vacinas, clínica de oncologia, clínicas médicas das diversas especialidades reconhecidas pelo CFM;
 - V. Contratar serviços especializados considerados necessários às atividades dos seus Cooperados, como: hospitais, laboratórios, ou outras instalações equipadas para diagnóstico e tratamento, na área de ação prevista no art. 1º, letra b, deste Estatuto;
 - VI. Representar os Cooperados coletivamente, como mandatária, nos contratos celebrados;
 - VII. Efetuar, com instituições financeiras, operações de crédito e financiamento;
 - VIII. Importar tecnologias e bens de capital, desde que aprovados em Assembleias Gerais;
 - IX. Estabelecer valores dos serviços prestados aos beneficiários, pelos Cooperados;
 - X. Associar-se a outras Cooperativas, tanto de primeiro como de segundo grau.

Parágrafo primeiro: Na hipótese da celebração de instrumentos relacionados aos incisos I e II, do presente artigo, a Unimed Pato Branco administrará os interesses dos Cooperados, representando-os coletivamente.

Parágrafo segundo: Contratado o plano, pelo qual se habilitam indistintamente todos os médicos Cooperados, os serviços serão prestados aos beneficiários finais pelos próprios médicos, seja em seus consultórios, clínicas particulares, ou hospitais em que o Cooperado preste serviço ou nos serviços próprios disponibilizados pela Cooperativa.

Parágrafo terceiro: Na prestação dos serviços médicos, os Cooperados obedecerão ao Código Deontológico Médico, as normas definidas pela Agência Nacional de Saúde



Suplementar – ANS, às disposições internas da Sociedade Cooperativa sobre a rotina, operacionalização dos serviços, e, também, sobre os aspectos disciplinares.

Parágrafo quarto: A Unimed Pato Branco não poderá conceder trabalho a médico não cooperado, abstendo-se, assim, de exercer a faculdade de praticar 'atos não cooperativos', salvo as exceções previstas no Regimento Interno.

Parágrafo quinto: Dada à natureza *sui generis* do Cooperativismo, não existe relação de emprego entre a Unimed Pato Branco e os médicos Cooperados nem entre estes e os tomadores de serviços daquela.

Parágrafo sexto: A Unimed Pato Branco, para o fim de custear todas as suas operações, estipulará uma taxa de administração a ser definida anualmente pelo conselho de administração.

Art. 8. A Unimed Pato Branco poderá criar postos de atendimento e filiais em qualquer localidade da sua área de ação.

Art. 9. A atividade hospitalar e os serviços auxiliares de diagnose e terapia, quando indispensáveis ao pleno exercício profissional dos cooperados, serão disponibilizados pela Sociedade Cooperativa, mediante operação reputada ato cooperativo.

Art. 10. Sem prejuízo ao alicerce que a sustenta, no que diz respeito aos princípios do cooperativismo, a Unimed Pato Branco poderá associar-se a outras entidades jurídicas, de natureza cooperativa, ou não, para o cumprimento mais eficaz dos seus objetivos socioeconômicos.

CAPÍTULO II - DOS COOPERADOS

SEÇÃO I - DA ADMISSÃO

Art. 11. O número mínimo de Cooperados na Unimed Pato Branco será de 20 (vinte) pessoas físicas e o máximo será variável, segundo os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, e ainda em função da demanda dos serviços, da possibilidade técnica de prestá-los, da viabilidade econômica e financeira da Cooperativa e, principalmente, pela necessidade da Cooperativa de associar novos médicos.

Parágrafo primeiro: Não se considera obstáculo para a admissão, permanência e exercício dos direitos sociais, o fato de ser o médico acionista ou quotista de hospitais, casas de saúde ou instituições congêneres, desde que as atividades desenvolvidas por tais pessoas jurídicas não obstruam a normalidade do desenvolvimento do objeto de constituição da Unimed Pato Branco, observado o disposto no artigo 29, parágrafo quarto da Lei 5.764/71.

Parágrafo segundo: Considera-se obstáculo para admissão e exercício dos direitos sociais, o fato de ser o médico sócio ou ocupar cargo de direção em operadoras de planos privados de assistência à saúde concorrentes da Cooperativa e/ou possuir registros no SISTEMA UNIMED de aplicação de sanções disciplinares de natureza grave ou de eliminação, ou que tenha praticado qualquer conduta anterior, contrária aos interesses da Unimed Pato Branco e de seus cooperados.

Art. 12. Poderão associar-se à Cooperativa e manter-se associados, salvo impossibilidade técnica de prestação de serviços, todos os médicos que, tendo livre disposição de sua pessoa e de seus bens, concorde com o presente Estatuto Social, com o Regimento Interno, com a Tabela de Valores praticada pela Unimed Pato Branco, com as normas de auditoria técnica e com o Código de Conduta da Cooperativa, satisfaçam as condições técnicas, não exerçam atividade que contrarie ou prejudique a atividade exercida pela Cooperativa, preencham os requisitos legais e exerçam suas atividades profissionais na área de ação fixada no art. 1º.

Parágrafo primeiro: O médico, **para ingresso e permanência** na Cooperativa, sem prejuízo de outras disposições fixadas pelo Conselho de Administração, deverá atender todos os seguintes requisitos:

- I. Ser selecionado na forma do **EDITAL DE SELEÇÃO E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA** para suprir a demanda constatada em especialidade específica;
- II. Ter diploma de graduação em Medicina, de acordo com as formalidades legais;
- III. Estar inscrito regularmente no Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná e/ou Santa Catarina;
- IV. Possuir titulação de acordo com a Resolução nº 2.149/16 do Conselho Federal de Medicina, ou de outra que venha a substituí-la, nas especialidades e áreas de atuação em que se propõe a atuar, com o consequente registro no CRM – RQE;
- V. Comprovar 1 (um) ano de exercício profissional, após a titulação na especialidade médica proposta;
- VI. Apresentar inscrição e adimplência como contribuinte do Imposto Sobre Serviços (ISS) na área de atuação da Cooperativa;
- VII. Apresentar inscrição e adimplência como segurado autônomo perante o Instituto Nacional de Previdência Social (INSS), de acordo com as disposições legais;
- VIII. Apresentar cadastro de Pessoa Física (CPF), Registro Geral (RG), título de eleitor e certificado de reservista, bem como, se for o caso, certidão de casamento e de nascimento dos filhos;
- IX. Apresentar certidão negativa de protestos e antecedentes civis e criminais, com sentença condenatória transitada em julgado;
- X. Apresentar alvará sanitário válido emitido pelo órgão competente para atendimentos em consultórios ou clínicas;
- XI. Apresentar comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) do(s) consultório(s) onde irá atender;
- XII. Apresentar currículo profissional atualizado;
- XIII. Apresentar declaração de integrar o corpo clínico de Hospital

conveniada com a UNIMED, no qual internará os beneficiários que estiverem sob seu atendimento, desde que existente unidade hospitalar na cidade onde irá desempenhar seu trabalho;

- XIV. Apresentar documentação suplementar conforme especificada no edital de convocação.

Parágrafo segundo: EXCEPCIONALMENTE, o Conselho de Administração, mediante despacho devidamente justificado, poderá dispensar o cumprimento dos requisitos a que se referem os incisos “I” e/ou “IV” e/ou “V” e/ou XII deste artigo, quando o ingresso de Cooperados for condição determinante vinculada à conclusão de negócios de interesse estratégico da Cooperativa.

Parágrafo terceiro: EXCEPCIONALMENTE, o Conselho de Administração, mediante despacho devidamente justificado, poderá dispensar o cumprimento do requisito a que se refere o inciso “I” deste artigo, quando o ingresso de Cooperado for comprovadamente necessário para compor equipe médica já existente, sendo que, neste caso, deverá haver requerimento formal dos demais integrantes da equipe médica, já cooperados, com a comprovação de que o candidato é imprescindível para o atendimento dos beneficiários da Unimed. O médico cooperado com fundamento neste parágrafo deverá cumprir todos os demais requisitos exigidos neste Estatuto para a sua cooperação.

Parágrafo quarto: EXCEPCIONALMENTE, o Conselho de Administração, mediante despacho devidamente justificado, poderá dispensar o cumprimento do requisito a que se refere o inciso “I” deste artigo, quando o pedido de ingresso na cooperativa for feito por médico(a) filho(a) de cooperado(a), como forma de reconhecimento pelos serviços já prestados à cooperativa pelo(a) cooperado(a) genitor(a). O(a) médico(a) cooperado(a) com fundamento neste parágrafo deverá cumprir todos os demais requisitos exigidos neste Estatuto para a sua cooperação.

Parágrafo quinto: O processo de ingresso nas condições de excepcionalidade deverá ser pautado e registrado em Ata de Reunião do Conselho de Administração, após parecer da Comissão Técnica, onde constem as razões legais e fáticas que ditaram o regime pela via excepcional.

Parágrafo sexto: Os médicos cooperados que tenham ingressado na Cooperativa por meio das excepcionalidades contidas nos parágrafos segundo, terceiro ou quatro, não têm direito de, aproveitando-se da excepcionalidade para o ingresso, alterar seu endereço de prestação de serviços do município de ingresso para outro, salvo se participar do processo de seleção novamente, preenchendo todas os requisitos do edital ou por autorização com decisão fundamentada do Conselho de administração.

Parágrafo sétimo: A Cooperativa dará conhecimento aos seus cooperados, dos médicos admitidos pelo motivo de excepcionalidade prevista neste Estatuto, através de veiculação no endereço eletrônico da Cooperativa, por prazo não inferior a 30 (trinta) dias.

Art. 13. Para ingresso de médicos com mais de 20 (vinte) anos de graduação será exigida a comprovação do exercício profissional nas especialidades declaradas nos últimos 2 (dois) anos, em condições estabelecidas pelo Conselho de Administração.

Art. 14. A inclusão de uma nova especialidade, a exclusão de especialidade, a alteração do local (município) de prestação dos serviços para o qual foi admitido e para os cooperados já integrantes do quadro social da cooperativa, está condicionada à formalização de requerimento expresso, que deverá ser devidamente motivado e justificado pelo cooperado, o qual deverá ser encaminhado para deliberação do Conselho de Administração, após parecer da Comissão Técnica, podendo ser deferido o seu requerimento desde que não haja dissonância do pedido com os interesses da Sociedade Cooperativa.

Parágrafo primeiro: o requerimento acerca dos pedidos previstos no caput deverá ser objeto de minucioso estudo de viabilidade estratégica, técnica e de mercado, não podendo ser deferido caso fique demonstrado que o requerimento do cooperado poderá colocar a cooperativa em situação de prejuízos, desvantagens ou descumprimentos de exigências legais/normativas e/ou operacionais ou ainda se restar demonstrado que o requerimento tem somente a intenção de transformar os atendimentos prestados aos beneficiários da Unimed em atendimentos particulares.

Parágrafo segundo: A resposta ao requerimento do cooperado deverá ocorrer no prazo de 90 (noventa) dias contados da data do seu recebimento pela cooperativa, podendo ser prorrogado mediante despacho fundamentado do Conselho de



Administração, por iguais períodos.

Art. 15. A condição de Cooperado somente é adquirida mediante:

- I. Seleção pelos critérios constantes no Estatuto Social e no edital;
- II. Homologação da documentação pela Comissão Técnica, com emissão de parecer;
- III. Homologação da seleção pelo Conselho de Administração;
- IV. Participação obrigatória no curso de educação cooperativista e de operadoras de planos de saúde, oferecido pela UNIMED PATO BRANCO;
- V. Participação na reunião de admissão do Conselho de Administração;
- VI. Subscrição/integralização da cota capital nos termos estabelecidos por este Estatuto Social.

Art. 16. Durante o período compreendido entre a data de sua cooperação até dois anos após seu ingresso, o médico cooperado deverá manter, obrigatoriamente, produção mínima compatível com os termos determinados neste Estatuto Social e no Regimento Interno, não poderá ter respondido ou estar respondendo a processo administrativo-disciplinar, deverá manter conduta ilibada perante a sociedade e seus clientes e deverá cumprir com os plantões médicos a que forem notificados a fazer, como também prestar os atendimentos junto aos serviços próprios, conforme for designado pela Cooperativa.

Parágrafo primeiro: Transcorrido o prazo acima e tendo o cooperado cumprido com as obrigações previstas no caput, o período de dois anos poderá ser renovado para mais dois anos, a critério do Conselho de Administração.

Parágrafo segundo: Infringindo quaisquer das condições previstas no caput deste artigo, o cooperado será sumariamente eliminado do quadro social da Cooperativa, mesmo antes do término do período previsto no caput ou no parágrafo primeiro, sendo-lhe assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, exclusivamente em Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para este fim, desde que requeira este direito, de forma expressa, em requerimento direcionado ao conselho de administração.

Parágrafo terceiro: O Conselho de Administração poderá dispensar o Cooperado de cumprir com o atendimento de plantões e/ou nos serviços próprios previstos no

parágrafo primeiro deste artigo, caso não haja demanda ou estrutura suficiente para tanto, ou ainda, mediante solicitação formalizada pelo cooperado, que será apreciada pelo Conselho de Administração, sendo prerrogativa deste deferir ou não o pedido, de forma fundamentada.

Art. 17. O médico Cooperado tem o compromisso, mesmo após seu ingresso, de comprovar os requisitos previstos no *caput* e no parágrafo primeiro do artigo 12 sempre que o Conselho de Administração da Cooperativa assim determinar e dentro do prazo definido para as providências, sob pena de, uma vez não comprovadas as condições que lhe possibilitaram cooperar-se, ser excluído da Cooperativa.

SEÇÃO II - DA IMPOSSIBILIDADE TÉCNICA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 18. A impossibilidade técnica de prestação de serviços, instituída pelo art. 4º, inciso I, da Lei 5.764/71 e prevista pelo art. 12 deste Estatuto Social, será determinada pela aplicação conjunta dos seguintes critérios:

- I. Pela relação da qualidade de atendimento, resguardada pela proporção mínima de 120 (cento e vinte) beneficiários de planos de assistência à saúde para cada médico Cooperado;
- II. Pelas condições do mercado, levando-se em conta o número de beneficiários de planos de assistência à saúde e as necessidades regionais relativas a cada especialidade médica;
- III. Pela situação econômico-financeira e estrutural, decorrentes das disponibilidades da Cooperativa para fazer face às novas admissões, das quais decorram investimentos em apoio logístico e recursos humanos e, de forma específica, ao aumento de reservas técnicas, controle e outros custos instituídos pela legislação que rege as operadoras de planos privados de assistência à saúde.

Parágrafo único: O Regimento Interno da Cooperativa disporá sobre a regulamentação específica e periódica dos critérios previstos neste artigo.



SEÇÃO III - EDITAL DE SELEÇÃO E FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVAS

Art. 19. Quando constatada a demanda em determinada especialidade médica, será elaborado, por decisão do Conselho de Administração, o EDITAL DE SELEÇÃO E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA, que se vincula em caráter diretivo e normativo ao Estatuto Social desta Cooperativa e em que constarão as especialidades que apresentem necessidade de complementação de médicos, coma estimativa do número de vagas. O edital será elaborado de acordo com necessidade específica da Cooperativa, não havendo obrigatoriedade de sua elaboração no caso de não haver demanda a ser preenchida.

Parágrafo primeiro: Sempre que houver necessidade e antes de elaborar novo edital, serão selecionados para compor o quadro social de Cooperados os médicos que já tenham se registrado no cadastro de reserva ainda vigente e desde cumpram os requisitos impostos no parágrafo primeiro do artigo 12 deste Estatuto.

Parágrafo segundo: Havendo mais de um médico da mesma especialidade inscrito no cadastro de reservas ainda válido, bem como no caso em que ocorra inscrição de interessados em quantidade superior às vagas inicialmente previstas para a especialidade, serão utilizados para critério de seleção, em ordem hierárquica, os seguintes requisitos:

- I. Titulação acadêmica (especializações, mestrado, doutorado) na especialidade em questão;
- II. Participações em congressos, simpósios e eventos análogos na especialidade em questão, mediante comprovação individualizada;
- III. Tempo de exercício da profissão na especialidade em questão, mediante comprovação;
- IV. Anterioridade da inscrição, ou seja, será escolhido o médico que se inscreveu antes.

Parágrafo terceiro: O cadastro de reserva terá prazo de validade de 1 (um) ano, durante o qual poderão ser convidados a se cooperar os médicos ali inscritos, na medida da demanda constatada e que se vier a constatar, respeitado o prazomáximo supra.

Parágrafo quarto: Os médicos aprovados em todas as instâncias terão seus nomes publicados na forma, data, prazo e condições previstas no EDITAL DE SELEÇÃO E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA.

SEÇÃO IV - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Art. 20. O Cooperado tem direito à:

- I. Participar de todas as atividades que constituam objeto da Cooperativa, recebendo os seus serviços e com ela operando sempre em observância ao Regimento Interno e às demais normas elaboradas pelo Conselho de Administração.
- II. Votar e ser votado para cargos sociais, desde que cumprido o disposto neste Estatuto Social e no Regimento Interno;
- III. Solicitar por escrito esclarecimentos sobre atividades desenvolvidas pela Cooperativa;
- IV. Consultar, na sede social, quaisquer documentos da sociedade que não estejam sob sigilo, mediante requerimento escrito efetivado com pelo menos cinco dias de antecedência, bem como o Balanço Geral e os Livros Contábeis, antes da realização da Assembleia Geral Ordinária, na sede social, depois da publicação do respectivo Edital de Convocação;
- V. Participar das Assembleias Gerais votando os assuntos nelas tratados e apresentando propostas, exceto quando incorrer em impedimentos legais e/ou estatutários;
- VI. Requerer informações a respeito de suas operações, débitos ou créditos para com a Sociedade Cooperativa;
- VII. Propor ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral as medidas que entender adequadas ao interesse social;
- VIII. Demitir-se da Sociedade Cooperativa a qualquer tempo, mediante pedido expressamente dirigido ao Conselho de Administração, notificando a Cooperativa da sua decisão, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data de sua efetiva demissão;
- IX. Participar das sobras líquidas do exercício, proporcionalmente às operações realizadas com a Sociedade Cooperativa, salvo deliberações contrárias da

Assembleia Geral;

- X. Receber adiantamentos por conta das sobras líquidas, sempre que previstas, e dentro da periodicidade estipulada pelo Conselho de Administração;
- XI. Receber complemento de produção, sempre que previsto e na forma definida pelo Conselho de Administração;
- XII. Quando eleitos diretores, e desde que em pleno exercício do cargo e não empregados e em conformidade com o disposto na Lei nº 6.919/81 e Resolução nº 20/81 do Conselho Nacional de Cooperativismo, perceber o recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, pela Unimed Pato Branco, cuja base de cálculo será o valor mensal pago a cada Diretor;
- XIII. Participar das atividades educacionais, científicas e outras promovidas pela Cooperativa;
- XIV. Indicar o procedimento adequado ao paciente, em conformidade com as normas da Cooperativa, observadas as práticas cientificamente reconhecidas e respeitada a legislação vigente, **especialmente o ROL DE PROCEDIMENTOS E EVENTOS EM SAÚDE PUBLICADO PELA ANS**, ou outro que venha a substituí-lo;
- XV. Receber a produção médica e/ou especial devida na data estabelecida para o seu pagamento pelo Conselho de Administração;
- XVI. Participar dos benefícios oferecidos pela Cooperativa, **desde que mantenha produção mínima**, na forma como disciplinada no Regimento Interno;
- XVII. Solicitar exames complementares em conformidade com as normas da Cooperativa e com as devidas correlações clínicas, observando o Regimento Interno, os protocolos, o rol da ANS e o código de ética médica;
- XVIII. Os cooperados que operaram com a Unimed Pato Branco, pelo período mínimo de 35 (trinta e cinco) anos ininterruptos e que tenham, no mínimo, 65 (sessenta e cinco) anos de idade, continuarão participando, de forma vitalícia, de planos de assistência médica e de todos os benefícios sociais, exceto o SERIT, de acordo com as normas disciplinares em vigor, independentemente de operação com a Cooperativa e mesmo que continuem no exercício da profissão médica, **desde que mantenham o**

capital social na Cooperativa e o adequem sempre que determinado por decisão de Assembleia Geral, sendo denominados de Cooperados Jubilados;

- XIX. Os cooperados, independentemente da idade e desde que tenham operado com a Cooperativa por, no mínimo, 20 (vinte) anos ininterruptos, também terão direito ao benefício previsto no item anterior, desde que tenham sido aposentados por invalidez, fato que deverá ser comprovado mediante documentos solicitados pelo conselho de administração e de acordo com protocolo definido no Regimento Interno e desde que mantenham o capital social na cooperativa e o adequem sempre que determinado por decisão de Assembleia Geral.
- XX. Prestar os serviços disponibilizados pela Cooperativa no município para o qual foi cooperado e/ou autorizado pelo Conselho de Administração quando do seu ingresso na Cooperativa, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.
- XXI. Perceber reajuste anual na produção especial quando ocupar cargos sociais remunerados.

Parágrafo primeiro: São benefícios sociais disponibilizados pela Cooperativa o Plano de Atenção à Saúde para médicos cooperados e seus dependentes – PAC, Seguro de Vida, SERIT, Mútua Unimediana (02 consultas pagas por cooperado à família de cooperado falecido), Benefício Família Remissão (PEA).

Parágrafo segundo: Os benefícios sociais estabelecidos neste Estatuto Social serão regulamentados no Regimento Interno, inclusive com relação à sua forma de pagamento ou gratuidade, sendo que a aprovação de novos benefícios sociais, será de competência exclusiva da Assembleia Geral, por deliberação de proposta apresentada pelo Conselho de Administração, por ele previamente aprovada após conclusivo estudo técnico e de sustentabilidade financeira.

Parágrafo terceiro: O Conselho de Administração poderá, excepcionalmente, decidir pelo pagamento (gratuidade) dos benefícios aos cooperados, ou até mesmo pela contratação ou pagamento de outros, que não os acima citados, necessários para o atendimento das estratégias da Cooperativa e prevenção de riscos, mediante conclusivo estudo técnico e de sustentabilidade financeira, podendo, estes benefícios, serem temporários ou não e devendo constar do Regimento Interno.

Parágrafo quarto. Os benefícios pagos e/ou criados nos termos do parágrafo terceiro

devem fazer parte da prestação de contas da administração na primeira AGO a ser realizada após sua instituição, devendo, para ser mantido, ser homologado pela AGO.

Parágrafo quinto. O prazo a que se refere o inciso XX poderá ser dispensado ou reduzido pelo Conselho de Administração, de ofício ou mediante requerimento expresso do cooperado nos termos do art. 14 e do art. 21, inciso XIX, deste Estatuto Social.

Parágrafo sexto. Nos casos previstos no inciso XXI deste artigo, é vedado à Assembleia Geral Ordinária votar proposta de reajuste negativo, igual a zero ou vinculado ao resultado da cooperativa no exercício anterior.

Art. 21. O Cooperado se obriga a:

- I. Prestar os serviços provenientes dos contratos comercializados pela Cooperativa em seu nome, na(s) especialidade(s) para a qual foi cooperado, no município para o qual foi cooperado/autorizado e/ou na equipe médica para o qual foi extraordinariamente cooperado, mantendo produção mínima, bem como realizando todos os procedimentos médicos que possui perícia para realizar, desde que cobertos pelo plano de saúde do beneficiário, **não podendo optar por realizar somente alguns procedimentos pelo plano de saúde em detrimento de outros os quais pretenda realizar somente na modalidade particular,** bem como deverá, na prestação dos serviços, agir de acordo com as normas estabelecidas neste Estatuto, no Regimento Interno e em todas as demais orientações e normativas expedidas pela Cooperativa;
- II. Subscrever e integralizar quotas partes do Capital Social, tanto no seu ingresso à sociedade quanto nas chamadas de capital decididas por Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto Social contribuindo com as taxas de serviços e encargos operacionais que forem estabelecidos;
- III. Prestar à Cooperativa os esclarecimentos que lhe forem solicitados sobre os serviços profissionais prestados como cooperado desta aos seus beneficiários e sobre quaisquer atividades que exerça relacionadas a Cooperativa, sendo o seu silêncio considerado infração estatutária e regimental;
- IV. Cumprir as disposições da Lei, deste Estatuto Social, do Regimento Interno

- e das deliberações tomadas pelo Conselho de Administração, além de observar fielmente as disposições do Código de Ética Médica e todo preceito normativo estabelecido pela ANS, bem como os protocolos definidos pela Cooperativa;
- V. Zelar pelo patrimônio Moral e Material da Cooperativa, atuando com a máxima lisura, clareza, honestidade e obediência às normas da Cooperativa na realização dos serviços, apresentação e recebimento de produção, e operacionalização de contas com a Cooperativa;
 - VI. Pagar sua parte nas perdas apuradas no Balanço Geral, na proporção das operações que houver realizado com a Cooperativa, se o fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las;
 - VII. Utilizar-se dos foros internos da Cooperativa para discutir todos e quaisquer assuntos de interesse da mesma, antes de partir para a discussão judiciária, fazendo uso da mediação e da arbitragem;
 - VIII. Pagar em dia a contraprestação pecuniária correspondente aos benefícios sociais quando os mesmos forem cobrados, bem como os benefícios estendidos aos seus dependentes no PAC – Plano de Assistência ao Médico Cooperado, na forma prevista no Regimento Interno;
 - IX. Acompanhar sua folha de produção, créditos e débitos realizados, podendo, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da notificação do débito, apresentar recurso das glosas recebidas, sendo que expiração deste prazo, por negligência do cooperado, faz prescrever o direito ao recebimento do valor glosado;
 - X. Contratar e manter ativa conta bancária com ao menos uma das instituições financeiras indicadas pela Cooperativa, na qual será realizado o pagamento da produção dos médicos Cooperados;
 - XI. Manter produção mínima de acordo com o previsto neste Estatuto Social e no Regimento Interno;
 - XII. Garantir aos beneficiários da Unimed Pato Branco a disponibilidade de agenda de consultas e procedimentos **em todos os locais onde atua** como cooperado, na área de abrangência da Cooperativa, não criando empecilhos que dificultem a marcação de consultas e/ou procedimentos, bem como não mantendo tratamento diferenciado aos pacientes atendidos;

- XIII. Guardar sigilo de todas as informações sobre os negócios da Cooperativa e sobre os dados pessoais que tenha acesso, ressalvada a quebra de sigilo decorrente de determinação judicial, durante o período em que permaneça cooperado e mesmo após seu desligamento;
- XIV. Implantar soluções para que os dados pessoais envolvidos na prestação dos serviços para a Cooperativa sejam devidamente colhidos, utilizados, armazenados e excluídos, nos termos previstos na LGPD;
- XV. Restituir quaisquer prejuízos financeiros que venha a causar à Cooperativa, inclusive assumindo despesas administrativas e/ou judiciais decorrentes de sua ação/omissão, como por exemplo, mas não se limitando às de solicitações efetuadas em favor de beneficiários do Sistema Unimed e que:
- a. Sejam de caráter experimental conforme Resolução Normativa da Agência Nacional de Saúde Suplementar;
 - b. Não sejam registradas em órgão oficial de vigilância sanitária; ou
 - c. Não estejam contempladas no ROL e/ou nas diretrizes de utilização da ANS, nas diretrizes, pareceres e/ou recomendações do CFM/AMB e das Sociedades de Especialidades filiadas à AMB, vigente à época da solicitação;
 - d. O procedimento realizado não esteja previsto no contrato com o beneficiário.
- XVI. Renunciar ao cargo social que ocupa na cooperativa, com no mínimo três meses de antecedência, sempre que quiser candidatar-se a cargo público eletivo nos poderes executivo e legislativo;
- XVII. Acusar o seu próprio impedimento quando, em qualquer operação, tiver interesse conflitante com os da Cooperativa, não podendo participar das deliberações referentes a essa operação, inclusive nas Assembleias Gerais, sendo-lhe garantido, entretanto, o direito de manifestação;
- XVIII. Solicitar e obter autorização prévia junto ao Conselho de Administração, quando pretender atuar em especialidade diversa daquela para a qual foi admitido, devendo aguardar o deferimento da Cooperativa para dar início à prestação dos serviços aos beneficiários do Sistema Unimed nesta nova especialidade e passando a atender nesta nova especialidade somente **após e se o seu requerimento for deferido;**

- XIX. Solicitar autorização prévia, junto ao Conselho de Administração, para atuar em município diverso daquele para o qual foi admitido, devendo aguardar o deferimento da Cooperativa para dar início à prestação dos serviços aos beneficiários do Sistema Unimed no município diverso daquele em que se cooperou e passando a atender no município requerido somente após e se o seu requerimento for deferido;
- XX. Solicitar autorização prévia, junto ao Conselho de Administração, quando pretender sair ou mudar de equipe médica para a qual foi admitido de forma excepcional, ou quando pretender deixar de atender os plantões ou atendimentos nos serviços próprios aos quais foi designado, devendo aguardar o deferimento da Cooperativa para dar início à prestação dos serviços aos beneficiários do Sistema Unimed nesta nova condição e passando a atender nesta nova equipe e/ou condição, ou deixar de atender os plantões e/ou demandas nos serviços próprios, somente após e se o seu requerimento for deferido;
- XXI. Todo cooperado ingressante na Cooperativa deverá participar do programa de integração de novos cooperados, disciplinado no Regimento Interno;
- XXII. Outros integrantes do quadro social, mediante deliberação da diretoria executiva, poderão ser convocados a participar do programa de integração de novos cooperados, como forma de aprofundar os conhecimentos necessários à execução das atividades junto à Cooperativa;
- XXIII. Portar-se com dignidade, seriedade e respeito nas Assembleias, bem como em quaisquer interações que tiver com a cooperativa.

Parágrafo primeiro. O Cooperado que não cumprir o disposto nos incisos II, VI e VIII deste artigo, independente de outras sanções ficará automaticamente proibido de realizar qualquer tipo de atendimento aos beneficiários da Cooperativa, caso o referido atraso seja superior a 60 (sessenta) dias, bem como terá seu nome retirado do guia médico, até que sua situação financeira junto à Cooperativa venha a ser regularizada.

Parágrafo segundo: o contido nas letras “c” e “d” do inciso XV, não serão aplicados, desde que o cooperado explique ao beneficiário que o procedimento não faz parte da cobertura do plano de saúde, que haja justificativa técnica plausível para sua



solicitação e desde que os procedimentos não sejam solicitados no formulário padrão da Unimed.

Parágrafo terceiro: O descumprimento de quaisquer das obrigações mencionadas neste artigo ensejará a instauração de processo administrativo disciplinar.

Parágrafo quarto: Quando a Cooperativa, por imperativo estratégico, legal, normativo, técnico ou operacional, não puder deferir o requerimento do cooperado, com relação ao previsto nos incisos XVIII, XIX e XX, o Cooperado não poderá deixar de prestar os serviços junto à Cooperativa na condição em que estiver cooperado, devendo manter seus atendimentos sem quaisquer alterações.

SEÇÃO V - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO COOPERADO

Art. 22. O cooperado responde, subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Cooperativa perante terceiros, até o limite do valor das quotas partes do Capital Social que subscreveu, e o montante das perdas que lhe caibam, na proporção das operações que houver realizado com a Cooperativa, perdurando essa responsabilidade até quando forem aprovadas, pela Assembleia Geral, as contas do exercício em que se deu a sua retirada, seja por demissão, eliminação ou exclusão.

Parágrafo único. A responsabilidade do cooperado somente poderá ser invocada, depois de judicialmente exigida a da Cooperativa.

Art. 23. As obrigações do cooperado falecido, contraídas com a Sociedade Cooperativa e as oriundas de sua responsabilidade como cooperado perante terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano do dia da abertura da sucessão.

Parágrafo único: Os herdeiros têm direito ao recebimento de eventuais créditos e do capital realizado pelo cooperado falecido, após a aprovação do balanço do exercício em que ocorreu o óbito.

Art. 24. As obrigações do Cooperado perduram para os demitidos, eliminados ou excluídos até que sejam aprovadas pela Assembleia Geral as contas do exercício em que o mesmo deixou de fazer parte da sociedade.



SEÇÃO VI - DA DEMISSÃO

Art. 25. A demissão do cooperado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido, e se efetivará no prazo de sessenta dias, contados da data do seu requerimento.

Parágrafo primeiro: Ao decidir se demitir, o cooperado deverá utilizar o formulário específico, disponibilizado pela cooperativa, o qual, após preenchido e assinado pelo cooperado, será encaminhado para o diretor presidente.

Parágrafo segundo: No prazo de 60 (sessenta) dias entre o seu requerimento e a efetivação de sua demissão, o cooperado deverá comunicar aos seus pacientes beneficiários sobre sua decisão, bem como disponibilizar aos beneficiários da Cooperativa os dados clínicos em seu poder, a fim de garantir-lhes a continuidade do tratamento médico.

Parágrafo terceiro: Após solicitar seu pedido de demissão, o cooperado fica proibido de solicitar liberação de procedimentos cirúrgicos em caráter eletivo durante o prazo de 60 dias de que trata o parágrafo segundo, sob pena da aplicação da multa prevista no parágrafo quarto.

Parágrafo quarto: Em caso do cooperado não cumprir o prazo de 60 (sessenta) dias aqui estabelecido para o fim de desligar-se da Cooperativa, ou no caso de não cumprir as exigências previstas em casos de demissão, fica desde já estabelecida multa pecuniária no valor 20% (vinte por cento) sobre o valor do capital de ingresso na cooperativa vigente no momento da infração, sem prejuízo da cobrança de perdas ou danos, de obrigação do cooperado em favor da Cooperativa.

Parágrafo quinto. Os valores a que se refere o parágrafo quarto poderão, inclusive, ser cobrados mediante retenção da cota capital que o cooperado fizer jus quando do seu desligamento. Ao valor da multa, dos prejuízos e das perdas e danos serão aplicados juros de mora de 1% a.m. e correção monetária pelo IGPM, no caso de ser necessário utilizar a cota capital para fins de adimplir a dívida do cooperado, sendo calculados desde a data do seu vencimento até a data do levantamento do capital, após realização da AGO competente.

Parágrafo sexto: O diretor presidente levará o requerimento de demissão do cooperado ao conhecimento do Conselho de Administração, em sua primeira reunião,

após o recebimento do pedido, sendo a demissão averbada no “Livro de Matrículas”, assim que a demissão se efetivar, ou seja, transcorridos 60 (sessenta) dias contados da data do requerimento do cooperado, mediante a assinatura do diretor presidente.

Parágrafo sétimo: A efetivação da demissão implica na perda dos direitos e benefícios sociais do cooperado, bem como a extinção do seu vínculo societário com a Cooperativa.

Parágrafo oitavo: O ex-sócio cooperado que houver requerido a demissão somente poderá formular novo pedido de ingresso após o decurso do prazo de 2 (dois) anos, contados da homologação formal da demissão pelo Conselho de Administração.

Parágrafo nono. A readmissão após o prazo previsto no parágrafo oitavo não será automática nem constitui direito subjetivo do ex-cooperado, e só será deferida mediante o cumprimento dos requisitos previstos no presente Estatuto Social, em especial as regras de admissão previstas no Capítulo II, Seções I, II, III e IV, bem como as regras de integralização do capital social previstas no Capítulo IV.

Parágrafo décimo. As hipóteses de ingresso excepcional previstas nos parágrafos terceiro e quarto do art. 12 deste Estatuto não são aplicáveis ao ex-cooperado que deseje ser readmitido.

SEÇÃO VII - DA ELIMINAÇÃO

Art. 26. A eliminação será decidida pelo Conselho de Administração e aplicada mediante termo firmado pelo Diretor Presidente da Cooperativa, no Livro de Matrícula, após conclusão do processo administrativo, previsto neste Estatuto e no Regimento Interno, com os motivos que a determinaram, conforme art. 33 da Lei 5.764/71.

Parágrafo primeiro: A comunicação da eliminação será feita pelo Diretor Presidente da Cooperativa no prazo de 30 (trinta) dias, acompanhada de cópia autenticada do Termo de Eliminação, através de meio hábil que possa comprovar as datas de remessa e recebimento.

Parágrafo segundo: A partir da data de recebimento da comunicação de eliminação, terá o Cooperado 30 (trinta) dias para interpor recurso com efeito suspensivo à primeira Assembleia Geral, conforme art. 34 da Lei 5.764/71.

Parágrafo terceiro: Transitada em julgado a decisão administrativa, o termo de eliminação, assinado pelo Presidente, será averbado na Ficha de Matrícula do



Cooperado eliminado.

SEÇÃO VIII - DA EXCLUSÃO

Art. 27. A exclusão do cooperado será feita:

- I. Por dissolução da Unimed Pato Branco;
- II. Por morte do Cooperado;
- III. Por incapacidade civil não suprida do Cooperado;
- IV. Por deixar de atender aos requisitos de ingresso ou permanência na Cooperativa, inclusive com relação a não manter a produção mínima prevista no Regimento Interno e não integralizar o total da cota capital, seja por ocasião do seu ingresso na cooperativa ou por decisão de Assembleia Geral, nos casos de chamada de capital;
- V. Por não atender aos critérios previstos no período probatório, quando cooperado sob as regras deste Estatuto Social.

Parágrafo primeiro: A exclusão será decidida pelo Conselho de Administração e aplicada mediante termo firmado pelo Diretor Presidente da Cooperativa no Livro de Matrículas, contendo os motivos que a determinaram.

Parágrafo segundo: Excetuando-se os incisos I e II do presente artigo, a exclusão não se fará sem que seja dada oportunidade ao Cooperado de se defender, por escrito, dentro de 30 (trinta) dias a contar do recebimento do ofício do Diretor Presidente da Cooperativa, contendo os motivos e comunicando-lhe estar o assunto em pauta de julgamento do Conselho de Administração.

Parágrafo terceiro: Decorrido o prazo, cujo tempo inicial se contará do recebimento do ofício registrado com o aviso de recebimento ou por recibo firmado pelo Cooperado, com ou sem defesa, o Conselho de Administração deliberará a respeito.

SEÇÃO IX - DISPOSIÇÕES COMUNS AOS DEMITIDOS, ELIMINADOS E EXCLUÍDOS

Art. 28. A responsabilidade do Cooperado perante terceiros, por compromisso da Unimed Pato Branco, perdura para os demitidos, eliminados ou excluídos, até quando aprovadas as contas do exercício em que se deu a demissão, eliminação ou exclusão, conforme art. 36 da Lei 5.764/71.

Art. 29. Nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, o cooperado terá direito exclusivamente à restituição do capital que integralizou e das sobras que lhe tiverem sido registradas, obrigando-se com as despesas cabíveis e prejuízos porventura suscetíveis de rateio, no exercício fiscal referente à eliminação ou exclusão.

Parágrafo primeiro: Ocorrendo a demissão, eliminação ou exclusão, a restituição do capital do Cooperado deverá obedecer às determinações estabelecidas nos artigos 53 e 54 do presente Estatuto.

Parágrafo segundo: O cooperado demitido, eliminado ou excluído deverá ressarcir a Unimed Pato Branco de todos os prejuízos a ela eventualmente causados, ficando a Cooperativa autorizada a proceder a compensação prevista no art.368 do Código Civil Brasileiro.

SEÇÃO X - DA LICENÇA OU AFASTAMENTO TEMPORÁRIO

Art. 30. O cooperado poderá solicitar licença do exercício das atividades que celebra junto à Sociedade Cooperativa nos seguintes casos:

- I. Licença maternidade ou paternidade, pelo prazo máximo legal fixado aos empregados em geral;
- II. Licença para tratamento médico por prazo indeterminado, desde que comprovado por atestado médico renovado a cada três meses;
- III. Afastamento para gozo de férias, pelo período máximo de 06 (seis) meses contínuos durante cada ano;

Parágrafo primeiro: A licença ou afastamento temporário impede que o cooperado exerça, durante o período da mesma, atividade médica na área de ação da Cooperativa.

Parágrafo segundo: A licença não desobriga o médico cooperado de cumprir com seus compromissos com a integralização de quota-parte ou outras dívidas que, por ventura, tenha com a Unimed Pato Branco.

Parágrafo terceiro: É terminantemente vedado ao cooperado licenciado cobrar honorários de clientes da Unimed Pato Branco como se estes fossem particulares, ou, ainda, deixar de atender os beneficiários do Sistema Unimed, sem interromper o atendimento a pacientes de outros convênios, inclusive os pacientes particulares.

Parágrafo quarto: Exceto nos casos de licença por doença e licença maternidade, o cooperado licenciado não fará jus à percepção dos benefícios sociais.

Parágrafo quinto: O cooperado licenciado poderá exercer o direito de votar e ser votado.

SEÇÃO XI - DA SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES

Art. 31. Somente o cooperado que não ocupe cargos sociais na Cooperativa **poderá** suspender suas atividades junto à Sociedade Cooperativa quando:

- I. For eleito para ocupar cargo político partidário junto aos poderes Executivo ou Legislativo, pelo período do respectivo mandato;
- II. Deixar de exercer, temporariamente, a atividade médica na área de ação da Cooperativa, em razão de estudo ou aperfeiçoamento técnico, pessoal ou de cônjuge ou companheiro, pelo tempo em que perdurar o estudo ou aperfeiçoamento;
- III. For nomeado para o exercício de cargos públicos em comissão e que impeçam o exercício da atividade vinculada a cooperativa, pelo prazo em que perdurar o exercício do cargo.

Parágrafo primeiro: O cooperado que ocupa cargo social na cooperativa deverá renunciar ao cargo sempre que desejar candidatar-se a cargo público eletivo, nos termos e prazos previstos neste Estatuto Social e/ou no Regimento Interno e também quando se enquadrar nas situações descritas nos incisos II e III do art. 31.

Parágrafo segundo: Ocorrendo as hipóteses previstas no caput deste artigo, a suspensão será obrigatoriamente requerida junto à Sociedade Cooperativa, em requerimento dirigido ao Conselho de Administração, sob pena de eventual aplicação das sanções cabíveis.

Parágrafo terceiro: O prazo da suspensão poderá, a requerimento do interessado, ser estendido por até 90 (noventa) dias contados do fim do lapso previsto nos incisos do caput deste artigo.

Parágrafo quarto: A suspensão será concedida pelo Conselho de Administração e averbada no registro do cooperado no Livro de Matrículas.

Parágrafo quinto: Enquanto vigorar a suspensão o cooperado não poderá exercer nenhuma prerrogativa ou direito estatutário.



Parágrafo sexto: O período de suspensão não interrompe o trâmite de eventuais processos disciplinares.

CAPÍTULO III - DAS PENALIDADES E CONDUTAS INFRACIONAIS, DA GRADUAÇÃO DA INFRAÇÃO E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR

SEÇÃO I - DAS PENALIDADES E CONDUTAS INFRACIONAIS

Art. 32. São penalidades passíveis de serem impostas aos cooperados:

- I. Advertência escrita;
- II. Suspensão por até 30 (trinta) dias, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para o ressarcimento dos danos causados à Cooperativa;
- III. Suspensão por até 180 (cento e oitenta) dias, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para o ressarcimento dos danos causados à Cooperativa;
- IV. Eliminação, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para o ressarcimento dos danos causados à Cooperativa;
- V. Suspensão da gratuidade do pacote de benefícios que poderá ser aplicada a critério do Conselho de Administração.
- VI. Suspensão liminar das atividades por até 30 (trinta) dias, para fazer cessar eventual lesão ou ameaça de lesão por parte do cooperado ao patrimônio moral ou material da Cooperativa.

Parágrafo primeiro: Será aplicada a pena de **advertência** sempre que a infração cometida pelo cooperado for graduada como sendo leve e nos casos onde não se tenha estabelecido pena mais grave.

Parágrafo segundo: Será aplicada a pena de **suspensão** sempre que a infração cometida pelo cooperado for graduada como sendo moderada e/ou grave ou ainda, sempre que pratique qualquer das seguintes condutas:

- I. Empregar nos procedimentos médicos materiais ou medicamentos de maior custo ou prolongar internações e hospitalizações sem justificativa plausível;
- II. Atender pessoas sem direito ao uso dos serviços da cooperativa, salvo quando houver comprovadamente dolo apenas do beneficiário;
- III. Recusar, injustificadamente, o atendimento de beneficiários da cooperativa;
- IV. Declarar atendimento de urgência ou emergência inexistente;
- V. Discriminar o atendimento dos beneficiários da UNIMED, notadamente no que concerne ao horário de atendimento;
- VI. Solicitar procedimento clínico ou cirúrgico a ser realizado por si mesmo e este de fato for realizado por médico não cooperado;
- VII. Cobrar como produção serviços prestados por médicos não cooperados, ainda que sejam prestados por prepostos do cooperado;
- VIII. Cobrar ou receber complementação de honorários médicos, despesas hospitalares, comissões, complementações ou quaisquer vantagens do beneficiário ou terceiros sem previsão contratual, autorização da cooperativa ou nos casos vedados pelas normas aplicáveis;
- IX. Cobrar produção por serviço não prestado ao beneficiário;
- X. Receber ou pagar remuneração ou percentagem por beneficiário encaminhado de colega a colega;
- XI. Praticar dupla cobertura – Sistema Oficial e Sistema UNIMED – para atendimento de um mesmo beneficiário;
- XII. Paralisar suas atividades, ainda que temporariamente, sem autorização da cooperativa, na forma prevista neste Estatuto;
- XIII. Incentivar a que beneficiário intente demanda judicial em desfavor da cooperativa;
- XIV. Instituir mecanismos, instrumentos ou procedimentos que possam, de qualquer forma, dificultar o livre acesso dos beneficiários da cooperativa aos serviços e atendimentos ou provoquem discriminação ente beneficiários do Sistema Unimed e o de outras operadoras ou mesmo de clientes particulares, como por exemplo, mas não se limitando a:
 - a) optar por realizar alguns procedimentos pelo plano de saúde dos

- beneficiários do Sistema Unimed e outros procedimentos realizar somente na modalidade particular;
- b) utilizar reiteradamente do local diverso como artifício para transformar atendimentos de beneficiários do sistema Unimed em atendimento particular;
 - c) destinar tempo diferente para atendimento dos beneficiários do Sistema Unimed em relação ao atendimento de clientes particulares no mesmo ambiente;
 - d) não agendar o atendimento sob o argumento de que não possui horário para atendimento para beneficiários do Sistema Unimed, mas dispor de agenda para atendimento particular ou para clientes de outras operadoras, no mesmo local/horário.
- XV. Não atualizar, no prazo estabelecido pela cooperativa, os documentos solicitados e necessários ao seu ingresso e manutenção na sociedade.
- XVI. Estabelecer limites ou quantidades de atendimentos diário/semanal/mensal para os beneficiários da Unimed com o fim de transformar os atendimentos de beneficiários da Unimed em atendimentos particulares em decorrência de suposta ausência de horário para atendimentos na sua agenda. Incorre na mesma infração o cooperado que estabelecer local diverso para atender beneficiários da Unimed daquele destinado a atender clientes particulares, quando utilizar reiteradamente do local diverso como artifício para transformar atendimentos de beneficiários do sistema Unimed em atendimento particular.
- XVII. Cobrar qualquer valor como complementação de honorários ou exigir o pagamento dos beneficiários da Unimed referente a taxas de disponibilidade ou procedimentos que informa fazer somente no “particular”;
- XVIII. Exigir dos beneficiários da Unimed, para fins de prestar-lhe o atendimento: a) a utilização de materiais e/ou medicamentos específicos fornecidos exclusivamente pelo cooperado; b) o internamento em apartamento, no caso de beneficiários que não possuem este tipo de acomodação, mesmo com a justificativa de evitar infecções hospitalares;

- c) qualquer outra complementação financeira não especificada neste Estatuto Social ou no Regimento Interno referente procedimentos que tenham sido autorizados pela Unimed para o seu beneficiário;
- XIX. Solicitar procedimentos que estão excluídos do Rol da ANS ou em desconformidade com as normas emitidas pela Cooperativa em formulário próprio da Unimed e/ou sem justificativa técnica;
- XX. Recusar atendimento caso o beneficiário não tenha contratado acomodação superior ao previsto no seu plano de saúde ou, tendo o beneficiário optado ou aceitado realizar o seu internamento em acomodação superior ao contratado pelo seu plano de saúde, deixar de fornecer-lhe os esclarecimentos necessários referente a diferença de honorários médicos;
- XXI. Descumprir as regras de tratamento de dados pessoais dos beneficiários, desde que fique caracterizado culpa ou dolo;
- XXII. Quaisquer outras infrações estatutárias, legais ou do Código de Ética Médica, às quais não se tenha estabelecido pena mais grave.
- XXIII. Recusar o atendimento ou procedimento coberto pelo plano de saúde ao beneficiário em razão dos materiais, órteses e próteses disponibilizados pela Cooperativa com registro na ANVISA;
- XXIV. Afirmar, sugerir, difamar, sustentar ou induzir, por qualquer meio, a informação ao beneficiário sobre inferioridade técnica dos materiais, órteses e próteses disponibilizados pela Cooperativa, ou ainda, sustentar superioridade técnica destes mesmos itens que apenas fornece no particular em detrimento dos que são fornecidos através do plano de saúde para realização de procedimentos cobertos.
- XXV. Encaminhar pacientes para serviços fora da área de atuação da Unimed Pato Branco, seja de rede credenciada do sistema Unimed ou não, em desacordo com as regras previstas no Regimento Interno para tanto;

Parágrafo terceiro: Será aplicada a pena de **eliminação** sempre que a infração cometida pelo cooperado for graduada como sendo gravíssima, ou ainda, sempre que pratique qualquer das seguintes condutas:

- I. Tenha sido o cooperado condenado em ação penal pública, transitada

- em julgado, por crime de relevante repercussão social;
- II. Deixar, reiteradamente, de prestar serviços inerentes ao seu vínculo com a Cooperativa, sem comunicação prévia e obediência aos requisitos previstos para tanto;
 - III. Atuar ostensivamente objetivando desviar ou angariar beneficiários da Cooperativa para terceiros;
 - IV. Utilizar-se de meios ilícitos, fraudulentos ou de simulação, visando a aumentar seus ganhos financeiros;
 - V. Causar, deliberadamente, danos econômicos e financeiros à cooperativa;
 - VI. Quando proceder com má-fé ou má gestão dos recursos materiais, humanos ou financeiros da cooperativa, bem como com grave abuso de poder;
 - VII. Venha a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa, ou que colida com seus objetivos, e não se abstenha de praticá-las ainda que instado a fazer;
 - VIII. Deixar, reiteradamente, de cumprir disposições de Leis, do Estatuto, do Regimento Interno, deliberações tomadas pela Cooperativa pelos seus órgãos e normas estabelecidas pela ANS;
 - IX. Deixar reiteradamente de implementar, quando instado a o fazer, os projetos, programas, planejamentos, decisões e demais deliberações aprovadas pela Assembleia Geral;
 - X. Tenha disposição reiterada de não executar, em seu consultório, ou instituições filiadas, os serviços contratados, em seu nome, pela Cooperativa;
 - XI. Exerça atividades próprias de cooperado quando impedido de o fazer em decorrência de aplicação de sanção ou enquanto estiver de licença;
 - XII. For apenado, criminal ou administrativamente, com sanção que o impeça definitivamente de exercer a medicina;
 - XIII. Omitir-se ao cumprimento das obrigações financeiras contraídas com a cooperativa, nos prazos estabelecidos pelo Estatuto ou Regimento Interno;
 - XIV. Descumprir as regras de tratamento dos dados pessoais **sensíveis** dos

beneficiários, desde que fique caracterizado culpa ou dolo;

XV. Não restituir os prejuízos financeiros que tenha causado à cooperativa.

Parágrafo quarto: As penalidades constantes neste artigo serão aplicadas pelo Conselho de Administração, após análise do parecer da Comissão do Ato Cooperativo, sendo assegurada ampla defesa ao Cooperado infrator.

Parágrafo quinto: A aplicação das penas disciplinares não é gradativa e depende exclusivamente da gravidade da infração.

Parágrafo sexto: A penalidade de suspensão implicará na perda de todos os direitos e benefícios sociais pelo período da suspensão e a penalidade de eliminação implicará na perda definitiva dos referidos direitos/benefícios.

Parágrafo sétimo: Os cooperados suspensos farão, obrigatoriamente, no período de afastamento, curso de Educação Cooperativista e Sustentabilidade de Operadoras de Planos Privados de Assistência à Saúde, nos termos do Regimento Interno.

Parágrafo oitavo: As faltas de menor gravidade, desde que reconhecidas pelo cooperado e mediante o compromisso de não as repetir, serão objeto de simples notificação, assim não entendidas como sanção e somente serão anotadas no Livro de Atas do Conselho de Administração.

Parágrafo nono: As sanções serão aplicadas sem obediência à progressividade estabelecida. Os antecedentes profissionais do cooperado infrator, as atenuantes, o grau de culpa por ele revelado, as circunstâncias e as consequências da infração ditarão a sanção a ser aplicada.

Parágrafo décimo. O prazo máximo para apresentação de reclamação ou denúncia junto aos órgãos sociais para fins de processo administrativo disciplinar para apurar e punir infrações estatutárias será o prazo prescricional previsto em lei, contado a partir da data do fato, ou da data do conhecimento do fato pela parte prejudicada, devendo neste último caso comprovar a efetiva data em que tomou conhecimento.

Parágrafo décimo primeiro. O recebimento da reclamação ou denúncia pelos órgãos sociais competentes previamente à instauração do processo administrativo disciplinar interrompe o prazo a que se refere o parágrafo anterior, devendo ser deliberado pela instauração ou não do processo administrativo disciplinar dentro do referido prazo.

Parágrafo décimo segundo. Decorrido o prazo do parágrafo décimo e décimo primeiro sem que haja deliberação, o Conselho de Administração deverá obrigatoriamente promover o arquivamento da reclamação.

Parágrafo décimo terceiro. O prazo a que se refere o art. 37 apenas tem início após a instauração do processo administrativo disciplinar, não se confundindo com o disposto no parágrafo décimo deste artigo.

SEÇÃO II - DA SUSPENSÃO LIMINAR

Art. 32-A: Nos casos em que se verificar a existência de conduta do cooperado que esteja causando prejuízo atual ou iminente para o patrimônio da cooperativa, seja ele moral ou material, a Diretoria Executiva poderá, mediante despacho fundamentado e deliberado pela maioria de seus membros, determinar a suspensão do cooperado pelo prazo máximo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por iguais períodos.

Parágrafo primeiro. A decisão de determinação de suspensão nos casos previstos no *caput* deverá obrigatoriamente ser referendada pelo Conselho de Administração no prazo de até 15 dias após a decisão, sob pena de perder seus efeitos. A decisão do Conselho de Administração que mantiver a suspensão deverá ser por maioria absoluta.

Parágrafo segundo. A decisão de determinação de suspensão será passível de recurso pelo cooperado para o Conselho de Administração, que julgará o eventual recurso interposto na mesma reunião em que deliberar pela manutenção da decisão ou pela sua revogação.

Parágrafo terceiro. A eventual revogação da decisão pelo Conselho de Administração ou a perda dos seus efeitos não gerará para o cooperado nenhuma obrigação de reparação por perdas e danos ou lucro cessantes por parte da cooperativa.

Parágrafo quarto. A aplicação da suspensão que trata este artigo independe da abertura de processo administrativo disciplinar, e poderá ser realizada sem prejuízo daquele.



SEÇÃO III - DA GRADUAÇÃO DAS INFRAÇÕES

Art. 33. As infrações disciplinares cometidas pelo Cooperado, decorrentes de procedimentos dolosos ou culposos resultantes da transgressão às normas legais, bem como às estatutárias e regimentais da Unimed Pato Branco, serão graduadas conforme a natureza e gravidade do ato praticado e podem ser consideradas:

- I - Leves;
- II - Moderadas;
- III - Graves;
- IV - Gravíssimas.

Parágrafo primeiro: Serão consideradas infrações leves aquelas das quais não resultar prejuízos à cooperativa, aos beneficiários do SISTEMA UNIMED ou aos prestadores credenciados pela cooperativa. **Penalidade:** Advertência escrita.

Parágrafo segundo: Serão consideradas moderadas as infrações que forem cometidas em reincidência de infrações leves e das quais resultem prejuízos à cooperativa, aos beneficiários do SISTEMA UNIMED ou aos prestadores credenciados pela cooperativa. **Penalidade:** Suspensão por 30 (trinta) dias, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para o ressarcimento dos danos causados à cooperativa.

Parágrafo terceiro: Serão consideradas graves as infrações que forem cometidas em reincidência de infrações moderadas e das quais resultem processo administrativo ou judicial contra a cooperativa, desde que exista condenação do cooperado ou da cooperativa. **Penalidade:** Suspensão por 180 (cento e oitenta) dias, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para o ressarcimento de eventuais prejuízos suportados pela cooperativa.

Parágrafo quarto: Serão consideradas gravíssimas as infrações que forem cometidas em reincidência de infrações graves, quando do ilícito resultar processo judicial ou administrativo contra a Cooperativa, desde que exista condenação contra esta. **Penalidade:** Eliminação.

Parágrafo quinto: Considera-se reincidente, para os efeitos deste Estatuto, o cooperado que já tenha sido sancionado por processo disciplinar e cometa, dentro do prazo de cinco anos seguintes ao da aplicação da sanção, outra infração prevista



no Estatuto ou Regimento Interno.

SEÇÃO IV - DO PROCESSO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR

Art. 34. Toda denúncia de cometimento de infração sujeita à punição disciplinar, deverá ser apurada por meio de processo administrativo disciplinar, regulado pelo Regimento Interno.

Parágrafo único: O processo disciplinar instaura-se de ofício ou mediante representação formal do interessado, mas sempre por decisão do Conselho de Administração.

Art. 35. Caberá à Comissão do Ato Cooperativo instruir e apurar denúncias de possíveis infrações aos dispositivos estatutários e normas regimentais da Cooperativa praticados pelos cooperados e encaminhá-las ao Conselho de Administração, observando, para tanto, as regras definidas no Código de Processo Administrativo-Disciplinar integrante do Regimento Interno, além das normas estabelecidas neste Estatuto Social, quando couberem.

Parágrafo único: No processo administrativo-disciplinar será sempre assegurado ao cooperado o direito à ampla defesa e ao contraditório, sendo-lhe garantido o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador habilitado, arrolar e inquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas, formular quesitos, quando se tratar de prova pericial, examinar os autos do processo e solicitar cópias e certidões.

Art. 36. O processo administrativo disciplinar será instaurado e decidido sempre pelo Conselho de Administração e somente mediante deliberação de 2/3 de seus membros, após o recebimento do parecer (inicial ou conclusivo, conforme o caso) emitido pela Comissão do Ato Cooperativo.

Art. 37. O prazo para a conclusão e encerramento do processo administrativo-disciplinar não poderá ser superior a 01 (um) ano, contados da data de instauração do mesmo pelo Conselho de Administração, salvo motivo relevante, devidamente justificado nos autos do processo disciplinar ou nos casos fortuitos ou de força maior.

Parágrafo primeiro. O prazo previsto no caput será interrompido em caso de saída

do cooperado do quadro social da cooperativa, e será reiniciado em caso de retorno à sociedade, independentemente do motivo que gerou a saída da sociedade.

Parágrafo segundo. O retorno aos quadros sociais da cooperativa implica na reabertura de todas as pendências de ordem administrativa para com a cooperativa, tais como convocações para oferecimento de Termo de Ajustamento de Conduta, Termo de Orientação ao Cooperado, Processo Administrativo Disciplinar, ou convocações para esclarecimentos efetivadas antes da saída do cooperado, que serão regularmente processadas e respondidas pelo sócio retornante.

Parágrafo terceiro. O disposto no parágrafo primeiro não se aplica aos casos de saída da sociedade previstos no art. 27, incisos II e III, do Estatuto Social.

Art. 38. Sem prejuízo do processo administrativo-disciplinar instaurado pela Cooperativa, os indícios de infrações ao código de ética médica serão encaminhados pelo Diretor Presidente ao Conselho Regional de Medicina.

Art. 39. Sem prejuízo do processo administrativo-disciplinar instaurado pela Cooperativa, os indícios de infrações à Lei e aos atos normativos infra legais serão remetidos, pelo Diretor Presidente, aos órgãos competentes.

Art. 40. A decisão do processo administrativo disciplinar e as eventuais sanções a serem aplicadas, são de competência do Conselho de Administração, garantindo-se no processo administrativo disciplinar o contraditório e a ampla defesa.

Art. 41. No caso de aplicação de pena de eliminação, caberá recurso, no prazo de trinta dias, para a próxima Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro: o recurso terá efeito suspensivo e a contagem do prazo terá início a partir da ciência da decisão.

Parágrafo segundo: Se nenhuma Assembleia Geral Ordinária estiver designada, de sorte a julgar o recurso interposto pelo cooperado, deverá o Presidente ou a Diretoria Executiva convocar uma Assembleia Geral Extraordinária para julgar o recurso, a qual deverá realizar-se em, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias contados do protocolo



do mesmo.

Parágrafo terceiro: Não interposto recurso, ou sendo negado provimento ao mesmo, a sanção será imediatamente aplicada, ainda que implique na eliminação do cooperado dos quadros da cooperativa.

Art. 42. As penalidades aplicadas e os motivos da decisão, constarão de ata e serão grafadas em termo lavrado no livro de matrícula ou outro local apropriado, assinado pelo Diretor Presidente.

Art. 43. O cooperado não se exime da responsabilidade na prática de atos sob o argumento de desconhecimento da lei, das normas, inclusive das emanadas por órgãos reguladores do setor de saúde suplementar, conselhos de medicina e demais órgãos de fiscalização.

Art. 44. Se das infrações cometidas pelo cooperado resultar prejuízo financeiro à Cooperativa, esta poderá ressarcir-se, após a deliberação confirmatória da penalidade imposta e relativa a essas infrações, em todas as instâncias recursais no âmbito da Cooperativa, mediante desconto na produção médica e/ou outros créditos que o Cooperado venha a possuir, ou por meio de ingresso de ações judiciais.

Parágrafo único: a restituição será deduzida da produção do cooperado, de uma só vez, se possível, no mês ou meses subsequentes à confirmação da penalidade, sendo o valor calculado e atualizado para a data em que ocorrer o desconto.



CAPÍTULO IV - DO SISTEMA DE CAPITALIZAÇÃO

SEÇÃO I - DA COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

Art. 45. O capital social da Cooperativa é ilimitado, quanto ao máximo, variando conforme o número de quotas-partes subscritas, não podendo, portanto, ser inferior ao valor do patrimônio mínimo ajustado exigido pela ANS.

Parágrafo único: O capital social é dividido em quotas-partes no valor unitário igual a R\$ 1,00 (um real).

Art. 46. A quota-parte é indivisível e intransferível a não cooperado da Unimed Pato Branco, de forma que não pode ser objeto de relações jurídicas com terceiros estranhos ao quadro de membros da Sociedade Cooperativa, seja como garantia de direitos ou cessão.

Art. 47. As quotas-partes do capital social apenas poderão ser objeto de cessão para cooperado ou para a própria Sociedade Cooperativa após a sua integralização, em virtude de demissão, eliminação ou exclusão, não podendo, o cessionário, na data da cessão, encontrar-se em mora com a integralização de suas quotas-partes.

Parágrafo primeiro: A cessão prevista pelo parágrafo anterior deve ser aprovada pelo Conselho de Administração, devendo o valor cedido respeitar o limite máximo de 1/3 (um terço) do valor do capital subscrito, para cada cooperado.

Parágrafo segundo: Havendo aprovação do Conselho de Administração para cessão de quotas-partes de capital entre os cooperados, a Cooperativa terá direito de reter o percentual de 5% do valor cedido, a título de taxa de transferência de quota capital.

Art. 48. Todo o movimento pertinente à cota parte, seja de subscrição, integralização, transferência para membro ou à própria Sociedade Cooperativa, e restituição, será lavrado no Livro de Matrículas.

Art. 49. Havendo sobras à disposição da Assembleia Geral Ordinária, poderão ser atribuídos juros de até 12% (doze por cento) sobre o capital integralizado.

Parágrafo único: os juros incidentes serão necessariamente incorporados ao capital de cada Cooperado;

Art. 50. Nenhum cooperado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total de quotas-partes.

Art. 51. É expressamente vedada a retirada parcial do capital social pelo cooperado.

SEÇÃO II - DO CAPITAL DE INGRESSO NA COOPERATIVA E DAS CHAMADAS DE CAPITAL

Art. 52. Ao ser admitido na Cooperativa, o cooperado deverá subscrever, no mínimo, o capital de ingresso exigido, que foi definido por meio de Assembleia Geral. O médico cooperado, além do capital de ingresso, também deverá subscrever e integralizar as chamadas de capital aprovadas em Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro: A quota-parte subscrita do capital de ingresso poderá ser paga à vista ou parcelada, a critério e na forma definida pelo Conselho de Administração, devendo, no caso de parcelamento, ser paga a primeira parcela no ato da formalização do seu ingresso na Sociedade Cooperativa, ou seja, quando ocorrer a assinatura do cooperado no Livro de Matrículas.

Parágrafo segundo: As chamadas de capital deverão ser pagas de acordo com a decisão da Assembleia Geral que a aprovou, na forma definida pelo Conselho de Administração.

Parágrafo terceiro: A Sociedade Cooperativa poderá, a seu critério, exigir do cooperado a emissão de tantos títulos de crédito quantos sejam necessários para incorporar o valor da quota-parte subscrita e parcelada.

Parágrafo quarto: A Sociedade Cooperativa reterá dos adiantamentos das sobras líquidas ou dos complementos de produção dos cooperados, o valor necessário à realização das parcelas em atraso da quota-parte subscrita.

Parágrafo quinto: Tanto o capital de ingresso como as chamadas de capital decididas por Assembleia Geral se constituem em obrigação líquida e certa do cooperado e seu

não pagamento é causa de exclusão.

Parágrafo sexto: O sócio cooperado que tenha deixado o quadro societário da cooperativa por qualquer forma prevista neste Estatuto e que, posteriormente, venha a requerer novo ingresso, deverá subscrever, no ato da readmissão, o valor da cota-parte de capital social correspondente ao montante que detinha à época do seu desligamento, observado, em qualquer hipótese, que, sendo tal valor inferior ao valor da cota de ingresso vigente, prevalecerá este último.

SEÇÃO III - DAS RESTITUIÇÕES DECORRENTES DO DESLIGAMENTO DE SÓCIO COOPERADO DA SOCIEDADE COOPERATIVA

Art. 53. Nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, o sócio cooperado fará jus à restituição do capital por ele integralizado, bem como das sobras líquidas eventualmente apuradas e a ele atribuídas, na forma, prazo e condições previstos neste Estatuto, observado o disposto na Lei nº 5.764/1971.

Parágrafo primeiro: A restituição do capital integralizado e das sobras a que se refere o caput **não será imediata**, ficando condicionada à aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício social em que ocorrer o desligamento do sócio cooperado, não se configurando mora da Cooperativa antes desse marco.

Parágrafo segundo: Do valor a ser restituído poderão ser compensadas as despesas, obrigações e prejuízos passíveis de rateio, apurados no exercício social em que se deu a demissão, eliminação ou exclusão, bem como prejuízos acumulados, obrigações vencidas ou vincendas e outras responsabilidades estatutárias ou contratuais do sócio cooperado perante a Sociedade Cooperativa.

Parágrafo terceiro: A restituição somente será exigível se, após a apuração do resultado do exercício correspondente, o patrimônio líquido da Sociedade Cooperativa permanecer positivo, podendo a restituição ser suspensa, postergada, parcelada ou diferida, total ou parcialmente, sempre que necessário à preservação do equilíbrio econômico-financeiro, da solvência e da continuidade das atividades da Cooperativa.

Parágrafo quarto: A restituição do capital integralizado não confere direito à correção monetária, juros, atualização monetária, remuneração ou qualquer outra forma de acréscimo, salvo se expressamente deliberado pela Assembleia Geral, nos limites da lei.

Parágrafo quinto: A forma, o prazo, o cronograma, os limites anuais ou percentuais e as condições operacionais da restituição serão definidos e administrados pelo Conselho de Administração, observadas as disposições deste Estatuto, o resultado do exercício social e as diretrizes gerais fixadas pela Assembleia Geral.

Parágrafo sexto: O sócio cooperado desligado não fará jus à participação em sobras, resultados, rateios ou quaisquer benefícios econômicos apurados em exercícios sociais posteriores ao do seu desligamento, ainda que a restituição do capital integralizado venha a ocorrer em momento posterior.

Parágrafo sétimo: A restituição do capital integralizado possui natureza estritamente estatutária e patrimonial, não constituindo indenização, remuneração, investimento financeiro, apuração de haveres ou compensação por expectativa de resultados, afastada qualquer equiparação às sociedades empresárias.

Parágrafo oitavo: Para fins do parágrafo segundo deste dispositivo, a data de desligamento do sócio é a data em que efetivamente deixar de possuir vínculo jurídico com a cooperativa, não se considerando, nos casos de demissão, a data do comunicado de demissão com 60 dias de antecedência como data de desligamento.

Art. 54. Na hipótese de desligamento simultâneo ou sucessivo de sócios cooperados, em número ou condições que possam comprometer a estabilidade econômico-financeira da Sociedade Cooperativa, o Conselho de Administração poderá estabelecer critérios, limites globais, escalonamentos, prazos diferenciados ou outras medidas operacionais necessárias, com o objetivo de resguardar a continuidade, a solvência e a função social da Cooperativa, sem supressão do direito de restituição, observado o disposto neste Estatuto e na legislação aplicável.

CAPÍTULO V - DOS ORGÃOS SOCIAIS E AUXILIARES DA COOPERATIVA

Art. 55. São órgãos sociais e auxiliares da Unimed Pato Branco:

- I. Assembleia Geral:
 - a. Assembleia Geral Ordinária;
 - b. Assembleia Geral Extraordinária.
- II. Órgãos da Administração:
 - a. Conselho de Administração, composto por:
 1. Diretoria Executiva;
 2. Vogais.
- III. Órgãos Auxiliares à Administração:
 - a. CAC – Comissão do Ato Cooperativo;
 - b. Comissões Instituídas;
 - c. Conselho Consultivo;
 - d. Comissão Eleitoral.
- IV. Órgão Fiscalizador:
 - a. Conselho Fiscal.

Parágrafo primeiro: Os membros dos Órgãos da Administração, dos Órgãos Auxiliares à Administração e do Órgão Fiscalizador, bem como os componentes das comissões instituídas pelo Conselho de Administração deverão, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua ascensão ao cargo, passar por formação específica, a ser providenciada pela diretoria executiva e divulgada para todo o quadro social, a qual conterà, no mínimo, os assuntos abaixo elencados, os quais poderão ser modificados pelo conselho de administração, sob pena de, não o fazendo, o cooperado perder o mandato para o qual foi eleito ou ter que ser substituído, no caso de cargo não eletivo:

- I. Visão Estratégica, sistêmica e de longo prazo;
- II. Perfil de riscos da cooperativa;

- III. Legislação Cooperativista;
- IV. Legislação de Planos de Saúde;
- V. Estatuto Social e Regimento Interno;
- VI. Contabilidade para não contadores;
- VII. Conceitos de gestão de pessoas e trabalho em equipe;
- VIII. Práticas de Governança Corporativa e *Compliance*;
- IX. Outros que sejam solicitados pelos componentes e pertinentes ao desenvolvimento das funções a serem desenvolvidas na cooperativa pelo cooperado eleito/indicado.

Parágrafo segundo: Os cooperados que tiverem interesse poderão participar da formação prevista no caput, de modo que a cooperativa possa dar a todos a possibilidade de conhecer assuntos pertinentes à sua administração, bem como de modo a preparar os cooperados para assumirem os cargos eletivos. Os custos destes treinamentos deverão ser financiados, preferencialmente, pelo FATES – FUNDO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EDUCACIONAL E SOCIAL.

Parágrafo terceiro: Os membros dos Órgãos da Administração, dos Órgãos Auxiliares à Administração e do Órgão Fiscalizador deverão guardar o devido sigilo a respeito dos documentos da Cooperativa aos quais tenham acesso, sob pena de responsabilização pessoal, devendo assinar e cumprir TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE ao assumirem seus cargos.

Parágrafo quarto: As atas e os relatórios e documentos da Cooperativa que sejam disponibilizados aos ou pelos membros dos Órgãos da Administração, dos Órgãos Auxiliares à Administração e do Órgão Fiscalizador deverão ser mantidos e arquivados nas dependências da Cooperativa.

Parágrafo quinto: O membro de quaisquer dos órgãos sociais e auxiliares da Cooperativa que decidir candidatar-se a cargo público eletivo deverá desincompatibilizar-se do cargo junto à Cooperativa, **com pelo menos 03 (três) meses antes das eleições**, o que implicará na sua renúncia e imediata substituição pelo suplente, obedecidas as normas estatutárias e regimentais.

Parágrafo sexto: Os componentes dos Órgãos da Administração e de Fiscalização, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas, para efeito da responsabilidade criminal.

SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 56. A Assembleia Geral, que poderá ser Ordinária ou Extraordinária, digital, semipresencial ou presencial, é órgão soberano da Cooperativa que tem poderes, dentro dos limites da lei, deste Estatuto Social e do Regimento Interno, para tomar toda e qualquer decisão de interesse social.

Parágrafo primeiro: As deliberações da Assembleia Geral vinculam a todos os cooperados, ainda que ausentes ou discordantes.

Parágrafo segundo: A Assembleia Geral poderá tomar conhecimento e debater qualquer matéria, mas apenas a que constar, especificamente, do Edital de Convocação, como ordem do dia, poderá ser objeto de votação.

Parágrafo terceiro: A critério do Conselho de Administração, poderá ser instituída a consulta plebiscitária para deliberação dos cooperados sobre matéria de acentuada relevância de natureza institucional.

Parágrafo quarto: A consulta plebiscitária poderá ser realizada independentemente de Assembleia Geral e o seu resultado deverá ser homologado na primeira assembleia geral que for convocada.

Parágrafo quinto: A consulta plebiscitária será regulamentada pelo Conselho de Administração quando de sua convocação.

Art. 57. A Assembleia Geral será habitualmente convocada e dirigida pelo Diretor Presidente, após deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo primeiro: Poderá também a Assembleia Geral ser convocada por requerimento formalizado por 20% (vinte por cento) dos cooperados, em condições de votar, dirigido ao Conselho de Administração, nos termos previstos no Regimento Interno.

Parágrafo segundo: Na hipótese do que prevê o parágrafo anterior, o Presidente do Conselho de Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para atender o requerimento, representando, o descumprimento do prazo, a negativa do requerimento, o que legitima os cooperados a convocarem Assembleia por ato pessoal de 20% dos cooperados legitimados para fazê-lo.

Parágrafo terceiro: Na eventualidade de razões relevantes, consideradas graves ou urgentes, o Conselho Fiscal, por seu Coordenador poderá convocar a Assembleia Geral.

Parágrafo quarto: Não poderá participar da Assembleia Geral o cooperado que:

- I. Tenha admissão aprovada após a sua convocação;
- II. Cumpra pena de suspensão;
- III. Se enquadrar em outras vedações previstas em lei, no estatuto ou no regimento interno.

Art. 58. Fica impedido de votar, na Assembleia Geral, o Cooperado que:

- I. Tenha sido admitido depois de convocada a Assembleia Geral;
- II. Não tenha realizado ato cooperativo:
 - a. No exercício social imediatamente anterior, nos casos de Assembleia Geral Ordinária;
 - b. Nos 12 (doze) meses anteriores ao da publicação do edital de convocação nos casos de Assembleia Geral Extraordinária.
- III. Esteja suspenso, cumprindo sanção disciplinar ou nos demais casos previstos neste Estatuto Social e ou no Regimento Interno;
- IV. Seja ou tenha se tornado empregado da Cooperativa, até que a Assembleia Geral aprove as contas do ano social em que tenha deixado suas funções;
- V. Tenha ingressado na Cooperativa por meio de liminar judicial, enquanto o processo não tenha transitado em julgado para confirmar a sua afiliação;
- VI. Esteja cumprindo suspensão liminar determinada na forma do art. 32-A deste Estatuto Social;
- VII. Esteja inadimplente para com a cooperativa, independente da natureza da dívida;
- VIII. Esteja regularmente jubilado e, cumulativamente, sem produção no ano anterior ao da eleição, assim entendido o ano civil.

Art. 59. A Assembleia Geral será dirigida pelo Diretor Presidente, auxiliado pelos demais diretores, sendo que ao diretor administrativo/financeiro compete a lavratura da ata.

Parágrafo único: Na ausência e eventuais impedimentos do diretor administrativo/financeiro, o diretor presidente convidará outro diretor ou indicará um

dos cooperados presentes para secretaria os trabalhos.

Art. 60. O cooperado não poderá votar na decisão de assunto que a ele se refira. Poderá, entretanto, tomar parte nas discussões, devendo sempre declarar possíveis conflitos de interesses antes de proferir qualquer questionamento ou proposição.

Art. 61. Os cooperados ocupantes de cargos sociais, de direção e outros cargos administrativos de confiança na Cooperativa, estão impedidos de votar os assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, notadamente os de prestação de contas, fixação de valores de produção especial em relação aos serviços da diretoria executiva e cédulas de presenças dos demais cooperados integrantes dos órgãos sociais e auxiliares e órgão fiscalizador, mas não ficam privados de tomar parte nos referidos debates.

Parágrafo único: Os impedimentos previstos neste Estatuto Social, com relação à participação, direito de votar e ser votado, caso não seja espontaneamente acusado pelo próprio cooperado, será previamente votado pelos demais membros da Assembleia, por proposta de qualquer dos cooperados.

Art. 62. Na Assembleia Geral em que for discutido o Balanço Geral e a Prestação de Contas do Exercício, logo após a leitura do relatório do Conselho de Administração, do Balanço, das peças contábeis e do Parecer do Conselho Fiscal, o Diretor Presidente suspenderá os trabalhos e convidará o plenário a indicar um cooperado para dirigir os debates e votação da matéria.

Parágrafo primeiro: Transmitida a direção da Assembleia Geral, o Diretor Presidente permanecerá no plenário para prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, reassumindo a presidência depois de votada a matéria.

Parágrafo segundo: Se a Assembleia Geral estiver sendo secretariada por ocupante de cargo social este deverá ser substituído por cooperado indicado pelo plenário, reassumindo após a votação da matéria.

Art. 63. As decisões das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes do Edital de Convocação e os que com eles tiverem direta e imediata relação.

Parágrafo primeiro: Habitualmente, a votação dos itens constantes no edital será a

descoberto, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto, atendendo-se então, as normas usuais.

Parágrafo segundo: Todas as ocorrências e intercorrências na Assembleia Geral deverão constar de ata circunstanciada, lavrada no Livro de Atas das Assembleias Gerais, que deverá ser assinada pelo presidente, demais diretores executivos, pelo secretário e por uma comissão de 10 (dez) cooperados que o queiram fazer.

Parágrafo terceiro: As Assembleias Gerais deverão também ser documentadas por meio de som e imagem, que devem ser adequadamente arquivados na sede da Cooperativa, junto à secretaria, sendo o diretor administrativo/financeiro o responsável por sua guarda.

Parágrafo quarto: Depois de aprovada e registrada, a ata e o registro audiovisual da Assembleia serão disponibilizados aos cooperados, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, contados a partir do recebimento do respectivo requerimento na sede da Cooperativa.

Parágrafo quinto: Em caso de discordância do conteúdo em relação ao que foi discutido e aprovado, o cooperado poderá apresentar pedido para retificação no prazo de 90 (noventa) dias da realização da Assembleia, ao Conselho de Administração e, não havendo retificação pelo Conselho de Administração no prazo de 30 (trinta) dias, o cooperado poderá, ainda, pedir que a retificação seja analisada pela próxima Assembleia Geral.

Parágrafo sexto: As decisões das Assembleias Gerais, descontadas as abstenções, serão tomadas pela maioria simples de votos dos cooperados presentes em pleno gozo de seus direitos, salvo previsão de outra forma neste Estatuto.

Parágrafo sétimo: O voto será pessoal, e prevalecerá a dialética cooperativa no sentido de que cada cooperado terá direito a um voto.

Parágrafo oitavo: Não será admitida a participação e o exercício do direito de voto, nas Assembleias Gerais, por meio de procurador.

Art. 64. É de competência das Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, a destituição de quaisquer membros que ocupem cargos eletivos, desde que a matéria conste no edital de convocação.

Parágrafo único: Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade de administração ou fiscalização da Cooperativa, a Assembleia deverá designar Comissão Temporária de três membros, para administração ou fiscalização provisória,

conforme o caso, com a incumbência de convocar nova eleição para provimento das vagas no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 65. Prescreve em quatro anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da Lei ou deste Estatuto, contando o prazo da data em que a Assembleia tiver sido realizada.

Subseção I - DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 66. A Assembleia Geral Ordinária reúne-se, obrigatoriamente, uma vez por ano, **sempre no mês de março do ano posterior ao do encerramento do exercício social**, cabendo-lhe especificamente:

- I. Deliberar sobre a prestação de contas do exercício anterior, observando, para tanto:
 - a) A presença do relatório do Conselho de Administração;
 - b) A Prestação de Contas da Holding;
 - c) O Balanço Geral;
 - d) O demonstrativo da conta de Sobras e Perdas;
 - e) O parecer do Conselho Fiscal e da Auditoria Independente.
- II. Conferir destino às sobras ou rateio das perdas derivadas da insuficiência das contribuições para coberturas das despesas da sociedade, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;
- III. Eleger, reeleger ou destituir os membros para cargos sociais;
- IV. Homologar o resultado das eleições realizadas de forma descentralizada;
- V. Deliberar sobre os planos de trabalho formulados pelo Conselho de Administração para o ano entrante;
- VI. Fixar a remuneração dos cooperados, pelo exercício de cargos junto aos órgãos da Cooperativa, de acordo com o tempo à disposição da Cooperativa, bem como as diárias para deslocamento em viagens;
- VII. Deliberar sobre o valor mínimo de cotas partes a serem subscritas e integralizadas por cooperados que forem admitidos a partir da data da AGO;
- VIII. Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os que forem da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo primeiro: Excepcionalmente e mediante justificativa emitida pelo Conselho de Administração, a AGO poderá ocorrer em data diversa daquela prevista no caput, devendo, entretanto, ocorrer dentro dos 03 (três) primeiros meses após o término do exercício social, sendo que, neste caso, os cooperados deverão ser avisados em até três dias úteis a contar da decisão que altera o período de realização da AGO.

Parágrafo segundo: As deliberações da Assembleia Geral Ordinária serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito de votar, observando-se, sempre, o quórum mínimo definido por este Estatuto Social.

Parágrafo terceiro: Os documentos referentes à prestação de contas, bem como os demais documentos relativos à assembleia geral, deverão ser disponibilizados aos cooperados, com dez dias de antecedência da realização da assembleia geral ordinária, em local específico no site da Cooperativa.

Parágrafo quarto: No atendimento ao princípio da transparência, o Conselho de Administração poderá agendar reuniões pré assembleares de modo a esclarecer as dúvidas de cooperados referentes aos documentos de prestação de contas disponibilizados no site da Cooperativa.

Art. 67. A aprovação do balanço, das contas e do relatório do Conselho de Administração, sem reservas, desonera os membros deste, de responsabilidade para com a Cooperativa, salvo por erro, dolo, fraude ou simulação.

Art. 68. Nos anos em que houver eleição para o Conselho de Administração, os planos de trabalho programados para o exercício social corrente serão apresentados pelo (s) candidato (s) ao cargo de presidente.

Subseção II - DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 69. A Assembleia Geral Extraordinária reúne-se sempre que necessário e tem poderes para deliberar sobre qualquer assunto de interesse da cooperativa, desde que conste expressamente no Edital de Convocação.

Art. 70. A Assembleia Geral Extraordinária tem competência exclusiva para deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I. Reforma do Estatuto Social;

- II. Fusão, incorporação ou desmembramento;
- III. Mudança do objeto social da Sociedade Cooperativa;
- IV. Dissolução voluntária da Cooperativa e nomeação do liquidante;
- V. Contas do liquidante.

Parágrafo primeiro: São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos participantes da Assembleia Geral, com direito a voto, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

Parágrafo segundo: Os documentos referentes aos assuntos a serem discutidos na AGE deverão ser disponibilizados aos cooperados, com dez dias de antecedência da realização da assembleia, em local específico no site da Cooperativa.

Parágrafo terceiro: No atendimento ao princípio da transparência, o Conselho de Administração poderá agendar reuniões pré assembleares de modo a esclarecer as dúvidas de cooperados referentes aos documentos disponibilizados no site da Cooperativa.

Subseção III - DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Art. 71. A Assembleia Geral será convocada por meio de Edital de Convocação, que deverá observar os seguintes prazos:

- I. Para Assembleia Geral Ordinária a convocação deverá ser efetuada em prazo não inferior a 45 (quarenta e cinco) dias antes de sua realização, contados a partir da data da publicação do Edital de Convocação em jornal de circulação local;
- II. Para Assembleia Geral Extraordinária a convocação deverá ser efetuada em prazo não inferior a 15 (quinze) dias antes da sua realização, contados a partir da data da publicação do Edital de Convocação em jornal de circulação local.
- III. **Sempre que houver necessidade de convocação de assembleia geral extraordinária para fins de recompor cargos vagos, a sua convocação deverá ser efetuada em prazo não inferior a 45 (quarenta e cinco) dias da sua realização,** contados a partir da data da publicação do Edital de Convocação em jornal de circulação local.

Parágrafo primeiro: A Assembleia Geral será instalada em primeira, segunda e terceira chamadas, com intervalo de 01 (uma) hora entre uma e outra caso não haja quórum suficiente para deliberar a ordem do dia.

Parágrafo segundo: As convocações para Assembleia Geral poderão constar de um único Edital, desde que nele fiquem expressos os prazos para cada uma delas.

Parágrafo terceiro: Ademais de ser publicado em diário de circulação local, o Edital de Convocação será afixado em locais visíveis nas principais dependências da Sociedade Cooperativa, podendo ser veiculado entre os cooperados através de correspondência física ou eletrônica.

Art. 72. Os editais de convocação das Assembleias Gerais deverão conter:

- I. A denominação da Cooperativa, seguida da expressão “Convocação de Assembleia Geral (Ordinária ou Extraordinária)”, conforme o caso;
- II. O dia e a hora da reunião em cada convocação, que poderá ser feita de forma presencial, semipresencial ou eletrônica, assim como o local de sua realização, quando a Assembleia for presencial, o qual, salvo por motivo justificado, será sempre o da sede da Cooperativa;
- III. A sequência numérica da convocação;
- IV. A Ordem do Dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- V. O número de cooperados aptos a votar na data de expedição do edital, para efeito de cálculo do quórum de instalação;
- VI. O prazo para impugnação do edital;
- VII. A lista de documentos que serão disponibilizados para consulta prévia dos cooperados;
- VIII. A composição da Comissão Eleitoral, quando for o caso;
- IX. A assinatura do(s) responsável (eis) pela convocação.

Parágrafo primeiro: No caso da convocação ser feita por cooperados, o edital será assinado, no mínimo, pelos 5 (cinco) primeiros signatários do requerimento.

Parágrafo segundo: A convocação feita pelo Conselho Fiscal será assinada pela maioria de seus membros.

Parágrafo terceiro: A Ordem do Dia **não** poderá conter temas genéricos, que não tragam, aos cooperados, informações precisas quanto ao que se estará a decidir na Assembleia Geral.

Art. 73. Somente os assuntos constantes do Edital de Convocação podem ser objeto de deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro: Para fins de deliberação nas Assembleias Gerais, o número de

cooperados presentes será verificado no momento de cada votação.

Parágrafo segundo: Os documentos que fundamentarão as apresentações dos assuntos da pauta ficarão disponíveis para consulta dos cooperados na sede da Cooperativa ou na área restrita aos cooperados no web site da Unimed Pato Branco, no prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência à data da Assembleia Geral.

Art. 74. No prazo fixado pelo edital, o cooperado poderá apresentar impugnação a um ou mais itens constantes da Ordem do Dia ou pela não observância dos requisitos formais.

Parágrafo único: A impugnação deve ser feita por escrito e dirigida ao presidente do Conselho de Administração, apresentando motivação devidamente fundamentada.

Art. 75. O Conselho de Administração decidirá, por maioria simples dos votos, sobre a impugnação apresentada, no prazo de até 5 (cinco) dias, contados do recebimento da impugnação.

Subseção IV - DO QUORUM MÍNIMO

Art. 76. O quórum mínimo exigido para a instalação da Assembleia Geral é o seguinte:

- I. 2/3 (dois terços) dos cooperados na primeira convocação;
- II. Metade e mais 01 (um) dos cooperados na segunda convocação;
- III. Mínimo de 10 (dez) cooperados, na terceira convocação.

Parágrafo primeiro: O número de cooperados presentes em cada convocação será comprovado pelas assinaturas apostas no Livro de Presenças, o qual poderá ser substituído, sempre que possível ou necessário, pela identificação eletrônica.

Parágrafo segundo: Antes de cada votação, o número de cooperados deverá ser conferido com o fim de checar se há ou não a manutenção do quórum mínimo.

Art. 77. Não havendo quórum para a instalação da Assembleia Geral, convocada nos termos deste Estatuto, será feita nova série de 03 (três) convocações, cada uma delas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em Editais distintos e de acordo com os critérios de prazo, de forma e publicidade estabelecidas por este Estatuto Social.

Parágrafo único: Se ainda não houver quórum, será admitida a hipótese de dissolver-se a Sociedade Cooperativa, fato que determinará a convocação de Assembleia Geral para deliberar sobre esta possibilidade e a remessa de comunicado as autoridades do cooperativismo, mediante registro formal da inoperância dos Cooperados em razão da Assembleia Geral, através de correspondência registrada perante a Organização das Cooperativas Brasileiras do Estado do Paraná.

SEÇÃO II - DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNANÇA

Subseção I - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 78. A Cooperativa será administrada por um Conselho de Administração, que é composto pela diretoria executiva e mais cinco conselheiros vogais, totalizando, portanto, nove componentes, todos cooperados, eleitos para um mandato de 04 (quatro) anos e assim estruturado:

- I. 1 (uma) Diretoria Executiva, integrada por 4 (quatro) Cooperados com os seguintes cargos:
 - a. Diretor Presidente;
 - b. Diretor de Relacionamento, Integração e Mercado;
 - c. Diretor de Promoção e Assistência à Saúde;
 - d. Diretor Administrativo/Financeiro.
- II. 5 (cinco) Conselheiros Vogais.

Parágrafo único. Os componentes do Conselho de Administração não poderão ter entre si laços de parentesco até o segundo grau, em linha reta ou colateral.

Art. 79. Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites legais, deste Estatuto, do Regimento Interno e atendidas as decisões ou recomendações da Assembleia Geral, planejar e executar ações, traçar normas para as operações e serviços, bem como controlar seus resultados, visando à estabilidade e ao crescimento da Cooperativa.

Parágrafo primeiro: No desempenho de suas funções, cabem ao Conselho de Administração, dentre outras, as seguintes atribuições:

- I. Deliberar sobre a admissão, demissão, exclusão, eliminação de cooperados;

- II. Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;
- III. Propor o plano estratégico da Cooperativa, bem como fiscalizar o seu cumprimento e a aplicação da visão e missão da Unimed Pato Branco;
- IV. Fazer o gerenciamento de riscos, de crises, de sustentabilidade e de comunicação institucional;
- V. Programar as operações e serviços da Cooperativa, estabelecendo qualidades e fixando quantidades, valores, prazos, taxas de encargos e demais condições necessárias à sua efetivação, inclusive sobre a abertura de filiais, necessárias ao pleno desenvolvimento do objeto de sua constituição;
- VI. Fixar normas de disciplina operacional, bem como as normas para o funcionamento da cooperativa;
- VII. Contratar os serviços de Auditorias internas ou externas, as quais não poderão sofrer ingerências ou interferências em seus trabalhos;
- VIII. Estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando o estado econômico-financeiro da cooperativa e o desenvolvimento dos negócios e atividades em geral através de balancetes mensais da Contabilidade, da verificação dos indicadores e demonstrativos específicos da controladoria;
- IX. Prestar anualmente na primeira Assembleia Geral do ano social seguinte as contas do exercício anterior, compreendendo o relatório da gestão, o Balanço e demonstrativo da conta de sobras e perdas e relatório referente a execução orçamentária;
- X. Implementar os projetos, programas, planejamentos, decisões e demais deliberações aprovadas pela Assembleia Geral;
- XI. Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis com expressa autorização da Assembleia Geral;
- XII. Militar para que haja uma transição pacífica e ordeira, solvendo todos os pontos necessários em prazo não superior a 30 (trinta) dias quando da posse de novos membros do Conselho de Administração;
- XIII. Ao fim do mandato de quaisquer de seus membros, apresentar prestação de contas do período a ele relativo;
- XIV. Instaurar e deliberar sobre o processo administrativo disciplinar, aplicando, se o caso, as sanções pertinentes;
- XV. Após consulta aos Órgãos Auxiliares à Administração, estabelecer parâmetros estatísticos básicos para o controle dos procedimentos sugeridos no atendimento

de beneficiários;

- XVI. Após a detecção de distorções estatísticas, estabelecer, após parecer da Comissão Técnica, mecanismos éticos e científicos para o número de procedimentos a serem realizados, glosando os excessos injustificados já praticados;
- XVII. Definir a Taxa de Administração destinada a cobrir as despesas dos serviços da Cooperativa;
- XVIII. Deliberar sobre o processo seletivo de novos cooperados, definindo a quantidade de vagas por especialidade, conforme demanda dos municípios pertencentes à área de atuação, segundo os critérios técnicos definidos neste Estatuto Social, bem como elaborando e publicando o Edital de abertura da seleção por meio de Instrução Normativa;
- XIX. Dispensar o requisito para ingresso na Cooperativa à publicação do EDITAL DE SELEÇÃO E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA, respeitado o que dispõe os § 2º, 3º e 4º do art. 12 deste Estatuto;
- XX. Aprovar o Regulamento do processo para publicação do EDITAL DE SELEÇÃO E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA;
- XXI. Homologar o resultado do processo dos candidatos aprovados pelo EDITAL DE SELEÇÃO E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA;
- XXII. Deliberar sobre a solicitação de credenciamento de novos serviços, bem como, ampliação dos serviços já implantados e criação de serviços próprios;
- XXIII. Avaliar a conveniência de estabelecer fiança, fixando-lhe o valor, ou seguro de fidelidade, determinando-lhe os custos e o limite de valor segurado, para os empregados da Cooperativa que manipulem dinheiro;
- XXIV. Estabelecer os bancos e as instituições financeiras com as quais a Cooperativa deva operar;
- XXV. Analisar, pelo menos uma vez ao ano no final do exercício social, a viabilidade econômica/financeira da Cooperativa para conceder reajuste de valores de atos cooperativos, comunicando ao quadro social a decisão tomada pelo Conselho de Administração;
- XXVI. Fixar os valores dos atos cooperativos realizados pelos Cooperados;
- XXVII. Constituir mandatários;
- XXVIII. Estabelecer normas, com base na participação do Cooperado nas atividades da Cooperativa para a concessão de benefícios diversos;

- XXIX. Fixar as normas e procedimentos para apuração, pela Comissão do Ato Cooperativo, de infrações às disposições legais, estatutárias ou regimentais cometidas pelos Cooperados, garantindo aos envolvidos o direito à ampla defesa e ao contraditório aplicando, quando previsto, as penalidades estabelecidas neste Estatuto Social e/ou Regimento Interno;
- XXX. Zelar pelo cumprimento das diretrizes do cooperativismo bem como pelo total atendimento da legislação, implantando, para tanto, um programa de *compliance*;
- XXXI. Estabelecer normas e procedimentos de rotina concernentes às atividades mantidas entre a Cooperativa e seus Cooperados;
- XXXII. Elaborar e aprovar o Regimento Interno da Cooperativa e o Regimento Interno do Conselho de Administração;
- XXXIII. A indicação de cooperado como candidato a qualquer cargo na Federação, Confederação ou em qualquer outro órgão público ou particular, ou ainda, em sociedade de que faça ou venha fazer parte, como também, na representação da Cooperativa, exceto as atribuições específicas dos membros pertencentes aos respectivos Conselhos previstas neste Estatuto, será sempre feita pelo Conselho de Administração;
- XXXIV. Aprovar a contratação ou demissão do gestor geral da cooperativa, bem como dos cargos de assessoria;
- XXXV. Ler as atas das reuniões semanais da diretoria executiva e opinar sobre as decisões tomadas pelos diretores sempre que julgar necessário, bem como acompanhar se as reuniões estão sendo realizadas conforme determinado neste estatuto.
- XXXVI. Ser responsável pela introdução dos novos conselheiros/diretores, dando-lhes as condições e informações necessárias para o desempenho de sua função. As informações a serem prestadas aos novos conselheiros e diretores devem conter, no mínimo:
- a. Estrutura organizacional da Cooperativa, contendo a informação sobre quem são os funcionários da cooperativa;
 - b. Situação econômico, financeira e contábil;
 - c. Planos e ações estratégicas e/ou outros projetos que estejam em andamento;
 - d. Exposição do número de beneficiários e principais contratos de planos de saúde;

- e. Quantidade e motivos das ações judiciais;
- f. Situação perante a ANS;
- g. Situação tributária e fiscal.

XXXVII. Manter planejamento orçamentário, anual, que deverá conter, dentre outros, as seguintes previsões:

- a. Remuneração do conselho/diretoria, dos comitês e secretaria;
- b. Cédulas de presenças, ajudas de custos, deslocamentos, hospedagem e alimentação.
- c. Consultorias especializadas e honorários de profissionais externos.
- d. Despesas de treinamentos e desenvolvimento.
- e. Viagens de representação da Cooperativa.
- f. Despesas da secretaria e eventos do conselho de administração e diretoria.
- g. Seguro de responsabilidade civil de administradores.

XXXVIII. Escolher, entre seus membros, um representante para compor os administradores da holding, além do diretor presidente e do diretor administrativo financeiro;

XXXIX. Decidir sobre a manutenção ou revogação da suspensão liminar prevista no art. 32-A deste Estatuto Social, bem como na mesma ocasião deliberar sobre eventual recurso interposto pelo cooperado interessado.

Parágrafo segundo: As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de Instruções e se constituirão em anexo do Regimento Interno da Cooperativa.

Art. 80. O Conselho de Administração:

I - Reúne-se:

- a) ordinária e independentemente de convocação ou pauta prévia, até duas vezes por mês, a depender da quantidade/complexidade dos assuntos a serem tratados;
- b) extraordinariamente e mediante pauta prévia, sempre que

necessário, por convocação do Diretor presidente:

1 - por deliberação sua;

2 - por solicitação:

1.1 - da maioria dos Conselheiros de Administração;

1.2 - da maioria dos Conselheiros Fiscais;

1.3 – a pedido do conselho consultivo.

II - Delibera com a presença mínima de 5 (cinco) Conselheiros, proibidos a representação, sendo as deliberações tomadas pela maioria simples dos votos, salvo em questões cuja deliberação exija maioria absoluta, em votação descoberta, reservado o exercício do voto de desempate a quem estiver presidindo a reunião, ainda que já tenha votado.

Parágrafo primeiro: Quando a solicitação de reunião se der por maioria dos Conselheiros de Administração, pelo Conselho Fiscal ou a pedido do Conselho Consultivo, a convocação se dará num prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para realização em até 5 (cinco) dias corridos da data da convocação. Caso ocorra recusa ou ausência do Diretor Presidente em proceder à convocação no prazo acima estabelecido, a mesma será convocada e presidida pelo Diretor Administrativo/Financeiro.

Parágrafo segundo: O Diretor Presidente poderá acrescentar outros itens à pauta constante do requerimento da convocação, exceto quando o mesmo se recusar a convocá-la.

Parágrafo terceiro: O que ocorrer nas reuniões do Conselho de Administração será consignado em ata, lavrada no Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração, na qual constará o que foi discutido e deliberado de forma obrigatória e detalhada em ata eletrônica.

Parágrafo quarto: A ata será lida, discutida, votada e aprovada na reunião subsequente e assinada pelos membros do Conselho de Administração que estiveram presentes.

Parágrafo quinto: As participações nas reuniões serão consignadas no Livro de Presenças às Reuniões do Conselho de Administração.

Parágrafo sexto: O conselheiro de administração tem a obrigação de declarar conflito de interesse em assunto que lhe diga respeito e, conseqüentemente, deve-se abster da votação sobre o assunto, quando isto ocorrer, sendo-lhe garantido o direito de se manifestar.

Parágrafo sétimo: Em todas as reuniões ordinárias do Conselho de Administração, será destinado um espaço ao cooperado que quiser participar com assuntos do seu interesse. Para poder participar deste espaço, o cooperado deverá se inscrever previamente, com pelo menos três dias de antecedência, informando o assunto que pretende debater com os conselheiros.

Parágrafo oitavo: Para o fim de garantir o direito de participação do cooperado nos termos do parágrafo sétimo, o calendário anual de reuniões do conselho de administração e a pauta versando sobre os assuntos a serem discutidos, devem ser comunicados a todos os cooperados, previamente à realização da reunião.

Art. 81. Os Conselheiros de Administração não são pessoalmente responsáveis pelos compromissos que assumirem em nome da Cooperativa, mas respondem solidariamente pelos prejuízos resultantes dos seus atos se procederem com dolo, culpa, fraude ou simulação, devidamente apurados em processo administrativo disciplinar, após trânsito em julgado, desde que condenados.

Parágrafo único: Os integrantes do Conselho de Administração e dos demais órgãos diretivos ou administrativos respondem civil, criminal e administrativamente perante a cooperativa pelos prejuízos que causarem em razão de atos culposos ou dolosos que atentem contra as Leis, o Estatuto, o Regimento Interno e as demais deliberações da Assembleia Geral, após trânsito em julgado de processo administrativo disciplinar, se restarem condenados.

Art. 82. O Conselheiro de Administração, inclusive o ocupante de cargo de diretoria, que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas do conselho de administração ou a 6 (seis) alternadas, sem justificativa prévia, em cada período de 12 (doze) meses após a posse, perderá o cargo automaticamente, inserindo-se a declaração de vacância na ata da própria reunião em que se completar a ausência ensejadora da perda do cargo.

Parágrafo primeiro: As ausências dos conselheiros, dentre eles os diretores, deverão ser previamente informadas em carta (física ou eletrônica) entregue na secretaria da cooperativa e a justificativa apresentada deverá ser lida como primeiro assunto da pauta na reunião do conselho de administração, devendo a mesma ser votada e aprovada para ter validade.

Parágrafo segundo: Em situação de urgência/emergência, devidamente

comprovada, onde não seja possível comunicar a ausência previamente, o conselheiro deverá justificar sua falta à reunião do conselho de administração tão logo consiga fazê-lo, de modo que possa ser votada na primeira reunião a ser realizada.

Parágrafo terceiro: Os atrasos superiores em sessenta minutos e as saídas antecipadas também deverão ser objeto de justificativas a serem aprovadas pelo conselho de administração, sob pena de não o fazendo, serem consideradas ausências para os efeitos deste Estatuto Social.

Art. 83. Todos os componentes eleitos para o Conselho de Administração deverão participar de atividade formativa para o fim de bem desempenhar suas funções, antes de iniciarem suas atividades e logo no início de sua gestão, nos termos previstos no parágrafo primeiro do artigo 55 deste Estatuto Social, bem como deverão assinar e cumprir termo de sigilo e confidencialidade.

Parágrafo primeiro: Os integrantes do conselho de administração, incluindo os diretores eleitos, tem direito a remuneração estabelecida pela Assembleia Geral, a qual será entendida, para todos os efeitos, como produção especial, a ser considerada para fins de distribuição de sobras e/ou rateio de prejuízos.

Subseção II - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 84. Compete à Diretoria Executiva, dentro dos limites das Leis, deste Estatuto e na forma estabelecida pelo Regimento Interno, atender as decisões ou recomendações da Assembleia Geral e/ou do Conselho de Administração, dando a direção para que o gestor geral, em conjunto com as demais gerências e suas áreas operacionais e técnicas, possam planejar e executar as atividades necessárias para o fim de alcançar os objetivos estratégicos da Unimed Pato Branco.

Art. 85. A Diretoria Executiva prestará expediente na cooperativa uma vez por dia, presencialmente, sempre que possível ou em regime de trabalho remoto, de modo a ser possível atender as demandas de seu cargo, devendo, obrigatoriamente, realizar uma reunião formal, durante a semana, com registro em ata, a qual deverá ser lida na reunião do Conselho de Administração, e onde constarão, obrigatoriamente, os registros das decisões tomadas pelos seus membros e os motivos/justificativas referentes às mesmas.

Parágrafo único: O gestor geral deverá participar dessas reuniões, sempre que elas ocorrerem, salvo justificativa, podendo ser convocados outros colaboradores que se fizerem necessários para a deliberação da pauta.

Art. 86. A Diretoria Executiva tem as seguintes atribuições:

- I. Cumprir e fazer cumprir a legislação, este Estatuto Social, o Regimento Interno e as deliberações dos órgãos sociais, informando ao Conselho de Administração sobre o desenvolvimento das operações e atividades sociais, o andamento dos trabalhos administrativos em geral e o estado econômico-financeiro da Cooperativa;
- II. Determinar a execução dos atos decorrentes da atribuição do inciso I deste artigo;
- III. Viabilizar aos órgãos sociais e auxiliares da administração, bem como ao órgão fiscalizador e eleitoral, o exercício das respectivas atividades;
- IV. Acompanhar as ações da Cooperativa com vistas a:
 - a) Manter os Cooperados informados dessas ações e de seus resultados;
 - b) Exercer controle dos serviços prestados e dos bens fornecidos aos Cooperados;
 - c) Manter atualizados o Livro de Matrícula, os registros contábeis e patrimoniais e demais livros e registros da Cooperativa;
 - d) Fornecer ao Conselho de Administração elementos para elaboração do plano anual de trabalho;
- V. Acompanhar o cumprimento das metas executivas estabelecidas pelo Conselho de Administração, em conformidade com as diretrizes aprovadas em Assembleia Geral;
- VI. Observar o planejamento estratégico, o orçamento financeiro e de investimentos da Cooperativa e acompanhar, viabilizando sua execução, por meio da avaliação dos balancetes e outros relatórios específicos da execução orçamentária, do balanço e do orçamento financeiro anual para o exercício seguinte;
- VII. Zelar para que o desenvolvimento das ações da Cooperativa seja conduzido com probidade e ética, de modo a preservar o bom nome, a segurança, o desenvolvimento e a perenidade da sociedade;

- VIII. Zelar pela sustentabilidade da operadora de plano privado de assistência à saúde Unimed Pato Branco e de suas unidades próprias, com a finalidade de garantir a segurança e a solidez da Sociedade, com vistas à prestação de serviços aos seus beneficiários com crescente perspectiva de qualidade e de longevidade da empresa;
- IX. Acompanhar e avaliar as operações e serviços, estabelecendo qualidade e fixando quantidade, valores, prazos, taxas, encargos e demais condições necessárias à sua efetivação;
- X. Sugerir nomes ao Conselho de Administração para a contratação de assessoria técnica e consultoria específica;
- XI. Sugerir ao Conselho de Administração nomes de pessoas físicas ou jurídicas que exercerão os cargos não eletivos ou técnicos, inclusive de cooperados que possam atuar em nível gerencial, técnico e de assessoramento, em caráter temporário, para auxiliá-la no estudo, planejamento, coordenação e gestão executiva central ou em suas unidades próprias e nas que a Cooperativa venha a criar, atendidas as disposições legais, o Regimento Interno e os critérios definidos pelo Conselho de Administração;
- XII. Sugerir nomes ao Conselho de Administração de assessores e gerentes técnicos, atendidas às disposições legais, o Regimento Interno e os critérios definidos pelo Conselho de Administração sobre a contratação do pessoal de nível gerencial e de assessoria;
- XIII. Delegar poderes aos gestores contratados, inclusive fixando as normas de disciplina funcional, e lhes definindo as atribuições, alçadas e responsabilidades, atendendo às disposições legais e os critérios definidos pelo Conselho de Administração;
- XIV. Receber, por qualquer de seus membros, citações, notificações, intimações e demais ordens judiciais ou extrajudiciais;
- XV. Constituir procuradores (advogados) para representar a Unimed Pato Branco em ações judiciais ou extrajudiciais;
- XVI. Atender às solicitações de informações emitidas pelo Conselho Fiscal;
- XVII. Reunir-se semanalmente para deliberar sobre assuntos de sua competência;
- XVIII. Manter relacionamento colaborativo e harmônico com:

- a. O Movimento Cooperativo e seus órgãos de representação;
 - b. As comunidades da sua área de ação;
 - c. Os cooperados, beneficiários, empregados, prestadores de serviços, fornecedores, poderes públicos, sindicatos e entidades de classe;
 - d. O mercado;
 - e. A imprensa.
- XIX. Aplicar, mediante decisão fundamentada, a suspensão liminar de que trata o art. 32-A deste Estatuto.

Art. 87. As decisões da Diretoria Executiva que importarem em obrigação ou conduta a ser seguida pelos cooperados serão baixadas em forma de instruções, após aprovação do Conselho de Administração e se constituirão em anexos ao Regimento Interno da Cooperativa.

Art. 88. Os membros da Diretoria Executiva não poderão acumular cargo em Diretoria Executiva de outra Cooperativa do Sistema Cooperativo, devendo optar em permanecer apenas como diretor numa ou noutra Cooperativa.

Art. 89. As eventuais vacâncias da Diretoria Executiva serão preenchidas pelos Conselheiros Vogais, sendo escolhidos para o cargo, em substituição, pelos votos da maioria dos conselheiros (diretores e vogais).

Parágrafo primeiro: Somente se convocará Assembleia Geral para preenchimento de cargos vagos em não havendo vogais para os respectivos preenchimentos, observadas as seguintes condições:

- I. A Assembleia Geral, ocorrendo o disposto no parágrafo 1º, será convocada no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da última vacância e para preenchimento dos cargos dos Conselheiros Vogais que passaram a substituir os diretores executivos;
- II. Para preenchimento dos cargos vagos de Conselheiros Vogais, os candidatos deverão se inscrever, individualmente, atendendo aos prazos e demais normas previstas neste Estatuto Social.

Parágrafo segundo: Os vogais eleitos nos termos do inciso II do parágrafo anterior exercerão o mandato apenas pelo tempo remanescente para o término do mandato do Conselho de Administração em exercício.

Art. 90. Os membros da Diretoria Executiva têm, entre outras, as seguintes funções:

- I. Ao **Diretor Presidente, representante legal da Cooperativa,** compete:
 - a) Representar a Cooperativa nos eventos de que ela participe;
 - b) Divulgar na comunidade o papel social da Cooperativa;
 - c) Coordenar estratégias de atuação da Cooperativa, visando a seu contínuo crescimento e aperfeiçoamento social, econômico, financeiro e operacional, inclusive coordenar a elaboração e as revisões anuais do planejamento estratégico;
 - d) Acompanhar, avaliar e orientar as atividades da Cooperativa, inclusive as da diretoria executiva, em cumprimento às diretrizes e às iniciativas aprovadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
 - e) Acompanhar, avaliar e orientar os trabalhos desenvolvidos pela assessoria jurídica, pela ouvidoria, pelo NAP e pelo gestor geral;
 - f) Acompanhar, avaliar e orientar as políticas de pessoal, responsável pelas admissões e demissões de empregados, e de contratação de serviços a serem prestados à Cooperativa;
 - g) Acompanhar, avaliar e orientar as atividades de governança, *compliance* e inovação da Cooperativa;
 - h) Assegurar que todos os diretores, conselheiros e cooperados tenham acesso às informações necessárias para o trabalho ou para fins de esclarecimento de dúvidas, de forma completa e tempestiva;
 - i) Assinar, observando o parágrafo único deste artigo, documentos constitutivos de obrigações ou aquisitivos de direitos:
 1. na área financeira, com o Diretor Administrativo/Financeiro ou, em sua ausência, com outro membro da Diretoria Executiva;
 2. de outra natureza, com o Diretor da área específica ou, em sua ausência, com outro membro da Diretoria Executiva;
 - j) Convocar e presidir as Assembleias Gerais, as reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, observadas as exceções legais ou estatutárias;
 - k) Apresentar anualmente à Assembleia Geral Ordinária:
 1. a prestação de contas do exercício findo, acompanhada do

parecer do Conselho Fiscal;

2. os planos de trabalho formulados para o ano em curso, com o respectivo orçamento-programa.

- l) Representar a Cooperativa, como Delegado Efetivo, nas Assembleias Gerais da Federação das Cooperativas de trabalho médico sediada no Estado do Paraná ou em quaisquer outras assembleias do sistema Unimed;
- m) Apresentar ao Conselho de Administração e, em nome deste, à Assembleia Geral, as propostas de alteração estatutária, juntamente com a Comissão do Estatuto Social e Regimento;
- n) Apresentar ao Conselho de Administração as propostas de elaboração e alteração do Regimento Interno da Cooperativa, juntamente com a Comissão do Estatuto Social e Regimento;
- o) Proferir o voto de desempate;
- p) Buscar atualização constante e contínua referente às suas atribuições durante o seu mandato.
- q) Atuar como administrador da holding em conjunto com o diretor administrativo/financeiro e mais um membro do conselho de administração a ser escolhido dentre seus membros.

II. Ao **Diretor de Relacionamento, Integração e Mercado**, com relação aos aspectos gerais e estratégicos, em conjunto com o gestor geral, responsável pelos planos de trabalho e pela operação da Cooperativa, compete:

- a) Garantir aos Cooperados o exercício pleno dos direitos sociais;
- b) Propor medidas para o cumprimento, pelos Cooperados, dos deveres sociais;
- c) Acompanhar e avaliar a assistência aos Cooperados e familiares;
- d) Apresentar, para deliberação do Conselho de Administração, propostas de:
 - 1. Benefícios cooperativos de assistência médica aos Cooperados e familiares e aos familiares dos Cooperados falecidos;
 - 2. Educação e treinamento cooperativista;
 - 3. Serviços aos Cooperados;

- e) Acompanhar o atendimento prestado ao quadro social por todos os setores da Cooperativa, de forma a garantir um elevado nível de satisfação, bem como pela qualidade dos serviços prestados aos beneficiários nas unidades próprias, nos consultórios médicos e na rede credenciada;
1. Acompanhar e avaliar a celebração e a manutenção dos contratos com as empresas contratantes, fortalecendo a congregação dos médicos para sua defesa econômico-social, com o propósito de:
 2. Manter-lhes a condição de profissionais liberais, ensejando-lhes relação direta com os pacientes;
 3. Preservar-lhes a independência na escolha dos atos profissionais que devam praticar dentro dos preceitos éticos e científicos estabelecidos e observados os protocolos fixados pela Cooperativa e pelos órgãos reguladores.
- f) Analisar permanentemente o dimensionamento e o funcionamento da rede de serviços de saúde, propondo ao Conselho de Administração as medidas pertinentes, inclusive no sentido de contratar recursos de terceiros para viabilizar, aos Cooperados, utilização de estabelecimentos assistenciais de saúde e de serviços auxiliares de diagnóstico e terapia;
- g) Responder como Diretor Técnico junto ao Conselho Regional de Medicina do Paraná;
- h) Garantir um bom relacionamento com os serviços de saúde contratados;
- i) Acompanhar e avaliar o atendimento prestado por Cooperados, hospitais e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, próprios ou de terceiros, visando:
1. Obtenção de excelência;
 2. Controle estatístico de utilização;
 3. Equacionamento de custos;
 4. Adequação a padrões, protocolos e procedimentos estabelecidos pela Cooperativa.
- j) Participar das ações da diretoria, acerca dos planos estratégicos da Cooperativa com relação à sua área de atuação;
- k) Incentivar ações para incrementar a participação dos cooperados e prestadores credenciados nas atividades da Cooperativa;

- l) Aprovar diretrizes para a realização de vistoria necessária junto aos prestadores credenciados;
- m) Participar das discussões sobre os contratos que envolvam os clientes e credenciados, fiscalizando os pormenores dos mesmos;
- n) Apresentar à Diretoria o planejamento anual das atividades relacionadas aos indicadores de desempenho dos cooperados e prestadores credenciados junto a Cooperativa;
- o) Zelar para que as decisões tomadas pela auditoria médica e demais coordenadorias sejam cumpridas, auxiliando as mesmas na solução de casos extraordinários;
- p) Encaminhar aos órgãos sociais, de acordo com a natureza de cada caso, as sugestões, reclamações e todos os assuntos de interesses dos clientes, cooperados e prestadores credenciados, apresentando propostas de procedimento, bem como acompanhando o que for processado;
- q) Apresentar, para deliberação do Conselho de Administração, propostas para:
 - 1. Comercialização dos contratos da alínea anterior;
 - 2. Criação de novos produtos;
 - 3. Publicidade;
 - 4. Ações de “marketing”;
 - 5. Políticas de patrocínios;
 - 6. Medidas de manutenção e fidelização de clientes;
- r) Assinar, com o Diretor Presidente ou seu substituto, os contratos com prestadores de serviços e com os clientes;
- s) Acompanhar o andamento das atividades mercadológicas da Cooperativa, notadamente quanto:
 - 1. Atividades de venda;
 - 2. Medidas de pós-venda;
 - 3. Análise dos resultados da publicidade, das ações de “marketing” e das políticas de patrocínios;
 - 4. Política atuarial;
- t) Apresentar para o Conselho de Administração os relatórios gerenciais e de indicadores de desempenho referente à sua área de atuação,

propondo as medidas pertinentes;

- u) Assinar conjuntamente com um dos membros da Diretoria Executiva, os contratos, convênios, acordos e outros documentos constitutivos de obrigações referentes à sua área de atuação;
- v) Buscar atualização constante e contínua referente às suas atribuições durante o seu mandato;

III. Ao **Diretor Administrativo/Financeiro**, com relação aos aspectos gerais e estratégicos, em conjunto com o gestor geral, responsável pelos planos de trabalho e pela operação da Cooperativa, compete:

- a) Acompanhar as atividades operacionais da Cooperativa, notadamente quanto a:
 - 1. Gestão financeira e ao controle de recebimentos e pagamentos nos prazos;
 - 2. Controle das aplicações financeiras e sua periodicidade;
 - 3. Conferência do movimento de caixa e dos documentos respectivos e sua periodicidade;
 - 4. Avaliação e ao provimento de recursos financeiros e materiais para as operações e serviços;
 - 5. Manutenção atualizada da contabilidade;
 - 6. Gestão de pessoas;
 - 7. Tecnologia da informação;
 - 8. Suprimentos;
 - 9. Secretaria e serviços gerais;
 - 10. Qualidade, cadastro e faturamento.
- b) Ser o responsável pelo cumprimento das normas do intercâmbio do SISTEMA UNIMED;
- c) Informar e orientar o quadro social quanto às operações e serviços da Cooperativa;
- d) Apresentar relatório mensal ao Conselho de Administração sobre a situação administrativa, econômica e financeira da Cooperativa;
- e) Definir, em conjunto com o gestor geral e demais gerências, as despesas de administração em orçamento anual, inclusive no que se refere aos investimentos e gastos prioritários da cooperativa, a ser apresentado ao

final de cada ano civil para aplicação no seguinte, indicando ainda as fontes de recursos para sua cobertura; O orçamento anual, se o caso, poderá ser alterado desde que previamente justificada a alteração;

- f) Substituir o Diretor Presidente em suas ausências e impedimentos e, na vacância do cargo, até o final do mandato;
- g) Representar a Cooperativa, na qualidade de delegado suplente, junto à Unimed do Estado do Paraná e/ou quaisquer outras assembleias/reuniões/eventos no Sistema Unimed;
- h) Assinar com o Diretor Presidente ou com seu substituto estatutário:
 - 1. Balancetes e balanços;
 - 2. Documentos constitutivos de obrigações ou aquisitivos de direitos na área de sua competência;
- i) Responsabilizar-se pelos livros, documentos e arquivos relacionados a suas atribuições;
- j) Responsabilizar-se pelas atas das Assembleias Gerais, inclusive pelos dispositivos de gravação de imagem e som, de reuniões do Conselho de Administração e da diretoria executiva;
- k) Buscar atualização constante e contínua referente às suas atribuições durante o seu mandato.
- l) Atuar como administrador da holding em conjunto com o diretor presidente e mais um membro do conselho de administração a ser escolhido dentre seus membros.

IV. Ao **Diretor de Promoção e Assistência à Saúde**, com relação aos aspectos gerais e estratégicos, em conjunto com o gestor geral, responsável pelos planos de trabalho e pela operação da Cooperativa compete:

- a) Sugerir modelos de organização do sistema de saúde da Cooperativa;
- b) Avaliar a necessidade e propor ao Conselho de Administração os serviços próprios capazes de atender às necessidades da Cooperativa;
- c) Acompanhar, orientar e avaliar o trabalho desenvolvido nas unidades de serviços próprios da Cooperativa, bem como os programas de promoção da saúde e de prevenção de doenças; os programas de gerenciamento de clientes portadores de doenças crônicas e as ações

- para incrementar a participação do Setor de Medicina Preventiva e Atenção Integral à Saúde nas atividades da Cooperativa;
- d) Participar das discussões sobre os contratos envolvendo o Setor de Medicina Preventiva e Atenção Integral à Saúde, fiscalizando os pormenores dos mesmos;
 - e) Apresentar à Diretoria o planejamento anual das atividades relacionadas aos indicadores de desempenho de sua área de atuação;
 - f) Encaminhar aos órgãos sociais, de acordo com a natureza de cada caso, as sugestões, reclamações e todos os assuntos de interesses de sua área, apresentando propostas de procedimento, bem como acompanhando o que for processado;
 - g) Participar das ações da diretoria, acerca dos planos estratégicos que envolvam sua área de atuação;
 - h) Apresentar, mensalmente para o Conselho de Administração, os relatórios gerenciais e de indicadores de desempenho, propondo as medidas pertinentes em relação à sua área de atuação;
 - i) Assinar conjuntamente com um dos membros da Diretoria Executiva, os Contratos, convênios, acordos e outros documentos Constitutivos de obrigações;
 - j) Responder como diretor executivo junto ao CAS e demais serviços próprios da Unimed Pato Branco;
 - k) Buscar atualização constante e contínua referente às suas atribuições durante o seu mandato.

Parágrafo primeiro: A emissão de cheques, a movimentação bancária e as circulares/correspondências enviadas aos médicos cooperados, por qualquer meio são privativas da Diretoria Executiva, sendo indispensável à assinatura de, pelo menos, 2 (dois) de seus membros em qualquer documento destinado a viabilizá-las.

Parágrafo segundo: Todos os poderes conferidos aos respectivos diretores e constantes do ordenamento do presente artigo e respectivos itens e subitens, em suas licenças, ausências e ou impedimentos poderão ser exercidos pelos demais membros da diretoria executiva, independentemente da ordem de nomeação.

Subseção III - Dos Conselheiros Vogais

Art. 91. Aos **Conselheiros Vogais**, integrantes do Conselho de Administração, cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

- I. Comparecer às reuniões do Conselho de Administração, discutindo e votando a matéria em pauta;
- II. Apresentar propostas sobre matérias de competência do Conselho de Administração;
- III. A todos os Conselheiros Vogais competem assumir as funções de outro Diretor quando assim for determinado pela Diretoria Executiva nas faltas e impedimentos legais;
- IV. Exercer funções administrativas, técnicas ou executivas, determinadas pelo Conselho de Administração.
- V. Integrar a equipe responsável pelo planejamento estratégico da cooperativa e participar das suas reuniões;
- VI. Substituir os membros da diretoria executiva em caso de vacância de cargos, até o final do mandato.

SEÇÃO III - DOS ÓRGÃOS AUXILIARES DA ADMINISTRAÇÃO

Subseção I - DA COMISSÃO DO ATO COOPERATIVO

Art. 92. A Comissão do Ato Cooperativo – CAC, órgão de orientação e investigação das infrações sociais cometidas por cooperados, será composta por 06 (seis) membros, com mandato de três (03) anos, eleitos em AGO de forma individual, no ano das eleições para o Conselho de Administração, cabendo-lhes as seguintes atribuições:

- I. Manifestar-se nos casos que lhe forem atribuídos;
- II. Orientar e fiscalizar a atuação dos cooperados;
- III. Receber as denúncias relativas aos cooperados e dar-lhes encaminhamento nos termos do Estatuto Social e do Regimento Interno da Cooperativa;
- IV. Conduzir o processo administrativo disciplinar após instauração do mesmo pelo Conselho de Administração, bem como apresentar, ao final, relatório

circunstanciado ao Conselho de Administração, nos termos deste Estatuto Social e do Regimento Interno.

Parágrafo único: O Relatório circunstanciado, previsto no inciso IV deste artigo, corresponde a um projeto de decisão, que deverá ser homologado ou não pelo conselho de administração.

Art. 93. A Comissão do Ato Cooperativo reúne-se com a participação de ao menos quatro (04) dos seus membros.

Parágrafo primeiro: Em sua primeira reunião será escolhido, entre os seus membros, um Coordenador e um Secretário.

Parágrafo segundo: As reuniões poderão ser convocadas pelo Coordenador, pela maioria de seus membros ou pelo Conselho de Administração.

Parágrafo terceiro: Na ausência do Coordenador, a reunião será presidida por um membro escolhido na oportunidade.

Parágrafo quarto: As deliberações serão tomadas pela maioria simples dos votos, proibida a representação, constando de ata circunstanciada, lavrada em livro próprio de reuniões da Comissão do Ato Cooperativo. O voto de minerva caberá ao coordenador ou ao seu substituto e os membros da comissão devem declarar conflito de interesses sobre assunto que a ele se refira, abstendo-se de discutir e votar a matéria.

Parágrafo quinto: O componente da Comissão do Ato Cooperativo que, sem justificativa, faltar a três (03) reuniões consecutivas ou a seis (06) alternadas, num período contínuo de doze (12) meses, perderá seu cargo.

Parágrafo sexto: As ausências dos componentes nas reuniões da CAC deverão ser previamente informadas em carta entregue na secretaria da cooperativa e direcionada ao coordenador da CAC e a justificativa apresentada deverá ser lida como primeiro assunto da pauta na reunião, devendo a mesma ser votada e aprovada para ter validade.

Parágrafo sétimo: Em situação de urgência/emergência, devidamente comprovada, onde não seja possível comunicar a ausência previamente, o componente da CAC deverá justificar sua falta à reunião do conselho de administração tão logo consiga fazê-lo, de modo que possa ser votada.

Parágrafo oitavo: Os atrasos superiores em sessenta minutos e as saídas

antecipadas também deverão ser objeto de justificativas a serem aprovadas pela CAC, sob pena de não o fazendo, serem consideradas ausências para os efeitos deste Estatuto Social.

Parágrafo nono: As deliberações da Comissão do Ato Cooperativo terão caráter consultivo.

Parágrafo décimo: A Comissão do Ato Cooperativo poderá solicitar ao Conselho de Administração autorização para contratar assessorias técnicas.

Parágrafo décimo primeiro: Todos os componentes eleitos para a Comissão do Ato Cooperativo deverão participar de atividade formativa específica referente à condução do processo administrativo e disciplinar, para o fim de bem desempenhar suas funções, antes de iniciarem suas atividades e logo no início de sua gestão, além daquela prevista no parágrafo primeiro do artigo 55 deste Estatuto Social, bem como deverão assinar e cumprir termo de sigilo e confidencialidade.

Parágrafo décimo segundo: Os integrantes da CAC têm direito a remuneração estabelecida pela Assembleia Geral, a qual será entendida, para todos os efeitos, como produção especial, a ser considerada para fins de distribuição de sobras e/ou rateio de prejuízos.

Subseção II - DAS COMISSÕES INSTITUÍDAS

Art. 94. O Conselho de Administração, a qualquer tempo e mediante ata circunstanciada, poderá nomear médicos cooperados, cumpridores dos requisitos legais, deste Estatuto e do Regimento Interno da Cooperativa, para composição de Comissões Instituídas, transitórias ou não, para estudar, planejar, assessorar, coordenar e, eventualmente, executar a solução de questões específicas, conforme segue:

- I. Comissão Técnica – CT, órgão de assessoria ao Conselho de Administração, responsável pela análise das demandas que necessitem parecer ou intervenção técnico-científica, composto por até 05 (cinco) cooperados, que terão a responsabilidade de analisar os pedidos de ingressos de novos cooperados e dos demais prestadores de serviços, tecendo parecer de conformidade ou não dos mesmos;
- II. Comissão de Estatuto, Regimento e Regulamentos – COER – órgão assessor do Conselho de Administração e responsável por recomendar ou

analisar as propostas de alteração do Estatuto Social, Regimento Interno e outros Regulamentos, que deverá ser composta por até 05 (cinco) cooperados;

III. Comissão de Especialidades, órgão assessor do Conselho de Administração, responsável por oferecer apoio aos órgãos sociais da Cooperativa nos assuntos relacionados às diferentes especialidades médicas reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina – CFM, composta por até cinco membros (para cada especialidade) tendo as seguintes atribuições:

- a) Dar sugestões e pareceres consultivos aos órgãos sociais da Cooperativa, quando solicitados, sobre enquadramentos, atividades, condutas médicas, enfim, tudo o que se relacionar com a especialidade;
- b) Auxiliar em atividades e na promoção de eventos cujos programas devam merecer atenção das especialidades médicas;
- c) Dar conhecimento ao Conselho de Administração sobre reclamações acerca de fatos ocorridos em relação às especialidades e seus cooperados, devidamente fundamentados, sugerindo soluções;
- d) Orientar a publicidade de cooperados sugerindo medidas que forem necessárias, observadas as normas do C.F.M. e C.R.M. - Conselho Regional de Medicina;
- e) Auxiliar a administração da Cooperativa na elaboração de protocolos ou consensos para as diversas especialidades médicas;
- f) Divulgar e cumprir as normas do C.F.M. e C.R.M. referente às especialidades médicas;
- g) Apresentar à Diretoria Executiva as principais demandas identificadas no âmbito de atuação de cada área de especialidade médica;
- h) Discutir todo e qualquer assunto que se refira às especialidades;
- i) Sugerir aos Órgãos de Administração da Cooperativa, medidas administrativas em relação aos procedimentos da Cooperativa e cooperados, como também, em relação aos cooperados, exclusivamente no que se referirem as questões diretamente ligadas à cooperativa;
- j) Estudar formas e meios de melhor atender as necessidades de

determinada especialidade, encaminhando sugestões e proposições aos Órgãos de Administração da Cooperativa;

- k) Discutir e resolver questões que digam respeito exclusivamente às respectivas especialidades da Comissão;
- l) Sugerir procedimentos, condutas, consensos e protocolos das especialidades.

Parágrafo primeiro: A nomeação e destituição dos membros das Comissões Instituídas serão fundamentadas por demanda específica, por meio de ata circunstanciada do Conselho de Administração e poderão ocorrer a qualquer tempo.

Parágrafo segundo: Cabe ao Conselho de Administração nomear o Coordenador das Comissões Instituídas dentre os membros que as compõem.

Parágrafo terceiro: Os mandatos das Comissões Instituídas não poderão ultrapassar a gestão do Conselho de Administração que as nomeou, bem como será definido na sua criação.

Parágrafo quarto: Os integrantes das comissões têm direito a remuneração estabelecida pela Assembleia Geral, a qual será entendida, para todos os efeitos, como produção especial, a ser considerada para fins de distribuição de sobras e/ou rateio de prejuízos.

Parágrafo quinto: O integrante das comissões instituídas tem a obrigação de declarar conflito de interesse em assunto que lhe diga respeito e, conseqüentemente, devem se abster da votação sobre o assunto, quando isto ocorrer, sendo-lhes garantido o direito de manifestação.

Subseção III - DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 95. A Comissão Eleitoral, órgão independente e auxiliar das Assembleias Gerais, será composta por 05 (cinco) cooperados, todos nomeados pelo Conselho de Administração, responsável pela condução integral do processo eleitoral para os cargos do Conselho de Administração, Diretoria Executiva, Comissão do Ato Cooperativo, bem como da eleição anual dos candidatos a Conselho Fiscal.

Parágrafo primeiro: Nenhum candidato poderá fazer parte da Comissão Eleitoral e tampouco possuir parentesco até segundo grau com quaisquer de seus membros ou membros de outros conselhos.

Parágrafo segundo: Os componentes da comissão eleitoral serão divulgados juntamente com o edital de convocação da assembleia onde haverá a eleição;

Art. 96. As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples dos votos, em sessão com a presença mínima de três de seus membros.

Art. 97. Compete, ainda, à Comissão eleitoral:

- I. Convocar reuniões;
- II. Analisar os registros de candidatura, divulgando a lista dos nomes dos candidatos e das chapas considerados aptos a concorrer na eleição;
- III. Apreciar e julgar pedidos de impugnação de candidaturas;
- IV. Estabelecer, de forma complementar, normas sobre assuntos que se referem ao processo eleitoral previstas neste Estatuto Social;
- V. Atuar como órgão disciplinador, fiscalizador e decisório do processo eleitoral, podendo baixar resoluções necessárias à regularidade dos serviços eleitorais;
- VI. Conduzir as matérias administrativas referentes ao processo eleitoral;
- VII. Divulgar, previamente, a listagem dos cooperados aptos a votar;
- VIII. Apreciar protestos, impugnações e recursos;
- IX. Proceder à apuração dos votos e proclamar os resultados da eleição.

Art. 98. Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, após obrigatória manifestação da assessoria jurídica e observadas as normas eleitorais específicas e normas gerais do direito.

Parágrafo primeiro: Os integrantes da Comissão eleitoral têm direito a remuneração estabelecida pela Assembleia Geral, a qual será entendida, para todos os efeitos, como produção especial, a ser considerada para fins de distribuição de sobras e/ou rateio de prejuízos.

SEÇÃO IV - DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 99. O Conselho Consultivo será formado exclusivamente por cooperados que já ocuparam o cargo de presidente na Cooperativa e terá por objetivo auxiliar, através de suas experiências, a todos os órgãos sociais da Cooperativa.

Parágrafo primeiro: O Conselho Consultivo será instalado, mediante convocação do Presidente ou por decisão do Conselho de Administração, em ocasiões especiais onde se demande a necessidade de tomada de decisões de elevada importância, sendo imediatamente dissolvido quando cumprida sua atribuição.

Parágrafo segundo: Os membros do Conselho Consultivo não terão direito ao voto no Conselho de Administração, mas têm direito a remuneração estabelecida pela Assembleia Geral, a qual será entendida, para todos os efeitos, como produção especial, a ser considerada para fins de distribuição de sobras e/ou rateio de prejuízos.

SEÇÃO V - DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Art. 100. O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização dos atos de gestão da Sociedade Cooperativa.

Art. 101. O Conselho Fiscal será formado por três (03) membros efetivos e três (03) suplentes, podendo qualquer um destes substituir quaisquer dos efetivos, todos cooperados, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, com mandato de um (01) ano, permitida a reeleição de até um terço (1/3) dos seus membros.

Parágrafo primeiro: Os membros do Conselho Fiscal não poderão ter entre si nem com os membros do Conselho de Administração, laços de parentesco até 2º grau, em linha reta ou colateral.

Parágrafo segundo: Não podem compor o Conselho Fiscal o cooperado que responde a processo disciplinar, se encontre inelegível e que não tenha integralizado sua quota-parte.

Parágrafo terceiro: Os cooperados que forem eleitos aos cargos de Conselheiros Fiscais deverão, no prazo de 60 (sessenta) dias, frequentar o curso de formação adequada ao exercício da função de Conselheiro Fiscal.

Parágrafo quarto: Em caso de descumprimento deste artigo e parágrafos, o cooperado será destituído do cargo de Conselheiro, salvo se na hipótese do parágrafo terceiro não tiver sido o curso disponibilizado pela cooperativa no prazo assinalado.

Parágrafo quinto: Nenhum cooperado poderá exercer cumulativamente funções no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal.

Parágrafo sexto: O mandato dos membros do Conselho Fiscal terá início em 1º de abril e terminará no último dia do mês de março do ano subsequente.

Parágrafo sétimo: Nas eleições para o Conselho Fiscal serão considerados automaticamente eleitos como membros efetivos os 03 (três) candidatos mais votados, seguindo-se o quarto mais votado como primeiro suplente e assim sucessivamente.

Art. 102. Ocorrendo a vacância de cargo de membro efetivo, assumirá o primeiro, e sucessivamente o segundo e, depois, o terceiro suplente.

Parágrafo primeiro: Inexistindo membro suplente para substituir membro efetivo, o Presidente do Conselho de Administração, mediante comunicado formal do Coordenador do Conselho Fiscal, convocará Assembleia Geral Extraordinária para eleição do cargo vago de membro efetivo e mais três (03) suplentes.

Parágrafo segundo: O Conselheiro eleito na forma deste artigo e do parágrafo anterior exercerá seu cargo pelo restante do mandato da gestão em curso.

Art. 103. Ao Conselho Fiscal compete exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, cabendo-lhe, ainda, as seguintes atribuições:

- I. Conferir mensalmente o saldo numerário em caixa;
- II. Averiguar os extratos bancários e conferir os saldos com a escrituração contábil;
- III. Examinar os montantes de despesas e inversões realizadas, confrontando-as com os planos, orçamentos e decisões do Conselho de Administração;
- IV. Conferir se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor com as previsões feitas e as conveniências econômico-financeiras da Cooperativa;
- V. Verificar se os Conselhos de Administração e demais órgãos sociais e auxiliares da administração se reúnem de acordo com as determinações deste Estatuto Social;
- VI. Acompanhar o efetivo preenchimento do número de componentes para a formação dos demais órgãos sociais e auxiliares da administração;
- VII. Constatar a existência de reclamações de cooperados, beneficiários e outras pessoas ligadas direta ou indiretamente à Cooperativa, quanto aos serviços prestados e recebidos, bem como, qualquer outro fato de interesse da sociedade, exceto os assuntos que envolverem questões éticas,

- emitindo parecer ou observação ao Conselho de Administração;
- VIII. Verificar a regularidade dos recebimentos e créditos e a pontualidade nos compromissos assumidos;
 - IX. Averiguar possíveis problemas ou a existência dos mesmos com empregados e/ou profissionais a serviço da Cooperativa;
 - X. Apurar exigências ou obrigações junto à ANS, autoridades fiscais, trabalhistas e previdenciárias e órgãos ligados ao cooperativismo;
 - XI. Analisar, conferir e assinar os balancetes mensais e documentos contábeis;
 - XII. Fiscalizar os contratos emitidos e/ou assinados pela Cooperativa;
 - XIII. Emitir parecer sobre o balanço e relatório anual do Conselho de Administração, para deliberação em Assembleia Geral;
 - XIV. Informar ao Conselho de Administração sobre as conclusões de seus trabalhos, denunciando anormalidades constatadas, convocando Assembleia Geral, se necessário, por motivos graves e urgentes, bem como, comunicando os fatos às autoridades do cooperativismo;
 - XV. Servir de ouvidoria para os cooperados e funcionários da Sociedade Cooperativa, em assuntos de ordem financeira, econômica, administrativa e estatutária, determinando, ao Conselho de Administração, ou a quem competir, a averiguação de eventuais irregularidades detectadas.

Parágrafo único: Poderá o Conselho Fiscal, sempre que entender necessário para proteger os interesses da Cooperativa, solicitar a contratação dos serviços de auditoria e/ou de técnicos, especialistas jurídicos, peritos contábil, fiscal e trabalhista.

Art. 104. O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente sempre que necessário, com a presença de no mínimo 03 (três) dos seus membros.

Parágrafo primeiro: Em sua primeira reunião serão escolhidos entre os membros efetivos, um Coordenador e um secretário.

Parágrafo segundo: Além do Coordenador, as reuniões poderão ser convocadas pela maioria dos seus membros, por solicitação da Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração.

Parágrafo terceiro: Na ausência do Coordenador os trabalhos serão dirigidos por um conselheiro escolhido na ocasião.

Parágrafo quarto: As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria simples, proibida a representação, constando de ata circunstanciada lavrada no livro de Atas de Reuniões do Conselho Fiscal.

Parágrafo quinto: Na primeira reunião do Conselho Fiscal todos os membros tomarão ciência e assinarão o termo de confidencialidade.

Parágrafo sexto: O conselheiro fiscal tem a obrigação de declarar conflito de interesse em assunto que lhe diga respeito e, conseqüentemente, deve se abster da votação sobre o assunto, quando isto ocorrer, sendo-lhe garantido o direito de manifestação.

Parágrafo sétimo: De modo a dar transparência sobre as ações do conselho fiscal, o calendário de reuniões mensais, bem como as pautas contendo os assuntos que serão tratados, devem ser encaminhados aos cooperados, previamente a realização da reunião.

Art. 105. O conselheiro que, sem justificativa, faltar a duas (02) reuniões consecutivas ou três (03) alternadas, num período contínuo de doze (12) meses, perderá o cargo automaticamente.

Art. 106. O membro do Conselho Fiscal que, por motivo justificado estiver impedido de comparecer à reunião, deverá formalizar sua justificativa diretamente ao Coordenador, com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas), viabilizando que o mesmo convoque o suplente.

Parágrafo primeiro: As ausências dos conselheiros deverão ser previamente informadas em carta (física ou eletrônica) entregue ao coordenador, conforme determina o caput, e a justificativa apresentada deverá ser lida como primeiro assunto da pauta na reunião do conselho fiscal, devendo a mesma ser votada e aprovada para ter validade.

Parágrafo segundo: Em situação de urgência/emergência, devidamente comprovada, onde não seja possível comunicar a ausência previamente, o conselheiro deverá justificar sua falta à reunião do conselho fiscal tão logo consiga fazê-lo, de modo que possa ser votada.

Parágrafo terceiro: Os atrasos superiores em sessenta minutos e as saídas antecipadas também deverão ser objeto de justificativas a serem aprovadas pelo conselho fiscal, sob pena de não o fazendo, serem consideradas ausências para os

efeitos deste Estatuto Social.

Art. 107. São atribuições do Coordenador do Conselho Fiscal:

- I. Representar o Conselho Fiscal;
- II. Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III. Distribuir matérias para estudo, designando relatores, quando o caso exigir;
- IV. Solicitar à Diretoria Executiva todas as informações contábeis, técnicas, operacionais, regulamentares e econômico-financeiras que sejam necessárias ao exercício das funções do Conselho Fiscal;
- V. Designar o secretário para secretariar as reuniões do Conselho Fiscal;
- VI. Assinar os termos de abertura e encerramento do livro de presença, apostando sua rubrica sobre as demais folhas;
- VII. Receber a justificativa de membro impossibilitado de comparecer às reuniões;
- VIII. Convocar suplente para substituir a membro que tenha justificado, formalmente, sua ausência.

Art. 108. Todos os componentes eleitos para o Conselho Fiscal deverão participar de atividade formativa para o fim de bem desempenhar suas funções, antes de iniciarem suas atividades e logo no início de sua gestão, nos termos previstos no parágrafo primeiro do artigo 55 deste Estatuto Social, além da atividade formativa específica, prevista no parágrafo terceiro do artigo 101, bem como deverão assinar e cumprir termo de sigilo e confidencialidade.

Parágrafo primeiro: Os integrantes do conselho fiscal têm direito a remuneração estabelecida pela Assembleia Geral, a qual será entendida, para todos os efeitos, como produção especial, a ser considerada para fins de distribuição de sobras e/ou rateio de prejuízos

SEÇÃO VI - DA MOÇÃO DE DESCONFIANÇA

DE CONSELHEIROS E DIRETORES

Art. 109. A moção de desconfiança consiste na propositura de procedimento administrativo a conselheiro/diretor, que pode culminar em penalidade de destituição

do cargo e/ou a inabilitação por até 8 (oito) anos para ocupar cargos eletivos ou de livre provimento da Cooperativa.

Parágrafo único: A moção de desconfiança pode ser proposta em decorrência da prática de atos dolosos de gestão que infrinjam a legislação vigente ou infrações graves ao Estatuto Social, cometida por membro da Diretoria, do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Comissão do Ato Cooperativo.

Art. 110. A propositura da moção de desconfiança deve ser devidamente fundamentada, incluindo a narrativa dos fatos, a possível infração, com artigo(s) supostamente infringido(s) (tipificação).

Art. 111. A denúncia somente será aceita se proposta por qualquer dos grupos de cooperados descritos nos incisos abaixo:

- I. Maioria simples dos membros do Conselho de Administração;
- II. Maioria simples dos membros efetivos do Conselho Fiscal;
- III. 1/5 (um quinto) dos cooperados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 112. A denúncia deve ser encaminhada ao Conselho de Administração, o qual notificará o denunciado para apresentar manifestações preliminares no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo único: Caso a denúncia envolva o Presidente do Conselho de Administração, o Conselho designará um membro, dentre os seus integrantes, que assumirá todas as atribuições do Presidente na condução do processo.

Art. 113. Decorrido o prazo para manifestação do denunciado, com ou sem resposta deste, o Presidente do Conselho de Administração ou o conselheiro para o qual foi encaminhada a denúncia, convocará, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, uma reunião especial, com os membros do Conselho de Administração, os membros efetivos do Conselho Fiscal e os membros da Comissão do Ato Cooperativo, para deliberar acerca da admissibilidade ou não da denúncia.

Parágrafo único. É vedada a participação de conselheiro/diretor denunciado, na reunião especial dos Conselhos.

Art. 114. A denúncia somente será aceita se admitida por quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

Parágrafo primeiro: Da decisão que não aceitou a denúncia, cabe recurso para a Assembleia Geral no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo segundo: Apenas poderão apresentar o recurso de que trata o parágrafo primeiro deste artigo, os legitimados por estatuto social para a convocação de assembleia geral.

Parágrafo terceiro: Caso a Assembleia Geral dê provimento ao recurso, os autos serão devolvidos para a devida instrução processual.

Art. 115. Admitida a denúncia, será constituída comissão especial de instrução formada por 3 (três) membros, todos cooperados, com mais de 10 (dez) anos de associação.

Parágrafo primeiro: O Conselho de Administração, o Conselho Fiscal, a Comissão do Ato Cooperativo, na reunião conjunta prevista nesta seção, indicarão, obrigatoriamente, cada qual, um membro dentre os cooperados, para integrar comissão especial de instrução.

Parágrafo segundo: É vedada a participação de conselheiro como membro da Comissão Especial de Instrução.

Art. 116. Os nomes dos membros integrantes da Comissão Especial de Instrução serão publicados em até 5 (cinco) dias úteis, em ato próprio do Conselho de Administração, e no meio eletrônico da cooperativa, de acesso restrito aos cooperados.

Parágrafo primeiro: O conselheiro/diretor denunciado poderá vetar, uma única vez, quaisquer dos nomes indicados para compor a Comissão Especial de Instrução, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação.

Parágrafo segundo: O conselho que teve a indicação de nome vetado, designará novo nome para compor a referida Comissão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 117. A Comissão Especial, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, fará a instrução do procedimento emitindo um relatório circunstanciado, sugerindo o acatamento ou não do pedido de moção de desconfiança.

Parágrafo único. O prazo previsto no caput deste artigo poderá ser prorrogado uma

única vez, por igual período, a critério da Comissão Especial de Instrução.

Art. 118. O procedimento administrativo será regido pelos princípios gerais do direito processual, em especial, o contraditório e a ampla defesa, sendo facultado, a qualquer tempo, acesso do conselheiro/diretor denunciado, ou seu procurador, devidamente constituído por instrumento de procuração, aos autos processuais.

Art. 119. Finalizada a instrução, a Comissão Especial encaminhará ao Conselho de Administração para convocação da Assembleia Geral Extraordinária para julgamento do procedimento administrativo.

Parágrafo único: A Assembleia Geral deverá ser convocada no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do encaminhamento dos autos da instrução ao Conselho de Administração, devendo ser incluída na sua pauta o julgamento da moção de desconfiança.

Art. 120. A Assembleia Geral Extraordinária será convocada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, exceto quando a denúncia recair sobre este.

Art. 121. Quando da abertura da Assembleia Geral, serão apresentadas, discutidas e julgadas eventuais preliminares arguidas.

Art. 122. A Comissão Especial de Instrução, representada por qualquer um dos seus membros, apresentará à Assembleia Geral o parecer, apontando os fatos apurados e sua conclusão.

Art. 123. Após a apresentação do parecer pela Comissão Especial de Instrução, será facultado à parte denunciante, ou ao seu procurador, o período de 15 (quinze) minutos improrrogáveis para as suas considerações.

Parágrafo único: Independentemente do número de subscritores da denúncia, somente um cooperado denunciante ou procurador por ele designado poderá fazer uso da palavra.

Art. 124. Após o prazo previsto no artigo anterior, será facultado ao conselheiro/diretor

denunciado e/ou ao seu procurador o período de 15 (quinze) minutos improrrogáveis para a sua defesa.

Art. 125. Ouvida a defesa, o Presidente da Assembleia Geral facultará a palavra à plenária para esclarecimentos.

Parágrafo único: As arguições devem ser endereçadas ao Presidente da Assembleia Geral que julgará sua pertinência, ou não, encaminhando os questionamentos à parte interessada.

Art. 126. Terminada a fase de debate, as partes (denunciante e denunciada), por si, ou por seus procuradores, terão 10 (dez) minutos, cada uma, para as alegações finais.

Art. 127. A Assembleia Geral julgará o procedimento administrativo, por meio de votação nominal e fechada, cabendo ao Presidente da Assembleia Geral exclusivamente o voto de desempate.

Parágrafo único: A Assembleia Geral julgará inicialmente em relação ao mérito, sobre a existência de culpabilidade. Em ato contínuo, será definida a pena a ser aplicada (censura e/ou destituição do cargo e a inabilitação por até 8 anos para ocupar cargos eletivos ou de livre provimento da Cooperativa).

Art. 128. Caso o conselheiro/diretor seja considerado culpado, **de ofício**, será instaurado processo administrativo para apuração de responsabilidades enquanto cooperado, conforme normas processuais da Cooperativa.

CAPÍTULO VI - DAS ELEIÇÕES

SEÇÃO I - DAS NORMAS GERAIS DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 129. O processo eleitoral para o preenchimento dos cargos eletivos na Cooperativa é disciplinado neste Estatuto Social, devendo, obrigatoriamente, ser observado e cumprido por todos os candidatos.

Parágrafo único: O descumprimento das normas eleitorais previstas neste Estatuto Social poderá ensejar a instauração de procedimento para apuração de conduta, sujeitando candidatos e chapas à penalidade de cassação de registro.

Art. 130. Para ser candidato, o médico cooperado deve ter sido admitido na Cooperativa antes da convocação da Assembleia Geral, não ser considerado inelegível e estar em pleno gozo de seus direitos e deveres legais, estatutários e regimentais, como também cumprir com os requisitos exigidos para o cargo.

Art. 131. São cargos eletivos na Unimed Pato Branco:

- I. Os que compõe o Conselho de Administração, ou seja, a Diretoria Executiva e os Conselheiros Vogais;
- II. Os que compõe a Comissão do Ato Cooperativo;
- III. Os que compõe o Conselho Fiscal.

Art. 132. Não concorrerão às eleições os candidatos que não manifestarem, em registro por escrito, sua anuência com as normas eleitorais, junto à Comissão Eleitoral, até a data de sua inscrição.

Art. 133. O requerimento de candidatura de CHAPAS ou de candidatura INDIVIDUAL, acompanhado de todos os documentos exigidos, contendo o registro de candidaturas, deverá ser entregue na secretaria da Cooperativa, no seu horário normal de funcionamento, mediante protocolo, em até 15 (quinze) dias antes da data da eleição.

Parágrafo único: O requerimento previsto no caput deve ser antecipado para o dia

útil imediatamente **anterior**, se o último dia coincidir com a data que não houver expediente na sede da Cooperativa.

Art. 134. Será recusado o registro de chapa ou candidatura individual que contenham um ou mais nomes de candidatos anteriormente registrados em outra chapa ou em outro cargo individual, para o mesmo pleito.

Parágrafo primeiro: No caso de duplicidade de inscrição de um mesmo candidato, seja para mais de um cargo, seja em mais de uma chapa, prevalecerá como válida a inscrição realizada em primeiro lugar, cancelando-se a inscrição posterior.

Parágrafo segundo. A chapa que indicar o mesmo cooperado como candidato para mais de um cargo terá o seu registro indeferido de plano, não podendo participar das eleições.

Parágrafo terceiro: Até três dias antes da realização da Assembleia Geral, se houver desistência de candidato, por escrito, ou a morte de candidato integrante de CHAPA, um representante da chapa poderá indicar substituto, desde que o pedido seja assinado pelos outros componentes da chapa, acompanhado da anuência escrita do substituído, se for o caso de desistência, e homologada pela Comissão Eleitoral.

Art. 135. Havendo a inscrição de uma única chapa e/ou havendo inscrição de candidatos individuais em número exato ou em menor quantidade do que os cargos em disputa, a eleição poderá ser feita durante a Assembleia Geral e por aclamação.

Parágrafo único: A eleição feita por aclamação somente poderá ocorrer se realizada durante a Assembleia Geral, **de forma presencial**.

Art. 136. Não sendo a eleição realizada por aclamação, a votação será secreta.

Parágrafo primeiro: Para atendimento do previsto no caput deste artigo, poderão ser utilizados, sempre que necessário, cédulas de votação em meio físico, boletim de voto e meio eletrônico de votação, desde que este último seja realizado por meio de tecnologia com protocolo de segurança capaz de garantir o sigilo do voto e a sua validade/veracidade.

Parágrafo segundo: Quando a votação se der em forma de boletim de voto, o edital de convocação deverá conter as regras e documentos exigidos para a validação do voto.

Parágrafo terceiro: Ocorrendo a eleição de forma digital, a votação seguirá os

trâmites previamente definidos pelo edital e/ou pela comissão eleitoral, em razão das opções disponíveis pela tecnologia a ser adotada para o ato.

Art. 137. Sempre que a eleição se realizar presencialmente, **durante a Assembleia Geral** e de forma secreta, serão chamados a votar, pela ordem, os cooperados aptos que assinarem o Livro de Presença.

Art. 138. Sempre que a eleição não puder ser realizada por aclamação ou tendo sido convocada a Assembleia a ser realizada por meio digital ou semipresencial, as eleições poderão ser realizadas de forma descentralizada como primeiro assunto da pauta da Assembleia, sem prejudicar a participação dos cooperados nas deliberações dos demais itens da pauta.

Parágrafo primeiro: A eleição descentralizada será organizada de forma que os cooperados possam votar em urnas disponibilizados na sede da cooperativa e nos postos avançados ou outros locais de votação a serem instalados nos municípios pertencentes à área de atuação da Cooperativa.

Parágrafo segundo: Quando a eleição for realizada através de votação por sistema eletrônico que possa ser acessado a partir da internet pelos cooperados votantes, serão disponibilizados computadores para votação apenas na sede da cooperativa.

Parágrafo terceiro: Quando a eleição se der de forma descentralizada e de forma presencial, a votação seguirá a ordem de chegada do cooperado no local de votação.

Parágrafo quarto: A realização de eleição realizada na forma prevista no caput deve ser finalizada com antecedência suficiente para que seja possível fazer a apuração dos votos antes do horário previsto para o início da Assembleia Geral, em sua primeira convocação.

Parágrafo quinto: Os motivos operacionais previstos no parágrafo primeiro serão objeto de regulamentação pelo Regimento Interno.

Art. 139. Serão considerados eleitos a chapa ou candidato individual que obtiverem o maior número de votos válidos após a apuração, sendo a apuração realizada imediatamente depois de terminada a votação, pela comissão eleitoral.

Parágrafo primeiro: Consideram-se votos válidos aqueles lançados em favor de algum candidato, não se considerando como tal os votos em branco ou nulos.

Parágrafo segundo: Considera-se nulo o voto que impossibilite a identificação do candidato a que o mesmo se destinava.

**SEÇÃO II - DAS HIPÓTESES DE INELEGIBILIDADE PARA O
EXERCÍCIO DOS CARGOS SOCIAIS**

Art. 140. São inelegíveis para o exercício dos cargos sociais os médicos cooperados que:

- I. Tenham sido admitidos na Cooperativa depois de convocada a Assembleia Geral;
- II. Ainda estejam no período de cumprimento do prazo previsto no artigo 16, caput e/ou parágrafo primeiro, deste Estatuto Social, para os cargos de Conselho de Administração e/ou Diretoria Executiva, e do prazo previsto no art. 16, *caput*, para os demais cargos sociais;
- III. Os cooperados impedidos por lei, geral ou especial, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação;
- IV. Os cooperados que tenham conflito de interesses com os da Cooperativa, entre eles que sejam proprietários, sócios ou ocupem cargos de direção de empresa com os mesmos fins econômicos da Cooperativa;
- V. Os cooperados que estiverem cumprindo sanções administrativas por infrações graves ou gravíssimas ou que as cumpriram até dois anos antes da nova eleição, nos termos do presente Estatuto ou do Regimento Interno;
- VI. Os cooperados que possuírem pessoalmente, ou a empresa de que seja controlador ou administrador, pendências relativas a protesto de títulos, execuções judiciais, inscrição em dívida ativa dos entes tributantes, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas, ou tiverem os seus nomes negativados junto às instituições de proteção ao crédito por quaisquer motivos, salvo se subsistir decisão judicial

- suspensiva ou anulatória quanto a estas;
- VII. Os cooperados que estiverem ocupando cargo eletivo de representação popular (Chefe do Executivo e seu Vice, ou Membro do Poder Legislativo), ou que os tenham ocupado nos últimos 02 (dois) anos;
 - VIII. Os cooperados que estiverem ocupando cargo eletivo equivalente à diretoria executiva de outra Cooperativa, devendo optar em permanecer numa ou noutra;
 - IX. O cooperado que não tenha operado com a Cooperativa durante todo o ano anterior, assim entendido o ano civil;
 - X. O cooperado que tenha se tornado empregado da Sociedade Cooperativa, até que a Assembleia Geral aprove as contas do ano social em que tenha deixado suas funções;
 - XI. O cooperado que figurar no polo ativo de qualquer demanda judicial ou processo administrativo promovido contra a Unimed Pato Branco, ou qualquer de suas coirmãs no território nacional;
 - XII. O Cooperado que esteja respondendo a processo disciplinar na Comissão do Ato Cooperativo;
 - XIII. Os cooperados que perceberem os efeitos de outras vedações estatutárias ou legais;
 - XIV. O cooperado que não possuir os requisitos para a ocupação do cargo, quando previstos.
 - XV. Tenha ingressado na cooperativa por meio de ação judicial, enquanto o processo não tenha transitado em julgado para confirmar sua afiliação.
 - XVI. O cooperado que estiver cumprindo suspensão liminar prevista no art. 32-A deste Estatuto Social;
 - XVII. O cooperado que estiver inadimplente para com a cooperativa, independente da natureza da dívida;
 - XVIII. O cooperado jubilado sem produção durante todo o ano anterior, assim entendido o ano civil.
 - XIX. O cooperado que não tiver integralizado a totalidade do capital social de

ingresso na cooperativa, independentemente da concessão de parcelamento.

Parágrafo primeiro: Fica impedido **de ser votado** para quaisquer dos cargos sociais o cooperado que tiver participação societária (exceto o investidor anônimo no mercado de ações) ou diretiva/administrativa em outra Operadora de Plano de Saúde.

SEÇÃO III - DA ELEIÇÃO PARA OS CARGOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO (DIRETORIA E VOGAIS)

Art. 141. Além dos requisitos previstos neste Estatuto Social, são condições básicas para o exercício de cargos da Diretoria Executiva e vogais do Conselho de Administração:

- I. Não possuir parentesco até 2º grau, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, entre os componentes ou outros candidatos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Comissão do Ato Cooperativo e da Comissão Eleitoral participantes do pleito eleitoral;
- II. Não ter, por dolo ou culpa, praticado irregularidade reputada relevante que tenha causado prejuízo ou desgaste à imagem da Cooperativa e/ou Sistema Unimed;
- III. Ter disponibilidade de tempo para o integral cumprimento das incumbências estatutárias e regimentais do cargo;
- IV. Não deter participação ou ser administrador de outra empresa ou entidade que, por suas atividades, seja tida como concorrente do Sistema Unimed ou de cujo capital participem, ou cujo exercício do cargo ou função possa configurar conflito de interesse com o que exerce ou pretende exercer na Cooperativa;
- V. Não atuar como administrador, diretor e/ou acionista/sócio majoritário de hospital credenciado, independentemente de sua constituição jurídica, tendo em vista o evidente conflito de interesses.
- VI. Ter reputação ilibada;
- VII. Não ocupar simultaneamente ou não ter ocupado nos últimos dois anos cargo público político partidário, assim entendidos cargos de chefia no poder executivo (titular e vice) ou cargo no poder legislativo;

- VIII. Não ser impedido por lei;
- IX. Não estar inabilitado para cargos de administração em outras instituições sujeitas à autorização, ao controle e à fiscalização de órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta;
- X. Atender aos demais requisitos decorrentes de lei e de normas oficiais;
- XI. Especificamente para os cargos de Diretoria Executiva: todos os candidatos deverão ter atendido a eventuais convocações da cooperativa para seu comparecimento pessoal, além de cumprir as demais exigências para os respectivos cargos. Pelo menos dois dos candidatos deverão obrigatoriamente ter comparecido ao menos às últimas duas Assembleias Gerais Ordinárias ou terem sido membros do Conselho de Administração, CAC ou Conselho Fiscal nos últimos cinco anos, sob pena de indeferimento da chapa.

Parágrafo único: É desejável, mas não obrigatório, para os cargos de diretoria executiva, que o candidato possua curso de especialização, MBA, ou outros cursos compatíveis na área de gestão, administração, economia, finanças.

Art. 142. Os cooperados que preencherem os requisitos legais, estatutários e regulamentares e que desejarem se candidatar aos cargos do Conselho de Administração, o deverão fazer por meio de **CHAPA** a ser composta por cooperados candidatos aos cargos de Diretor Presidente, Diretor de Relacionamento, Integração e Mercado, Diretor de Promoção à Saúde, Diretor Administrativo/Financeiro, Primeiro Vogal, Segundo Vogal, Terceiro Vogal, Quarto Vogal e Quinto Vogal.

Parágrafo primeiro: A chapa a ser inscrita deverá conter, obrigatoriamente, a relação nominal dos cooperados que a integram, com a indicação dos cargos a que concorrem.

Parágrafo segundo: As chapas deverão ser inscritas de modo completo, ou seja, deverão ser apresentadas com os nomes dos candidatos concorrentes, o cargo a que concorrem e os documentos e declarações exigidas.

Parágrafo terceiro: Os membros da chapa devem preencher todas as exigências e prazos necessários para as respectivas candidaturas e exercício do cargo, sob pena de indeferimento do registro pela Comissão Eleitoral.

Art. 143. Os cooperados devem escolher, por meio do voto, apenas uma chapa dentre

as candidatas, quando houver mais de uma inscrita.

Art. 144. É obrigatória, na composição final do Conselho de Administração, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo único: Para fins do cumprimento do previsto no caput, as chapas candidatas, compostas pelos quatro cargos de diretoria e de cinco cargos de vogais, já devem prever o número mínimo de renovação, ou seja, pelo menos três integrantes da chapa devem ser renovados a cada eleição.

Art. 145. Não havendo candidatura de nenhuma chapa até a data limite das inscrições, será convocada nova eleição, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do término do prazo para as inscrições.

SEÇÃO IV - DA ELEIÇÃO PARA OS CARGOS DA COMISSÃO DO ATO COOPERATIVO - CAC

Art. 146. As eleições para a Comissão do Ato Cooperativo – CAC serão realizadas por ocasião da eleição do Conselho de Administração, durante a Assembleia Geral Ordinária, obedecendo aos seguintes critérios:

- I. As inscrições para as vagas na Comissão do Ato Cooperativo deverão ser feitas individualmente por escrito, em formulário próprio, junto à Comissão Eleitoral;
- II. Os cooperados deverão escolher até 6 (seis) nomes dentre os inscritos e serão proclamados eleitos e empossados os seis candidatos mais votados, em ordem decrescente, observando-se a renovação mínima de 1/3 (um terço) da Comissão do Ato Cooperativo;
- III. Os cooperados que se candidataram e não foram eleitos por não terem votos suficientes para compor uma das seis vagas existentes, constarão em relação de substitutos e serão considerados suplentes, cuja ordem de sucessão será pela quantidade total de votos obtidos, ou seja, aquele não eleito com maior quantidade de votos será o primeiro na relação de substitutos e, assim sucessivamente, respeitada a regra de recondução prevista no parágrafo primeiro abaixo.

Parágrafo primeiro: Para satisfazer os requisitos legais da renovação, poderão ser reconduzidos até 4 (quatro) membros da atual Comissão do Ato Cooperativo, respeitados os demais impedimentos estabelecidos neste Estatuto Social e na legislação em vigor.

Parágrafo segundo: Não havendo número de candidatos suficientes para o preenchimento das vagas, a eleição obedecerá ao previsto no artigo 172 deste Estatuto Social.

Parágrafo terceiro: Se houver vacância durante a gestão de quaisquer dos cargos da Comissão do Ato Cooperativo, serão convocados os candidatos constantes da relação de substitutos formada por cooperados que não foram eleitos.

Parágrafo quarto: A convocação a que se refere o parágrafo anterior obedecerá a ordem estabelecida pelo número de votos obtidos na eleição e observará os critérios de impedimentos estabelecidos neste Estatuto Social.

Parágrafo quinto: Não havendo relação de substitutos ou sendo a mesma insuficiente, deverá ser convocada nova Assembleia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias, para fins de completar o número de membros da CAC, sendo que o mandato dos eleitos perdurará até o final do mandato já em andamento.

Parágrafo sexto: Se a eleição para o Conselho de Administração não correr em virtude da inexistência de chapa inscrita até a data limite para as inscrições, a eleição para a Comissão do Ato Cooperativo, mesmo que tenha candidatos inscritos em número suficiente, será adiada para a nova data em que serão realizadas as eleições para o Conselho de Administração, ou seja, na data da assembleia geral a ser convocada para este fim, nos termos do previsto no artigo 146 deste Estatuto Social.

SEÇÃO V - DA ELEIÇÃO DO CONSELHO FISCAL

Art. 147. As eleições para o Conselho Fiscal serão realizadas anualmente durante a Assembleia Geral Ordinária e obedecerão aos seguintes critérios:

- I. As eleições para os membros do Conselho Fiscal deverão seguir as mesmas regras das eleições do Conselho de Administração, quando estas ocorrerem no mesmo ano;
- II. As inscrições para as vagas no Conselho Fiscal deverão ser feitas, individualmente, por escrito, em formulário próprio, junto à Comissão

Eleitoral;

- III. Os cooperados deverão escolher até 6 (seis) nomes dentre os inscritos e serão proclamados eleitos e empossados como membros efetivos os três candidatos mais votados, e como suplentes, os três subsequentes, observando-se a renovação mínima de 2/3 (dois terços) do Conselho Fiscal;

Parágrafo primeiro: Para satisfazer os requisitos legais de renovação, só poderão ser reconduzidos 2 (dois) membros do atual Conselho Fiscal (incluindo titulares e suplentes), respeitados os demais impedimentos estabelecidos neste Estatuto Social e na legislação em vigor.

Parágrafo segundo: Não havendo número de candidatos suficientes para o preenchimento das vagas, a eleição obedecerá ao previsto no artigo 172 deste Estatuto Social.

Parágrafo terceiro: Havendo vacância de mais de três cargos no Conselho Fiscal, uma nova Assembleia Geral deverá ser convocada, no prazo de 30 (trinta) dias, para fins de completar o número de membros do Conselho Fiscal, sendo que o mandato dos eleitos perdurará até o final do mandato já em andamento.

SEÇÃO VI - DO REGISTRO DE CANDIDATURA

Art. 148. O requerimento de registro de quaisquer candidaturas deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I. Cópia autenticada do RG, CPF e Certidão de Casamento;
- II. Cópia autenticada do comprovante de residência;
- III. A declaração de que não é inelegível nos termos da lei, do Estatuto ou deste Regimento Interno, ou seja, de que não é impedido por lei, geral ou especial, que não é condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade;
- IV. Certidão da secretaria da Unimed Pato Branco de que não está cumprindo sanções administrativas por infrações graves ou gravíssimas ou que cumpriu as mesmas até dois anos antes da data da eleição;

- V. Declaração de que não ocupa cargo eletivo equivalente à diretoria executiva de outra Cooperativa;
- VI. Certidão da secretaria da Unimed Pato Branco de que tenha operado com a Cooperativa durante todo o ano anterior, assim entendido o ano civil;
- VII. Declaração de que não é empregado da Cooperativa, bem como de que a Assembleia Geral aprovou as contas do ano social em que tenha deixado suas funções.
- VIII. Declaração de que não figura no polo ativo de qualquer demanda judicial ou processo administrativo promovido contra a Unimed Pato Branco, ou qualquer de suas coirmãs no território nacional;
- IX. Certidão da CAC de que não esteja respondendo a processo disciplinar na Unimed Pato Branco.
- X. Declaração de que possui os requisitos para a ocupação do cargo, quando previstos.
- XI. Certidão de tempo de cooperação na Unimed Pato Branco, a ser expedida pela Secretaria.
- XII. Declaração de que não é parente até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, de quaisquer candidatos da mesma chapa, ou que exerçam ou sejam candidatos para o Conselhos de Administração, CAC e Conselho Fiscal;
- XIII. Declaração de que não tenha, por dolo ou culpa, praticado irregularidade reputada relevante que tenha causado prejuízo ou desgaste à imagem da Cooperativa e/ou Sistema Unimed;
- XIV. Declaração de ter disponibilidade de tempo para o integral cumprimento das incumbências estatutárias e regimentais para o cargo que está se candidatando;
- XV. Declaração de não deter participação ou ser administrador de outra empresa ou entidade que, por suas atividades, seja tida como concorrente do Sistema Unimed ou de cujo capital esta participe, ou cujo exercício do cargo ou função possa configurar conflito de interesse com o que exerce ou pretende exercer na Cooperativa;
- XVI. Declaração de que não é administrador, diretor, acionista/sócio majoritário de hospital credenciado;
- XVII. Declaração de não ocupar simultaneamente ou ter ocupado nos últimos dois

anos cargo público, político partidário, assim entendido como chefe do poder executivo e seu vice ou integrante do poder legislativo;

- XVIII. Declaração de não estar inabilitado para cargos de administração em outras instituições sujeitas à autorização, ao controle e à fiscalização de órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta;
- XIX. Certidão de tempo de inscrição como cooperado da Unimed Pato Branco;
- XX. Certidão de tempo de função em órgãos sociais da Cooperativa (participação em conselhos);
- XXI. Certidões negativas emitidas pelos cartórios cíveis e criminais;
- XXII. Certidões negativas de tributos municipais, estaduais e federais;
- XXIII. Declaração de bens;
- XXIV. Formulários, Declarações e/ outros documentos disponibilizados e/ou exigidos pela Comissão Eleitoral, devidamente preenchidos e assinados;

Art. 149. O requerimento de registro de candidatura será apresentado em formulário padronizado e devidamente aprovado pela Comissão Eleitoral, disponibilizado nos meios de comunicação digital da Cooperativa e na Secretaria Geral da Unimed Pato Branco, no horário normal de seu funcionamento.

Parágrafo primeiro: Os candidatos, individuais ou integrantes de chapa, deverão firmar o requerimento, sem o qual a inscrição não será admitida.

Parágrafo segundo: Os requerimentos e os documentos que os acompanham serão analisados pelo departamento jurídico, o qual emitirá opinião sobre os mesmos para posterior decisão sobre a homologação das candidaturas pela Comissão Eleitoral.

Art. 150. No primeiro dia útil após o encerramento do prazo de registro de candidatura, a Comissão eleitoral reunir-se-á, juntamente com o departamento jurídico, para verificar se os candidatos entregaram os formulários, declarações e documentos exigidos, bem como se comprovaram as condições de elegibilidade.

Parágrafo primeiro: Verificando a falta de formulários, declarações e documentos, a Comissão Eleitoral notificará o candidato ou a chapa, por meio de resolução a ser publicada no espaço do cooperado no website da assembleia, para suprir a omissão, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do horário de publicação da resolução, que deverá ser disponibilizada, obrigatoriamente, até as 18 horas do mesmo dia da reunião prevista no caput.

Parágrafo segundo: O candidato que não suprir a omissão apontada na resolução da comissão eleitoral no prazo previsto no parágrafo primeiro, terá a sua inscrição indeferida.

Art. 151. Verificada a regularidade da documentação, a Comissão Eleitoral publicará edital com a homologação ou não das candidaturas, na sede da Cooperativa e no espaço do cooperado no website da Unimed Pato Branco, facultando aos legitimados, o prazo de 1 (um) dia útil, a contar da data da publicação, para a apresentação de impugnação fundamentada.

Art. 152. Recebida impugnação, a Comissão concederá prazo de 1 (um) dia útil para manifestação do impugnado.

Art. 153. Os pedidos de impugnação serão analisados e julgados pela Comissão Eleitoral, no período máximo de até 1 (um) dia útil, contado do recebimento da impugnação.

Parágrafo primeiro: A Comissão Eleitoral praticará todos os atos necessários à instrução e apuração de fatos objeto da impugnação.

Parágrafo segundo: Havendo circunstância justificada que impeça a Comissão Eleitoral de decidir sobre a impugnação apresentada, no prazo previsto no caput e/ou antes da realização da eleição, o candidato inscrito com julgamento de impugnação pendente, concorrerá ao pleito e, se a chapa em que estiver inscrito ou se a candidatura individual se consagrar vencedora, a sua posse ficará suspensa até que a comissão eleitoral possa praticar todos os atos necessários à instrução e apuração de fatos objeto da impugnação.

Parágrafo terceiro: A apuração dos fatos previstos no parágrafo primeiro deve ocorrer, no máximo, em até quinze dias contados da data da eleição, podendo ser prorrogado por mais quinze, desde que devidamente justificado.

Parágrafo quarto: Sendo a impugnação julgada improcedente, o candidato eleito tomará posse imediatamente, desde que já tenha iniciado o mandato para o cargo para o qual foi eleito ou então, se ainda não iniciado o mandato, o candidato tomará posse juntamente com os demais candidatos eleitos.

Parágrafo quinto: Sendo a impugnação julgada procedente, o cargo para o qual o candidato foi eleito será declarado vacante, devendo ser recomposto nos termos

previstos neste estatuto social.

SEÇÃO VII - DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 154. A propaganda eleitoral poderá ser feita desde o dia seguinte à data de apresentação da candidatura junto à Secretaria, devendo ser o conteúdo previamente aprovado pela Comissão Eleitoral antes de sua divulgação.

Parágrafo único. A propaganda eleitoral terá sua divulgação interrompida caso a chapa ou cooperado(a) não tenha sua candidatura homologada pela Comissão Eleitoral.

Art. 155. Será permitida a propaganda eleitoral nos meios de comunicação digital da Cooperativa e em redes sociais.

Parágrafo primeiro: A Comissão Eleitoral definirá a data para início e fim e os locais físicos ou virtuais para a propaganda eleitoral, que poderão ser tanto na sede da Cooperativa como nos postos avançados e nas suas unidades próprias, sendo vedada a propaganda eleitoral em outdoors e assemelhados.

Parágrafo segundo: Os candidatos poderão utilizar os espaços físicos e/ou virtuais definidos pela Comissão Eleitoral, considerados como canais oficiais, para divulgação de suas candidaturas e de suas propostas.

Parágrafo terceiro: A divulgação de notícias falsas ou de quaisquer outros fatos que possam ser classificados como injuriosos ou difamatórios, a serem apurados e julgados pela comissão eleitoral, poderá ser caso de impugnação de candidatura individual ou até mesmo de impugnação de toda a chapa inscrita.

Parágrafo quarto: A Comissão Eleitoral deverá elaborar um documento contendo as normas do processo eleitoral previstas neste Estatuto Social e/ou outras criadas especialmente para uma eleição específica, para ser divulgado a todos os cooperados.

Art. 156. No dia das eleições poderá ser permitida a propaganda eleitoral, na forma definida pela Comissão Eleitoral, sendo vedada a utilização de carros de som e/ou uso de qualquer aparelho sonoro.

SEÇÃO VIII - DOS FISCAIS ELEITORAIS

Art. 157. Será facultada a cada chapa, a partir do seu registro, a designação de um fiscal para acompanhar os trabalhos da Comissão Eleitoral.

Art. 158. O fiscal designado poderá ser substituído em caso de impedimento, desistência ou morte, através de nova designação pela chapa.

SEÇÃO IX - DA CÉDULA ELEITORAL

Art. 159. A cédula eleitoral, eletrônica ou não, será elaborada pela Comissão Eleitoral e constará:

- I. No caso de chapas para os cargos de diretoria e Conselho de Administração:
 - a. Número da chapa;
 - b. Nome da chapa;
 - c. Nome completo do candidato a cada cargo pretendido.
 - d. Nome completo dos candidatos ao cargo de Conselheiro, por ordem alfabética.
- II. No caso de candidatura individual para os Conselhos Fiscal e Comissão do Ato Cooperativo:
 - a. Indicação do cargo a que se candidatou;
 - b. Número do candidato;
 - c. Nome completo.

Parágrafo único: A escolha do local e ordem de colocação das chapas e candidatos na cédula eleitoral será feita, por cargo e por ordem de inscrição e, no caso de dúvida, a critério da Comissão Eleitoral.

Art. 160. Após a confecção da cédula eleitoral, havendo substituição de candidatura, o substituto concorrerá ao pleito com a manutenção do nome e registro do candidato anterior.

Parágrafo único: Havendo substituição de candidatura, nos termos do caput deste artigo, deverá a Comissão Eleitoral divulgar o fato, através de cartazes, nos locais de votação.

Art. 161. No caso de utilização de cédula eleitoral em meio físico, a mesma deverá conter a rubrica de pelo menos 1 (um) dos membros da Comissão Eleitoral e, no caso de votação digital, a cédula digital deverá ser homologada/chancelada por sistema capaz de atestar a veracidade do voto.

SEÇÃO X - DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 162. A apuração dos votos, que terá início logo após o término da votação, será feita por uma comissão de escrutinadores, composta ou designada pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo primeiro: Ficará a critério da Comissão Eleitoral a definição do número de componentes da Comissão de Escrutinadores.

Parágrafo segundo: Não poderão fazer parte da Comissão de Escrutinadores os fiscais de chapa, candidatos e seus parentes até o segundo grau em linha reta ou colateral.

Parágrafo terceiro: A Comissão de Escrutinadores será divulgada com antecedência de até 1 (um) dias antes da realização do pleito.

Parágrafo quarto: A critério da Comissão Eleitoral, a apuração dos votos poderá ser repartida por órgão social, devendo neste caso obedecer a seguinte ordem:

- I. Conselho de Administração, composto pela Chapa;
- II. Comissão do Ato Cooperativo;
- III. Conselho Fiscal;

Parágrafo quinto: Durante a apuração dos votos do Conselho de Administração da Cooperativa só será permitida a presença dos membros da Comissão Eleitoral, escrutinadores, o candidato a presidente, fiscais e até 2 (dois) advogados, previamente habilitados por chapa, como também será permitida a presença dos candidatos inscritos de forma individual ou seu representante legal.

Parágrafo sexto: Durante a apuração dos votos dos candidatos ao Conselho Fiscal e da Comissão do Ato Cooperativo só será permitida a presença dos membros da Comissão Eleitoral, escrutinadores e respectivos candidatos ou seu representante legal.

SEÇÃO XI - DAS OCORRÊNCIAS, PROTESTOS E RECURSOS

Art. 163. Os membros da Comissão Eleitoral, os candidatos, fiscais ou advogados habilitados no processo eleitoral poderão reduzir a termo, durante o processo de votação e/ou apuração, ocorrências e/ou protestos relacionados a situações que entendam estar em desacordo com as regras eleitorais estabelecidas pela Comissão Eleitoral, pelo Estatuto Social ou Regimento Interno da Cooperativa.

Parágrafo primeiro: O requerimento referido no caput deverá ser produzido, de ofício, pela Comissão Eleitoral, ou encaminhado pelos demais legitimados através de formulário padrão protocolado junto à Comissão Eleitoral.

Parágrafo segundo: A Comissão Eleitoral constará as ocorrências e protestos porventura existentes na ata eleitoral, tomando as decisões que entenderem cabíveis, quando necessário.

Art. 164. Os candidatos, fiscais ou advogados habilitados no processo eleitoral poderão apresentar, de forma oral, recursos, durante o processo de apuração, desde que relacionados a situações que entendam estar em desacordo com as regras de apuração estabelecidas no Estatuto Social, Regimento Interno e/ou previamente definidas pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. Apresentado o recurso, a Comissão Eleitoral deverá suspender a apuração, julgando imediatamente a irrisignação por decisão terminativa de maioria simples dos seus membros, a qual só será reduzida a termo se expressamente requerida pelo recorrente, retomando o processo de apuração logo em seguida.

SEÇÃO XII - DO RESULTADO DAS ELEIÇÕES

Art. 165. Serão considerados eleitos ao Conselho de Administração, a Chapa mais votada, para um mandato de 3 (três) anos, observando as regras de renovação previstas neste Estatuto Social.

Art. 166. Serão considerados eleitos à Comissão do Ato Cooperativo os 6 (seis) candidatos com maior votação, para mandato de 3 (três) anos, observadas as regras de renovação previstas neste Estatuto Social.

Art. 167. Serão considerados eleitos ao Conselho Fiscal os 6 (seis) candidatos com maior votação, os 3 (três) primeiros como membros titulares, e os demais como suplentes, para mandato de 1 (um) ano, observadas as regras legais de renovação.

SEÇÃO XIII - DAS REGRAS PARA DESEMPATE:

Artigo 168. Em caso de empate na eleição das chapas, será considerada eleita a chapa cujos componentes somarem maior tempo de experiência em atuação nos cargos de conselheiros e CAC da Cooperativa, somando-se o tempo de todos os componentes.

Parágrafo único: Se mesmo após aplicado o critério de desempate previsto no caput, ainda persistir o empate, deverá ser convocada nova Assembleia Geral, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, abrindo-se novamente o processo de inscrição de candidatos por chapas, observando-se o disposto neste capítulo.

Artigo 169. Havendo empate na eleição para os cargos individuais, será considerado eleito o candidato com maior tempo de filiação à cooperativa, sendo que, permanecendo o empate, será considerado eleito o candidato mais experiente em cargos já exercidos na Cooperativa e, ainda assim permanecendo o empate, será eleito o candidato mais idoso.

SEÇÃO XIV - DO NÃO PREENCHIMENTO DOS CARGOS ELETIVOS

Art. 170. Se os candidatos a cargos individuais regularmente inscritos no prazo regulamentar forem em número insuficiente para o preenchimento de todas as vagas de cada cargo eletivo em disputa, a eleição deverá mesmo assim ser realizada, participando da mesma apenas os candidatos regularmente inscritos no prazo regulamentar.

Parágrafo primeiro: Se após a eleição ainda existirem cargos eletivos individuais vagos ante a inexistência de candidatos regularmente inscritos no prazo regulamentar para a participação no pleito previsto, a eleição para o preenchimento destes cargos eletivos individuais vagos se dará da seguinte forma:

- I. Os presentes na Assembleia Geral, que ainda não tenham sido eleitos para ocupar quaisquer cargos, poderão inscrever-se na própria Assembleia Geral unicamente para a disputa dos cargos eletivos vagos, tão logo ocorra o encerramento da eleição referente aos candidatos regularmente inscritos no prazo regulamentar;
- II. Feita a inscrição proceder-se-á a votação, imediatamente, conforme previsto no presente estatuto;
- III. A posse dos eleitos para o preenchimento dos cargos eletivos vagos somente ocorrerá se, no prazo de 15 (quinze) dias, o candidato eleito comprovar o cumprimento de todos os requisitos de elegibilidade previstos em lei, no estatuto, e no regimento interno.

Parágrafo segundo: Não havendo a comprovação dos requisitos de elegibilidade pelos candidatos eleitos na forma deste artigo, fica determinada a realização de novas eleições a serem convocadas pelo Presidente no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, para fins de recompor os cargos vacantes.

SEÇÃO XV - DA PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO E DA POSSE

Art. 171. O Presidente da Comissão Eleitoral proclamará o resultado do pleito, **durante a realização da Assembleia Geral**, fazendo lavrar em ata em duas vias, que assinará juntamente com o secretário, escrutinadores e fiscais, se for o caso.

Parágrafo primeiro: A ata consignará essencialmente o local e data do início e do término dos trabalhos; o número de cooperados aptos a votar e constantes da folha de votantes; o número de cédulas apuradas; os nomes dos respectivos candidatos e chapas, a quantidade de votos das chapas e dos candidatos individuais, a quantidade de votos nulos, a quantidade de votos brancos, ocorrências e recursos relacionados com o pleito e, finalmente, os nomes dos candidatos e chapa eleitos.

Parágrafo segundo: A ata deverá conter ainda o nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão, número do documento de identidade (RG), número do CPF, endereço residencial completo de todos os cooperados eleitos, assim como declaração da Comissão Eleitoral acerca do cumprimento pelos mesmos das exigências legais, estatutárias e regimentais.

Art. 172. A cooperativa manterá o registro das chapas, candidatos e quantidade de votos de cada um, na secretaria.

Art. 173. Todos os recursos relacionados ao pleito eleitoral serão julgados pela Comissão Eleitoral antes da promulgação do resultado das eleições, que deverá ocorrer durante a realização da Assembleia Geral.

Art. 174. Encerrados os trabalhos de apuração, o Presidente da Comissão Eleitoral encaminhará imediatamente todo o material referente ao processo eleitoral ao Presidente da Assembleia Geral.

Art. 175. Os membros eleitos tomarão posse no primeiro dia útil do mês de abril do ano em que a eleição tiver sido realizada e que inicia seus mandatos.

SEÇÃO XVI - DA VACÂNCIA DOS CARGOS ELETIVOS

Art. 176. Constituem, entre outras assemelhadas, razões de vacância de cargo eletivo:

- I. A morte;
- II. A renúncia;
- III. A perda da condição de cooperado;
- IV. A destituição;
- V. As ausências ou impedimentos iguais ou superiores a 90 (noventa) dias corridos;
- VI. Tornar-se o cooperado inelegível na forma da regulamentação vigente, ou não mais reunir as condições básicas para o exercício de cargo eletivo nos termos deste Estatuto Social.

CAPÍTULO VII - DO BALANÇO, DAS SOBRAS, DAS PERDAS E DOS FUNDOS

SEÇÃO I - DO BALANÇO SOCIAL

Art. 177. O balanço geral, incluindo o confronto de receita e despesa, será levantado no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Parágrafo único: Os resultados serão apurados separadamente, segundo a natureza das operações ou serviços.

Art. 178. As demonstrações contábeis da Cooperativa serão auditadas na forma da lei.

Art. 179. A Cooperativa disponibilizará os balancetes mensais aos membros do Conselho Fiscal no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após o fechamento do período, salvo impossibilidade técnica devidamente motivada.

Art. 180. A Cooperativa disponibilizará o balanço geral aos membros do Conselho Fiscal no prazo máximo de 15 (quinze) dias de antecedência da realização da Assembleia Geral Ordinária, salvo impossibilidade técnica devidamente motivada.

SEÇÃO II - DAS SOBRAS OU PERDAS

Art. 181. Das sobras verificadas no balanço geral, serão deduzidas as seguintes taxas:

- I. Mínimo de 10% (dez por cento) para o Fundo de Reserva ou mais, a critério da Assembleia Geral Ordinária, após fundamentação do Conselho de Administração;
- II. Mínimo de 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social (Fates), ou mais, a critério da Assembleia Geral Ordinária, após fundamentação do Conselho de Administração.

Parágrafo primeiro: Após a aprovação do balanço geral pela Assembleia Geral Ordinária, as sobras líquidas serão distribuídas aos cooperados na proporção das operações que tiverem realizado com a Cooperativa, salvo decisão diversa da própria Assembleia Geral.

Parágrafo segundo: As perdas verificadas, que não tenham cobertura pelo Fundo de Reserva, serão rateadas entre os cooperados na proporção direta das operações que tiverem realizado com a Cooperativa.

SEÇÃO III - DOS FUNDOS

Subseção I - DO FUNDO DE RESERVA

Art. 182. O Fundo de Reserva se destina a reparar eventuais perdas de qualquer natureza que a Cooperativa venha a sofrer, bem como para atender ao desenvolvimento das atividades da cooperativa, sendo indivisível entre os cooperados, mesmo no caso de dissolução e liquidação da Cooperativa, devendo, neste caso, ser destinado nos termos da legislação vigente.

Parágrafo primeiro: Além da taxa de 10% (dez por cento) das sobras, reverterem em favor do Fundo de Reserva os créditos não reclamados pelos cooperados, desde que decorridos 5 (cinco) anos ou mais.

Parágrafo segundo: Reverterem, ainda, em favor do Fundo de Reserva, os auxílios e doações sem destinação especial e as rendas eventuais de qualquer natureza, não resultante de operações com os cooperados.

Subseção II - DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EDUCACIONAL E SOCIAL - FATES

Art. 183. O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – Fates é indivisível entre os cooperados e se destina à prestação de assistência aos cooperados e seus familiares, e aos empregados da Cooperativa, nos termos do que dispuser o Conselho de Administração da Cooperativa.

Parágrafo primeiro: A assistência a que se refere este artigo pode ser prestada por meio de convênios com entidades especializadas, oficiais ou não, e será disciplinada no Regimento Interno.

Parágrafo segundo: No caso de liquidação e dissolução da Cooperativa, o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social não pode ser revertido em favor dos cooperados, devendo ser destinado, neste caso, segundo termos da legislação vigente.

Parágrafo terceiro: O Regimento Interno conterá o Regulamento para utilização do FATES.

Subseção III - DA POSSIBILIDADE DE CRIAÇÃO DE OUTROS FUNDOS

Art. 184. Além dos fundos previstos neste capítulo, a Assembleia Geral poderá criar outros, até mesmo rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação, devendo constar seu Regulamento na forma de anexo ao Regimento Interno.

CAPÍTULO VIII - DO RELACIONAMENTO COM O SISTEMA UNIMED

Art. 185. Em atendimento ao previsto na Constituição da Unimed do Brasil, a Unimed Pato Branco, na qualidade de sócia daquela confederação, têm direitos e deveres em relação ao SISTEMA UNIMED, conforme segue.

SEÇÃO I - DOS DIREITOS DA UNIMED PATO BRANCO

Art. 186. Observada a respectiva área de ação, atendidos os princípios, as normas da Constituição do Sistema Confederativo e as disposições legais vigentes, são direitos da Unimed Pato Branco:

- I. Deliberar sobre as regras para a admissão e para o desligamento de cooperados, bem como organizar o quadro associativo e a forma de gestão;
- II. Definir formas e valores dos contratos de prestação de assistência médica que firmar em nome dos cooperados, assegurando-lhes condições de sua execução;
- III. Atribuir diretamente a seus sócios cooperados o poder de deliberarem sobre o resultado da produção e do rateio anual das sobras ou perdas;
- IV. Viabilizar aos cooperados, com recursos próprios ou de terceiros, mediante contratos, a utilização de hospitais e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, inclusive por meio de compartilhamento de recursos entre Singulares e Federações;
- V. Deliberar sobre participação, ou não, com ou sem ônus, em projetos federativos ou confederativos, salvo decisão colegiada de nível superior;
- VI. Ser ouvida, se individualmente detentora de mais de 30% (trinta por cento) dos possíveis beneficiários, antes que sejam firmados contratos de planos de saúde federativos e confederativos;
- VII. Deliberar sobre todos os assuntos de seu peculiar interesse;

SEÇÃO II - DOS DEVERES DA UNIMED PATO BRANCO

Art. 187. São deveres da Unimed Pato Branco Cooperativa de Trabalho Médico:

- I. Prestar à Unimed do Brasil e à Federação do Estado do Paraná, no prazo que lhe for estabelecido, todas as informações de interesse do SISTEMA que lhes forem solicitadas;
- II. Cumprir as normas e deliberações deste Estatuto Social, do Regimento Interno, bem como aquelas oriundas da Unimed do Brasil e da Federação do Paraná;
- III. Respeitar as normas e deliberações das demais Federações e Cooperativas Médicas Singulares de todo o Brasil, decorrentes do exercício dos direitos previstos na Constituição do Sistema Unimed;
- IV. Dar execução, por intermédio dos cooperados e da rede credenciada, aos contratos federativos, confederativos e nacionais, se responsabilizando pela prestação de serviços dentro das regras estabelecidas pelo Manual de Intercâmbio Nacional e Estadual, Código de Ética Médica e normas estabelecidas pelo órgão regulador;
- V. Atender aos beneficiários das sociedades integrantes do SISTEMA COOPERATIVO UNIMED, sem qualquer discriminação, segundo as normas do Manual de Intercâmbio e/ou deliberação específica do Conselho Confederativo;
- VI. Acatar as normas estabelecidas pelo Conselho Confederativo da Unimed do Brasil, relativas ao Regime Especial de Compensação, conforme estabelecido em norma derivada específica;
- VII. Exigir cursos de formação em governança cooperativa para seus dirigentes e instituir cursos de introdução ao cooperativismo para seus cooperados;
- VIII. Observar os conceitos, obedecer e fazer obedecer aos princípios e às normas operacionais e cumprir os deveres fixados na Constituição da Unimed do Brasil e nas normas derivadas que a regulamentam;
- IX. Guardar sigilo de todas as informações de que disponha ou venha a dispor sobre todas as sociedades integrantes do SISTEMA COOPERATIVO UNIMED, ressalvada a expressa autorização da sua divulgação;
- X. Cumprir as normas derivadas elaboradas pelo Fórum Unimed e cumprir o

- observar suas decisões;
- XI. Colaborar reciprocamente e com as demais sociedades integrantes do Sistema Cooperativo Unimed;
 - XII. Cumprir os compromissos, pecuniários ou não, relativos a contribuições, projetos nacionais, regionais ou locais a que tenha aderido, ou que sejam determinados pelos órgãos institucionais competentes;
 - XIII. Abster-se de acionar o Poder Judiciário nas hipóteses de litígios de competência privativa da Câmara Arbitral, salvo nos casos previstos na Lei 9.307/96;
 - XIV. Não tornar públicas, por quaisquer meios, dissensões com quaisquer sociedades integrantes do Sistema Cooperativo Unimed;
 - XV. Cumprir, na forma e nos prazos estabelecidos no Manual de Intercâmbio, os compromissos pecuniários e operacionais;
 - XVI. Dar prioridade a parcerias e soluções para seus negócios, projetos e produtos adicionais junto às Sociedades do Sistema Cooperativo Unimed;
 - XVII. Participar das Câmaras de Compensação Nacional, Estadual e/ou Regional existentes no Sistema Cooperativo Unimed;
 - XVIII. Abster-se de qualquer manifestação pública sobre assuntos que tenham a probabilidade de impactar nacionalmente a marca Unimed, antes de um alinhamento estratégico com a Confederação.

SEÇÃO III – DOS COMPROMISSOS CONSTITUCIONAIS COM O SISTEMA COOPERATIVO UNIMED

Art. 187-A. A Constituição do Sistema Cooperativo Unimed, aprovada pela Plenária Nacional Constituinte em 9 de outubro de 2025, e suas Normas Derivadas, expedidas pela Câmara Normativa, integram o presente Estatuto para todos os fins de direito, constituindo norma superior e de observância obrigatória por esta Cooperativa.

Art. 187-B. Em caso de conflito, omissão, dúvida interpretativa ou divergência entre qualquer disposição deste Estatuto e as normas da Constituição do Sistema Cooperativo Unimed ou de suas Normas Derivadas, prevalecerão sempre estas últimas, por força de adesão institucional e de hierarquia normativa sistêmica.

Art. 187-C. As deliberações e atos normativos emanados da Câmara Normativa, do Conselho Confederativo, da Câmara de Mediação e Arbitragem do Cooperativismo e de demais órgãos previstos na Constituição do Sistema Cooperativo Unimed têm efeito vinculante sobre esta Cooperativa, seus órgãos de administração, fiscalização e quadro de cooperados, obrigando-os integralmente.

Art. 187-D. A adesão a esta prevalência normativa decorre da própria condição de integrante do Sistema Cooperativo Unimed, constituindo requisito indispensável para o uso da marca Unimed, a participação política e operacional no Sistema, bem como para o exercício dos direitos federativos e confederativos.

Art. 187-E. As alterações supervenientes da Constituição do Sistema Cooperativo Unimed e das Normas Derivadas produzirão efeitos imediatos sobre esta Cooperativa, independentemente de alteração estatutária, devendo ser ratificadas na primeira Assembleia Geral subsequente.

Art. 187-F. Nenhuma disposição deste Estatuto poderá ser interpretada ou aplicada de modo a contrariar os princípios, deveres, direitos e normas estabelecidos pela Constituição do Sistema Cooperativo Unimed, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade pessoal dos administradores e dirigentes que lhes derem causa.

Art. 187-G. A presente cláusula de prevalência aplica-se, inclusive, às matérias de governança, área de ação e intercâmbio, uso de marca, filiação federativa, padrões de governança corporativa, ética médica e quaisquer outras disciplinadas pela Constituição do Sistema Cooperativo Unimed e suas Normas Derivadas.

Art. 187-H. De forma expressa, e corroborando os artigos anteriores, fica estabelecido que:

I – **Adesão e Subordinação Normativa.** A Cooperativa adere, de forma integral e irretratável, à Constituição do Sistema Cooperativo Unimed e às respectivas Normas Derivadas emitidas pela Câmara Normativa, obrigando-se a cumpri-las e a fazê-las cumprir por seus órgãos e associados;

II – **Mediação e Arbitragem.** As controvérsias internas no âmbito do Sistema Cooperativo Unimed originadas ou relacionadas à Constituição do Sistema e/ou às

Normas Derivadas, serão submetidas, previamente, à mediação e, não havendo acordo, à arbitragem administrada pela Câmara de Mediação e Arbitragem do Cooperativismo, conforme seus regulamentos e nos termos da legislação aplicável;

III – **Filiação Institucional.** A Cooperativa manterá filiação à Federação competente e associar-se-á à Central Nacional Cooperativa Única, observando as regras de admissão, contribuição e participação definidas pela Constituição do Sistema e pelas Normas Derivadas;

IV – **Obediência Institucional.** A Cooperativa cumprirá as normas e as deliberações das Federações e da Confederação;

V – **Área de Ação e Intercâmbio.** A área de ação da Cooperativa é a definida neste Estatuto, vedada a sobreposição com outra Singular do mesmo grau. A Cooperativa respeitará integralmente o Regime de Intercâmbio Nacional e Estadual, atendendo beneficiários do Sistema sem discriminação, conforme Manuais e Normas Derivadas;

VI – **Abrangência Comercializável.** A Cooperativa se compromete a respeitar, na comercialização de planos de saúde, eventuais vedações em relação às abrangências geográficas, conforme delimitado pelo Conselho Confederativo da Unimed do Brasil, nos termos de Norma Derivada específica.

CAPÍTULO IX - DOS LIVROS

Art. 188. A Cooperativa terá os seguintes livros:

- I. De Matrículas;
- II. De Atas do Conselho de Administração;
- III. De Atas de Assembleia Gerais;
- IV. De Atas do Conselho Fiscal;
- V. De Presenças dos Cooperados nas Assembleias Gerais;
- VI. De Atas dos Órgãos Auxiliares à Administração;
- VII. Outros, fiscais e contábeis, obrigatórios.

Parágrafo único: É facultada a adoção de livros de folhas soltas e fichas.

Art. 189. No livro de Matrículas os cooperados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constando:

- I. O nome, idade, estado civil, nacionalidade, número do cadastro de pessoa física (CPF) perante a receita federal, número de registro geral (RG), profissão com discriminação da especialidade e número do registro no Conselho Regional de Medicina do Paraná ou de Santa Catarina para os cooperados domiciliados na cidade de São Lourenço Do Oeste, endereço residencial do cooperado;
- II. A data de sua admissão e, quando for o caso, de sua demissão a pedido, eliminação ou exclusão;
- III. A conta corrente das respectivas quotas partes do capital social.

CAPÍTULO X - DO REGIMENTO INTERNO

Art. 190. O Regimento Interno constitui o conjunto de normas infra estatutárias que visam regulamentar as relações mantidas entre a Unimed Pato Branco e seus cooperados, além de disciplinar as regras específicas ao funcionamento da Sociedade.

Art. 191. A aprovação e alterações do Regimento Interno são da competência exclusiva do Conselho de Administração, mediante aprovação por maioria de 2/3 (dois terços) dos seus membros após a realização de consulta prévia aos Cooperados por um período de 30 (trinta) dias.

Art. 192. O Regimento Interno regulamentará quaisquer assuntos que sejam do interesse da sociedade cooperativa, mesmo que não constem previstos no Estatuto Social, desde que com ele não colidam e que estejam em consonância com a lei.

Parágrafo único: O Regimento Interno deverá conter item específico para tratar da regulamentação sobre Telemedicina e LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados.

CAPÍTULO XI - DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

Art. 193. A Cooperativa se dissolverá de pleno direito:

- I. Quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que os cooperados, totalizando o número mínimo exigido por Lei, não se disponham a assegurar a sua continuidade;
- II. Devido à alteração do número mínimo de cooperados ou do capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo inferior a 6 (seis) meses, eles não forem restabelecidos;
- III. Pelo cancelamento da autorização de funcionamento;
- IV. Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo único: A dissolução da Cooperativa importará no cancelamento da autorização para funcionar e do registro.

Art. 194. Quando a dissolução da Cooperativa não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no artigo anterior, a medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer cooperado ou por iniciativa do órgão executivo federal.

Art. 195. Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeará um liquidante ou mais, e um Conselho Fiscal de 3 (três) membros para proceder a sua liquidação.

Parágrafo único: A Assembleia Geral, nos limites de suas atribuições, pode, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando os seus substitutos.

Art. 196. O liquidante deve proceder à liquidação de conformidade com os dispositivos da Lei Cooperativista.

CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 197. Salvo disposição expressa em contrário, os prazos fixados neste Estatuto Social serão contínuos, excluindo-se, na sua contagem, o dia de início e incluindo-se o de vencimento.

Parágrafo único: Os prazos só vencem em dia útil.

Art. 198. Caberá ao Conselho de Administração deliberar sobre a manutenção, suspensão ou extinção dos benefícios sociais vigentes, por ele previamente concedidos e não previstos neste Estatuto Social ou no Regimento Interno da Cooperativa.

Art. 199. Sem prejuízo da ação que couber a qualquer cooperado, a Cooperativa, por seus dirigentes ou representada pelo cooperado escolhido em Assembleia Geral, tem direito de ação contra os Diretores e administradores, para promover a sua responsabilidade.

Art. 200. A Unimed Pato Branco possui legitimidade extraordinária autônoma concorrente para agir como substituta processual em defesa dos direitos coletivos de seus cooperados quando a causa de pedir versar sobre atos de interesse direto dos cooperados que tenham relação com as operações de mercado da cooperativa, devendo, para tanto, obter, de forma expressa, autorização manifestada individualmente pelo cooperado ou por meio de assembleia geral que delibere sobre a propositura da medida judicial.

Art. 201. Os casos omissos ou duvidosos no presente Estatuto Social serão resolvidos pelo Conselho de Administração, e se necessário, ouvidos os pareceres do Conselho Fiscal e da Comissão do Ato Cooperativo, bem como os dos órgãos assistenciais do cooperativismo, *Ad referendum* da Assembleia Geral, se for o caso, de acordo com a lei e os princípios doutrinários do cooperativismo.

Art. 202. Nenhum dispositivo deste Estatuto deverá ser interpretado no sentido de impedir os profissionais cooperados de se credenciarem ou referenciarem a outras operadoras de planos de saúde ou seguradoras especializadas em saúde, que atuam regularmente no mercado de saúde suplementar, bem como deverá ser considerado nulo de pleno direito qualquer dispositivo estatutário que possua cláusula de exclusividade ou de restrição à atividade profissional.

Art. 203. Em razão da alteração do art. 20, inciso XVIII, os cooperados jubilados antes da alteração estatutária que já gozavam da gratuidade dos benefícios sociais previstos no referido inciso, terão a gratuidade assegurada até o dia 30 de junho de 2026, e assumirão o pagamento das respectivas contraprestações dos benefícios ali elencados a partir do dia 01º de julho de 2026.

Parágrafo primeiro. A cooperativa emitirá comunicado formal aos cooperados que se encontram na situação descrita no *caput*, por qualquer meio hábil a efetiva comunicação.

Parágrafo segundo. O não pagamento das contraprestações pecuniárias a partir de 01º de julho de 2026 será considerado inadimplência do cooperado para com a cooperativa, aplicando-se as sanções previstas neste Estatuto Social, no Regimento Interno, e demais normativas da cooperativa, além de constituir crédito da cooperativa em face do cooperado.

Parágrafo terceiro. Aos cooperados jubilados com fundamento no inciso XIX do art. 20 do Estatuto Social que tenham a gratuidade de um ou mais benefícios ali elencados antes da promulgação do presente artigo, não se aplica o disposto no *caput*.

Parágrafo quarto. Aos cooperados jubilados pelo inciso XIX do art. 20 do Estatuto Social após a Assembleia Geral Extraordinária de 24 de março de 2026, não há direito à gratuidade dos benefícios ali elencados.

Art. 204. Este Estatuto Social entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral.

Aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária de 24 de março de 2026.

Ricardo Antonio Hoppen

Diretor Presidente